

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
MESTRADO EM DIREITO**

**ALINE FERNANDES MARQUES**

**TÊM MULHERES NA PRISÃO, TEM PRISÃO NAS  
MULHERES: UMA ANÁLISE DAS ATIVIDADES LABORAIS E  
EDUCACIONAIS DESEMPENHADAS POR MULHERES  
PRESAS EM ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS MISTOS DE  
SANTA CATARINA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Direito.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Giovana Ilka Jacinto Salvaro.

**CRICIÚMA  
2019**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

M357t Marques, Aline Fernandes.

Têm mulheres na prisão, tem prisão nas mulheres : uma análise das atividades laborais e educacionais desempenhadas por mulheres presas em estabelecimentos prisionais mistos de Santa Catarina / Aline Fernandes Marques. - 2019.

187 p.

Dissertação (Mestrado) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Direito, Criciúma, 2019.

Orientação: Giovana Ilka Jacinto Salvaro.

1. Prisioneiras. 2. Direitos das mulheres. 3. Feminismo. 4. Direitos humanos. 5. Penitenciárias mistas. 6. Gênero. I. Título.

CDD 23. ed. 341.58192

Bibliotecária Eliziane de Lucca Alosilla - CRB 14/1101  
Biblioteca Central Prof. Eurico Back - UNESC

**ALINE FERNANDES MARQUES**

**TÊM MULHERES NA PRISÃO, TEM PRISÃO NAS  
MULHERES: UMA ANÁLISE DAS ATIVIDADES LABORAIS E  
EDUCACIONAIS DESEMPENHADAS POR MULHERES  
PRESAS EM ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS MISTOS DE  
SANTA CATARINA**

Esta dissertação foi julgada e aprovada para obtenção do Grau de Mestra em Direito na área de concentração Direitos Humanos e Sociedade no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Criciúma, 25 de fevereiro de 2019.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Giovana Ilka Jacinto Salvaro - (UNESC) - Orientadora

Professor Dr. Jackson da Silva Leal (UNESC)

Prof. Dr<sup>a</sup>. Anna Paula Uziel (UERJ)

Dedico esse trabalho a todas  
que lutaram, lutam e lutarão  
pelos diversos tipos de #elenão  
que existem na sociedade.

## AGRADECIMENTOS

Se o processo de escrita é solitário, o caminho percorrido durante o mestrado certamente não é. Meu trilhar foi impulsionado por mãos que me motivaram desde o ingresso. Elas são de mulheres e homens, pois o mundo, felizmente, é plural e a vida tem me contemplado com humanos que são acaento e força.

Acontece que, neste trabalho, assumo um compromisso especial com as mulheres, portanto peço desculpas a eles, mas essa dissertação tem gratidão especial a elas, algumas nomeadas a seguir.

A primeira, não só na ordem de agradecimentos, mas na supremacia de amor que guardo em meu coração, é minha mãe. Ela é o afeto profundo, suporte diário e a motivação para eu seguir. Espero retribuir cada segundo de dedicação a mim, mãe, traçando caminhos para que sejas feliz.

Igualmente grata a minha irmã, minha referência em determinação. Aquela que é minha guia, meu exemplo e meu preciosismo pela perfeição. Obrigada, Mana.

Há também quem passou pela minha vida material, mas que hoje é a mais presente e dolorosa ausência. Aqui moram especialmente duas mulheres, minha avó Luiza, dona dos olhos mais lindos e do abraço mais fraterno. Dezesete anos de saudade e gratidão por ter tido ela na minha vida. E a Lara Manique, que passou rápido pela minha existência, mas inundou ela de inspiração e certeza que ser feminista é desafio, mas também é força.

E do feminismo outras mulheres, que todos os dias me ensinam e lembram que somos incríveis, vieram. O feminismo é janelinha de luz em meio aos dias sombrios, que na minha vida se materializa, particularmente, pelo grupo Medianeras.

E as amigas foram, e permanecem sendo, suporte e carinho. Por isso agradeço as amigas advogadas Vivi e Tai, assim como as amigas de faculdade Andry, Nath, Lari e Lê pela paciência em minhas ausências e pelo companheirismo.

O mestrado também enriqueceu a vida com importantes amigas. Agradeço, então, ao grupo de Luluzinhas do PPGD, especialmente a Jô, a Cacá, a Manu, a Sara e a Pri. Vou mencionar, também, agradecimento à turma toda do programa, aos/às cobaias do PPGD.

Reconheço também a importância das orientadoras de minha vida acadêmica no processo de aprendizado. A de graduação e pesquisa, que permanece me orientando e, inclusive, foi a responsável por acreditar em mim e motivar a participação na seleção para este mestrado, a Professora, quase doutora, Monica Ovinski de Camargo Cortina. Este trabalho não seria possível sem você, muito obrigada.

E a Mãefessora Giovana Ilka Jacinto Salvaro, minha atual orientadora, uma doutora com doutorado em ser maravilhosa, em dedicar uma atenção sem restrições ao incentivo de uma escrita não apenas de qualidade, mas prazerosa. Desculpa pelas horas de orientação e o cansaço com meus falatórios, mas é que sua companhia é paz em meio aos medos dessa jornada.

Preciso também agradecer a minha instituição de ensino, a UNESC, não apenas pelo subsídio financeiro, mas por todos os (re)encontros e ensinamentos que me brindou ao longo da vida.

Obrigada também ao Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC), de iniciativa da Capes, pela taxa que possibilitou aguentar o ônus financeiro do mestrado.

Vale frisar que a taxa recebida não é esmola do governo, mas a possibilidade da pós-graduação chegar a todas e todos indiferente do poder aquisitivo, porque conhecimento não pode ser privilégio de uma classe social.

Agradeço também aos ensinamentos com cada olhar, gesto e vivência pelas alas femininas que pesquisei. Que eu consiga externar, sem indiferença, as suas dores. Mas duas mulheres marcadas pela prisão me ensinaram singularmente. C.R.M, que patrocinei a defesa e que me mostrou, na prática, como o sistema pode criminalizar pessoas e não ações, e I.C, que me esperou, após minha fala em evento sobre sistema prisional, para me lembrar que, apesar do conservadorismo de algumas esferas da sociedade, deve-se lutar para romper todos os tipos de muros que silenciam o que é ser reclusa/o.

Por fim, agradeço a todas as mulheres que ousaram e ousam sabotar padrões de gênero, lutando contra as grades que condicionam, nós, mulheres, a diversos tipos de aprisionamentos. Ressalto, mulheres, que a prisão é marca em nosso passado e presente, mas juntas buscaremos um futuro mais libertador.

“Este livro, incidindo, grosso modo, sobre violência contra mulheres, destina-se a todos(as) aqueles(as) que desejam conhecer fenômenos sociais relativamente ocultos [...]”

Heleieth Saffioti

## RESUMO

O trabalho se propôs a analisar as atividades laborais e educacionais realizadas por mulheres encarceradas, com foco central em alguns estabelecimentos prisionais mistos de Santa Catarina, de modo a problematizar a possível reprodução das desigualdades de gênero dentro das prisões, invisibilizando estas mulheres ao ponto de a prisão ser mais penosa do que o previsto nas restrições legais. Para isso, em relação à metodologia, foi usado o método de procedimento bibliográfico/documental, pois os dois capítulos iniciais abordam conceitos referências, enquanto o último expõe resultados oriundos da análise de dados. Para possibilitar uma análise crítica, de início, dialoga-se com teorias de gênero pelas perspectivas feministas e dos direitos humanos das mulheres. Desse modo, o aprisionamento de mulheres foi pensando em suas diversas formas, solidificadas por comportamentos sociais que condicionam mulheres a violências denunciadas pelos estudos de gênero. As análises, portanto, vão expor como os feminismos, com sua história de subversão as imposições, são um mecanismo de reação às opressões que afugentam mulheres de alcançar materialmente os direitos humanos. Após essa abordagem, a dissertação descreveu os estabelecimentos prisionais e o processo de inserção de mulheres como autoras de delitos. Ao fazer a descrição, buscou-se demonstrar como questões centrais sobre o início do aprisionamento de mulheres permanecem híidas na sociedade, solidificando o cárcere como um local de reafirmação de posições sociais das mulheres na sociedade. Essa demonstração é percebida pela análise feita dos dados sobre aprisionamento de mulheres divulgados no informativo Infopen Mulher, de responsabilidade do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) - base de dados online do Ministério da Justiça -, de relatórios fornecidos pelo Departamento de Administração Prisional (DEAP/SC) e da pesquisa de campo realizada pela pesquisadora em três estabelecimentos prisionais mistos de Santa Catarina. Sobre os dados estaduais, é preciso frisar que esse recorte territorial foi usado para detalhar melhor os tensionamentos feitos, permitindo uma análise que transborde a mera exposição de números. Assim, a pesquisa forneceu embasamento para percepção que as mulheres presas são invisíveis ao sistema prisional, pois aniquiladas por serem

minoria quantitativa, não tem acesso aos escassos postos de trabalho e ensino. E mesmo quando esses chegam a elas, os estigmas de gênero são fortes e reafirmam padrões de posições sociais. Desse modo, sobre as mulheres incidem diversas formas de aprisionamento, quando além das prisões sociais ainda há a prisão criminal, as restrições de multiplicam. Portanto esta dissertação vem para dizer que têm mulheres na prisão e que tem prisão nas mulheres.

**Palavras-chave:** Gênero; feminismos; direitos humanos das mulheres; aprisionamento feminino.

## ABSTRACT

The study has a purpose to analyze the labor and educational activities performed by incarcerated women, with a central focus on some mixed prisons in state of Santa Catarina, in order to problematize the possible reproduction of gender inequalities within the prisons, making these women invisible to the point of imprisonment is more painful than that provided in the legal restrictions. For this, in relation to the methodology, the method of bibliographic / documentary procedure was used, since the two initial chapters address reference concepts, while the latter exposes information from data analysis. To enable a critical analysis, at the outset, dialogue with gender theories is held by the feminist perspectives and women's human rights. Thus, the imprisonment of women has been thinking in its various forms, solidified by social behaviors that condition women to violence denounced by gender studies. The analyzes, therefore, will expose how feminisms, with their history of subversion the impositions, are a mechanism of reaction to the oppressions that drive women away from materially achieving human rights. After this approach, the dissertation described prisons and the process of insertion of women as perpetrators. In making the description, it was tried to demonstrate how central questions about the beginning of the imprisonment of women remain healthy in society, solidifying the jail as a place of reaffirmation of women's social positions in society. This demonstration is perceived by the analysis of the data on the imprisonment of women published in the Infopen Woman newsletter, which is the responsibility of the National Penitentiary Department (DEPEN) - an online database of the Ministry of Justice - of reports provided by the Department of Prison Administration (DEAP / SC) and the field research carried out by the researcher in three mixed prisons in state of Santa Catarina. On the state data, it is necessary to emphasize that this territorial cut was used to better detail the tensions made, allowing an analysis that overflows the mere exposition of numbers. This way, the research provided a basis for perception that women prisoners are invisible to the prison system, because they are annihilated because they are a quantitative minority, do not have access to scarce jobs and education. And even when they reach out to them, gender stigmas are strong and they reaffirm patterns of social positions. There by, on women there

are several forms of imprisonment, when there are still criminal arrest in addition to social prisons, the restrictions multiply. So this dissertation comes to say that they have women in prison and that they have prison in women.

**Keywords:** Gender; feminisms; women's human rights; female imprisonment.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AJD	Associação Juízes Para A Democracia
BDTD	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
CEDAW	Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CNE	Conselho Nacional da Educação
CSM	Comissão sobre Status da Mulher
DEAP/SC	Departamento de Administração Prisional
Depen	Departamento Penitenciário Nacional
EJA	Educação de Jovens e Adultos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Ipea	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LEP	Lei de Execução Penal
ONU	Organização das Nações Unidas)
PEEP/SC	Plano Estadual de Educação em Prisões de Santa Catarina
SED	Secretaria de Estado da Educação
SJC	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
TCE/SC	Tribunal de Contas de Santa Catarina
UPF	Unidade de Prisão Feminina de Palmas

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 MOVIMENTOS FEMINISTAS, DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E O CONCEITO DE GÊNERO .....</b>	<b>20</b>
2.1 FALANDO DE FEMINISMOS COM UM TOM MENOS COLONIAL: FRAGMENTOS DE UMA HISTÓRIA .....	20
2.2 DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: O OBJETIVO DA LUTA.....	46
2.3 GÊNERO E SUA INCÓGNITA: TEM PRISÃO NAS MULHERES?.....	55
2.4 SÍNTESES: DIÁLOGO ENTRE MOVIMENTOS FEMINISTAS, DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E O CONCEITO DE GÊNERO.....	65
<b>3 MULHERES E HOMENS EM CONTEXTOS PRISIONAIS: REFLEXÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO DE LUGARES (DES)IGUAIS .....</b>	<b>67</b>
3.1 LEMBRANDO O NASCIMENTO DO APRISIONAMENTO CRIMINAL (PRINCIPALMENTE O DELAS) .....	68
3.2 NORMAS LEGAIS (E MASCULINAS) DE AMBIENTES PRISIONAIS.....	78
3.3. TRABALHO E EDUCAÇÃO COMO PARTES DA (UTÓPICA) RESSOCIALIZAÇÃO .....	86
3.4 A PRISÃO ENQUANTO ESPAÇO DE (MÚLTIPLA) PUNIÇÃO .....	99
<b>4 TÊM MULHERES NA PRISÃO? DADOS SOBRE ATIVIDADES LABORAIS E EDUCACIONAIS PARA MULHERES ENCARCERADAS EM ESTABELECIMENTOS MISTOS DE SANTA CATARINA .....</b>	<b>103</b>
4.1 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: (RE)LENDO O LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS.....	104
4.2 SISTEMA PRISIONAL CATARINENSE: (FALTA DE) DADOS SOBRE AS MULHERES ENCARCERADAS.....	119
4.3 DADOS OBTIDOS NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS MISTOS DE SANTA CATARINA: APROFUNDANDO OS TENSIONAMENTOS SOBRE ATIVIDADES LABORAIS E EDUCACIONAIS REALIZADAS POR MULHERES ENCARCERADAS .....	129

4.4 O APRISIONAMENTO PARA ALÉM DO SISTEMA PRISIONAL: PROBLEMATIZANDO AS MÚLTIPLAS FORMAS DE PRISÕES PARA AS MULHERES .....	144
<b>7 CONCLUSÃO .....</b>	<b>157</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>166</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Para pensar o contexto de mulheres encarceradas e as desigualdades de gênero, o estudo desenvolvido abordou o ambiente prisional com mulheres e homens presas/os, os chamados presídios mistos, de modo a incluir o debate de gênero na análise da estruturação das atividades laborais e educacionais realizadas por mulheres encarceradas.

Assim, o objetivo geral é pautado em problematizar atividades laborais e educacionais realizadas por mulheres encarceradas em estabelecimentos prisionais mistos de Santa Catarina. Para o alcance do objetivo geral proposto, foram elaborados os seguintes objetivos específicos: dialogar com teorias de gênero pela perspectiva feminista e dos direitos humanos das mulheres; descrever os estabelecimentos prisionais e o processo de inserção de mulheres como autoras de delitos; e analisar os dados referentes às atividades laborais e educacionais dos estabelecimentos prisionais mistos de Santa Catarina a partir de teorias de gênero pela perspectiva feminista e dos direitos humanos das mulheres.

Alicerçam essa percepção os estudos teóricos sobre gênero, que são aqueles afetos aos movimentos feministas e aos direitos humanos das mulheres. Os estudos selecionados direcionam para a importância de incluir gênero como marco de análise dos espaços sociais, respeitando uma visão científica sobre o tema, embasada com referências consolidadas, principalmente, para afastar a percepção equivocada de que gênero é sinônimo de sexo.

Para isso, em um primeiro momento, foi tratado de um possível histórico dos feminismos, dirigindo o olhar para a visão mundial, para os feminismos latinos e para o contexto brasileiro, possibilitando compreender os motivos das lutas travadas por estes movimentos. Após, o estudo dos direitos humanos das mulheres compõe tópico essencial, pois é o momento para falar de seu contexto e sua necessidade de visão que negue uma abordagem eurocêntrica.

Ao final do capítulo, o gênero é conceituado, demonstrando a estruturação de poder na sociedade, buscando referencial teórico que o solidifique como categoria de análise e permita problematizar as atividades laborais e educacionais

realizadas por mulheres encarceradas em estabelecimentos prisionais mistos de Santa Catarina.

Assim sendo, o objetivo do trabalho requer analisar as construções sociais do feminino e do masculino fazendo a leitura a partir da população feminina encarcerada, ajudando a uma possível demonstração de que todo o contexto social de vivência das mulheres pressiona para um modelo limitador ao ambiente privado.

A prisão constitui um sistema social fechado, assentado basicamente no poder, exogenamente formalizado. Vale dizer que o poder não emerge, autoritariamente ou não, do grupo de presos, mas, antes, lhe é imposto de fora, isto é, o Estado impõe um mecanismo de poder segundo as regras e o estágio de organização da sociedade civil, da qual o condenado se vê, provisoriamente, excluído. (PERRUCCI, 1983, p. 101).

Feitas essas ponderações, percebe-se que o primeiro capítulo, de caráter bibliográfico, tem o papel de expor determinadas teorias de gênero, dando base para pensar os possíveis espaços sociais existentes na sociedade, tendo como ponto de partida as lutas feministas e como ponto de chegada os direitos humanos das mulheres.

Posteriormente, o segundo capítulo apresenta o recorte de espaço escolhido, o sistema prisional. Para subsidiar a discussão sobre a existência de ações que reforçam a desigualdade de gênero, foram reunidos estudos que abordam o surgimento da prisão, inclusive para mulheres, além de apontamentos sobre primórdios do processo de criminalização delas. Também foi descrito como se organizam, nas leis, trabalho e educação dentro das prisões para pensar a efetivação, ou não, desse direito.

Por fim, no terceiro capítulo, somado aos conhecimentos obtidos nas reflexões anteriores, são apresentados os resultados da pesquisa de caráter documental, com coleta de informações das atividades laborais e educacionais, realizadas em estabelecimentos prisionais, portanto usando o método indutivo.

Para tanto, foram citadas pesquisas elaboradas pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) a respeito dos

dados prisionais das mulheres - base de dados online do Ministério da Justiça – divulgadas em 2016 e 2018, os relatórios sobre o sistema prisional catarinense, especialmente os fornecidos pelo Departamento de Administração Prisional (DEAP/SC) e a coleta de informações em estabelecimentos prisionais mistos de Santa Catarina (Presídio Regional de Lages, Presídio Regional de Tijucas e Presídio Regional de Joinville), realizada pela pesquisadora.

A coleta de dados incluiu visita aos estabelecimentos para verificar a estrutura existente, especificamente no que refere a oportunidades laborais, incluindo atividades internas e externas ao ambiente prisional, além dos possíveis cursos educacionais envolvendo o ensino regular ou qualificação profissional. Os esclarecimentos metodológicos foram apresentados de forma detalhada ao longo do referido capítulo.

Deste modo, o último capítulo tem a missão de refletir sobre quais resultados podem ser pinçados dos números obtidos, buscando analisar se os presídios são estruturas que contribuem para a desigualdade entre mulheres e homens ou se a especificidade de organização do ambiente prisional anula estereótipos de gênero.

O espaço prisional foi escolhido pelo crescimento do contingente de mulheres presas demonstrado pelos dados mais recentes, os quais informam que o Brasil ocupava, em 2016, o quarto lugar mundial em número de mulheres presas, somando 42.355 reclusas (BRASIL, 2018, p. 13).

Chama a atenção o expressivo crescimento desse número ao longo dos anos, pois, no panorama brasileiro, houve um aumento de mulheres presas em 656%, entre 2000 e 2016, enquanto cresceu em 293% a quantidade de homens presos (BRASIL, 2018, 14-15). Os dados demonstram, portanto, que cada vez mais mulheres ocupam as vagas do sistema prisional, o que motiva um olhar crítico acerca das formatações impostas dentro do cárcere.

Embora o número de mulheres presas seja menor, representavam 5,83% da população brasileira encarcerada em 2016 (BRASIL, 2018, p. 11), existe um notório aumento do contingente feminino dentro dos estabelecimentos prisionais. No entanto, como as mulheres são minoria no sistema prisional, essa abordagem é urgente, pois

[...] continua sendo um tema pouco explorado [criminalidade feminina] e ainda não se construíram teorias consistentes que justifiquem a baixa participação de mulheres em estatísticas criminais e prisionais. Estereótipos de gênero atrelados à criminalidade dificultam a aceitação social das mulheres no universo criminal, contribuindo, pois, para invisibilidade da questão. (GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017, p. 33).

Uma consequência dessa expectativa acriminal das mulheres e o número menor delas nas prisões foram resultado da revisão bibliográfica acerca do tema, o qual irá revelar ausência de estudos, nos cursos de direito, sobre temáticas que façam a junção de estudos do direito e de gênero para discutir o encarceramento de mulheres. Vale, então, destacar que “[...] lacunas bibliográficas são mais significativas do que densos conjuntos de dados” (ANGOTTI, 2012, p. 11), pois o silêncio pode revelar negligência a esse grupo de mulheres.

Para o levantamento de estudos sobre o tema, efetuou-se uma pesquisa na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), para consultar o que já foi produzido sobre o tema no contexto dos Programas de Mestrado e Doutorado<sup>1</sup>. O mecanismo usado foi a busca avançada, usando as palavras-chave “mulher”, “presa” e “gênero” em qualquer campo do trabalho, no interstício de tempo entre 2012 e 2017. Foram encontrados 3,988 resultados, sendo 2.751 dissertações e 1.237 teses, porém nenhum dos trabalhos era oriundo de programa de pós-graduação específico da área do direito.

Para refinar a pesquisa, foram usados os mesmos termos de busca “mulher”, “presa” e “gênero”, mas agora apenas no título e sem restringir temporalmente. Por meio do mecanismo de busca, foi localizado o trabalho intitulado “Gênero e prisão: o

---

<sup>1</sup>Cabe destacar que se tratou de uma combinação específica de descritores, o que implica considerar os limites de abrangência da busca e não permite afirmar a total inexistência de estudos sobre o tema.

discurso jurídico sobre a mulher presa”, produzido por Diego Lacerda Costa, como dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Letras e Linguística, da Universidade Federal de Alagoas, em 2016.

Segundo o autor, a “dissertação analisa o discurso jurídico que se materializa no texto da lei e nos documentos oficiais do Estado sobre a mulher presa e o cumprimento de sua pena” (COSTA, 2016, p. 08), de modo que contextualiza criticamente a letra da lei e a execução penal quando estes dois pontos tocam a situação da mulher encarcerada.

Retornando ao intervalo de tempo entre 2012 e 2017, usando a pesquisa avançada em todos os campos, uma nova pesquisa foi realizada por meio dos termos “mulher” e “presa”, excluindo o termo “gênero”. A busca resultou em 2.765 estudos, somando 1.760 dissertações e 1.005 teses. Foram identificados dois trabalhos realizados em de programas de pós-graduação na área do direito. Um deles denominado “Visita íntima na unidade prisional feminina de regime fechado e provisório de Palmas/TO: sentidos e significados analisados sob o enfoque fenomenológico”, realizado por Marcelo Laurito Paro, no ano 2016, com o objetivo de “analisar o fenômeno da visita íntima na Unidade Prisional Feminina de Palmas/TO, sob a perspectiva das próprias mulheres encarceradas. ” (PARO, 2016, p. 10). Apesar da não inclusão da palavra “gênero” na busca, é preciso ponderar que o trabalho parece não estar isolado de uma discussão com foco na categoria, mas como o centro do estudo está na visita íntima, difere-se da proposta formulada para a presente pesquisa.

A outra dissertação identificada tem como título “Cárcere na unidade de prisão feminina de Palmas: formas de aprisionamento e direitos humanos fundamentais à luz da criminologia crítica”, de autoria Cleide Leite de Sousa dos Anjos e defendida em 2017. O estudo teve como objetivo “analisar as condições de encarceramento de mulheres na Unidade de Prisão Feminina de Palmas (UPF), retratar o perfil feminino e os tipos penais que levaram à prisão. ” (ANJOS, 2017, p. 10). O estudo distancia-se, em certa medida, da análise produzida, pois aqui não se propõe verificar se as mulheres condenadas exercem funções específicas nas práticas delituosas ou se são

condenadas por algumas espécies específicas de crimes, divergindo, portanto, de uma análise da criminalidade.

Dito isto, é preciso ponderar que o viés da criminologia não será o marco central de estudo desse trabalho, em que pese não haver divórcio de sua colaboração referencial, uma vez que adiciona um contexto importante ao pensamento e que é impossível uma cisão em relação à temática de estudo.

Voltando a pesquisa no banco de dados, refinando a pesquisa para os termos “mulher” e “presa”, somente no título, também entre 2012 e 2017, foram localizados nove estudos<sup>2</sup>, desses oito dissertações e uma tese, não específicos da área do direito.

Com a pesquisa resta exposto que esses trabalhos são, portanto, o que foi produzido nos últimos anos sobre aprisionamento de mulheres, não sendo localizado trabalho pretérito que tenha trazido em seu bojo a abordagem do problema aprisionamento de mulheres vislumbrado pelo contexto da categoria analítica de gênero, revelando a provável autenticidade na pesquisa proposta.

Aliás, mesmo com a temática exclusiva sobre aprisionamento de mulheres foi difícil identificar obras que

---

<sup>2</sup> Os títulos são “Gênero e prisão: o discurso jurídico sobre a mulher presa” de Diego Lacerda Costas (2016); “Educação escolar e formação de mulheres presas” de Ellen Taline de Ramos (2013); “Presa em flagrante: uma análise da inserção das mulheres no tráfico de drogas” produzido por Laisa Dannielle Feitosa de Lima (2016); “Mulher fiel: as famílias das mulheres dos presos relacionados ao Primeiro Comando da Capital” autoria de Jacqueline Stefanny Ferraz de Lima (2013); “A Condessa de Monte Cristo: a representação da identidade da mulher presa na telenovela *Insensato Coração*” de William César Gonçalves (2015); “O comércio de drogas ilegais na trajetória de trabalho de mulheres presas na penitenciária feminina do DF” escrito por Hannah Zuquim Aidar Prado (2016); “O Sofrimento Emocional de Mulheres Presas por Furtos de Bagatela: Estudo Psicanalítico” (única tese localizada) de Maria Julia Souza Chinalia (2017), “Faca só lâmina” : um estudo dos papéis desempenhados pelas famílias nos processos de proteção social das mulheres presas no DF” escrito por Júlia Freire de Alencastro (2017); “O uso de medicação psicotrópica por mulheres presas no Distrito Federal e as interfaces com a política nacional de atenção integral das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional” de Jamila de Souza Abdelaziz (2017).

ajudassem a compreender o contexto de nascimento destas prisões. A maioria das bibliografias usadas foi encontrada apenas em sebos ou em eventos específicos sobre feminismos. O referencial do segundo capítulo, por exemplo, foi construído garimpando obras quase escondidas, sugerindo o interesse limitado acerca do tema. Algumas, como o livro “Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres”, de Julita Lemgruber (1983), foi conhecida apenas por meio de menções feitas em outras obras.

Feita a revisão, percebe-se que o tema foi pouco explorado na área do direito, especialmente quando se inclui a categoria gênero e, portanto, a presente dissertação buscou impulsionar uma leitura consubstanciada de referencial científico que permita uma reflexão sobre a possível desigualdade de gênero imposta às mulheres encarceradas pelo sistema de (in)justiça do Estado.

De modo objetivo, a carência de escritos sobre o tema indica a percepção de invisibilidade das mulheres encarceradas, evidenciando que são classificadas não apenas como criminosas, mas como criminosas sociais. Afinal, ao praticar crimes, estão violando a passividade esperada como comportamento comum das mulheres e padrões de submissão em determinada sociedade.

Por isso, argumenta-se sobre a relevância social do tema, pois analisa se o sistema prisional contribui para reforçar a subordinação, consolidando atos que limitam as mulheres ao espaço privado/reprodutivo, uma vez que pode (não) oferecer oportunidades laborais e educacionais igualmente no universo intramuros, ações que continuam desigualando homens e mulheres.

Debater o assunto é promover o conhecimento sobre a sua existência, motivando a compreensão de sua complexidade e questionando sua problemática. Além disso, “colocar a produção do conhecimento em pauta permite repensar por que determinados fatores tornam objetos de pesquisa, enquanto outros permanecem silenciados.” (HORST, 2018, p. 40).

O argumento intensifica a necessidade de realizar estudos sobre a prisão para além de como tradicionalmente se estuda, trazendo o enfoque para o aprisionamento de mulheres. Se a intenção é romper silêncios, os feminismos e a categoria

analítica gênero trazem uma respeitável bagagem para que o invisível seja enxergado.

Pensar o sujeito dentro das redes de poder que ensejam opressão e assujeitamento, assim como faz Foucault, significa pensar, sobretudo, a construção histórica dos sujeitos e de suas múltiplas identidades na vida social e, conseqüentemente, os meios através dos quais é possível superar tais práticas. (COSTA, 2008, p. 49).

A associação do conceito de gênero aos feminismos direciona para uma clareza social da necessidade de busca dos direitos humanos das mulheres, que se apresenta como motivo e destino dos caminhos construídos pelos feminismos e consolidados pelos estudos de gênero. Mas esses assuntos precisam ingressar também para o estudo de mulheres presas, de uma população especialmente excluída do convívio social.

Convém dizer que não se nega, neste trabalho, a existência de marcos opressores dentro do sistema prisional em prejuízo também de homens, pois possui diversas máculas, visto que é um local de exclusões. Compactua-se da afirmação de Angela Davis (2018, p. 66), ao analisar o contexto de aprisionamento nos Estados Unidos:

Não estou sugerindo que o simples fato de incluir as mulheres nas discussões existentes sobre as cadeias e prisões vá aprofundar nossas análises sobre punição estatal e levar adiante o projeto de abolição das prisões. Abordar questões específicas das prisões femininas é de vital importância, mas é igualmente importante mudar a forma como pensamos sobre o sistema prisional como um todo. Decerto as práticas nas penitenciárias femininas são marcadas pela questão de gênero, mas o mesmo acontece com as práticas nas prisões masculinas.

A pretensão do trabalho não é cega a marcos negativos de um sistema prisional que apresenta limites quanto ao compromisso ressocializador. Ocorre que, para as mulheres, as

marcas assumem faces diversas que só poderão ser percebidas se analisadas questões de gênero. Por isso, o estudo tem o compromisso de pensar o aprisionamento de mulheres, sem menosprezar a população masculina no sistema prisional. Apenas se reservando, por hora, a fazer o que poucos trabalhos têm feito, ou seja, mobilizar os estudos de gênero e as articulações feministas para pensar o aprisionamento de mulheres como um distanciador dos direitos humanos das mulheres.

Diante da situação, analisar os espaços de atividade laboral e educacionais realizadas nos estabelecimentos prisionais pode ser um importante balizador de uma suposta divisão, porque o ambiente prisional “[...] nada mais faz do que internalizar o mesmo sistema de relações da sociedade mais ampla, reproduzindo de cima para baixo através do poder imposto e exercido de fora.” (PERRUCCI, 1983, p. 103-104).

São nesses espaços que as desigualdades negativas podem se evidenciar com mais destaque, justamente questionando o que se pensa como “profissões de mulheres” e para quais atividades devem ser educadas, motivando problematizar se existe um aprisionamento pré-definido às mulheres por construções de gênero que afetam suas vidas.

Fica, então, o convite a mergulhar nos devaneios de um estudo que chama o direito para ler fatos com lentes diferentes das habituais, pois os estudos de gênero e feminismos possibilitam afastar o olhar míope de um sistema de poder majoritariamente masculino. A presente dissertação vem para dizer o óbvio, isto é, que tem mulheres na prisão e tem prisão nas mulheres, porque quando as temáticas envolvem populações femininas, o óbvio precisa ser dito, redito e, ainda, comprovado.

## **2 MOVIMENTOS FEMINISTAS, DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E O CONCEITO DE GÊNERO**

Consoante às explicações introdutórias, este trabalho se fundamenta em teorias no campo de estudos dos movimentos feministas, dos direitos humanos das mulheres e de determinada conceituação da categoria gênero, buscando um amparo teórico para consubstanciar a crítica a ser feita ao sistema formal e informal de aprisionamento de mulheres.

Nesse contexto, o capítulo apresenta conceitos basilares, contemplando um panorama geral três pontos essenciais para compreender o complexo de questões afetas ao tema proposto. Portanto, inicia-se o diálogo discorrendo sobre movimentos feministas, para posterior realce de temáticas correlacionadas aos direitos humanos das mulheres e concluindo com a conceituação da categoria gênero.

### **2.1 FALANDO DE FEMINISMOS COM UM TOM MENOS COLONIAL: FRAGMENTOS DE UMA HISTÓRIA**

O intuito deste título é demonstrar como os movimentos feministas se desenvolveram no mundo, especialmente na América Latina e no Brasil, ao longo da história. Tem-se conhecimento que, infelizmente, é impossível catalogar de forma completa todo e qualquer foco de movimentos, vez que se trata de missão impossível de ser alcançada, pois estavam espalhados por todo território (PINTO, 2003, p. 09). Sendo assim, busca-se traçar um percurso histórico possível e com apontamentos conceituais que contribuam para o alcance do objetivo ora proposto.

Assim, os feminismos são um discurso político que se baseia na justiça, sendo uma teoria política e também prática articulada por mulheres que, conscientes da desigualdade sofrida pela única razão de ser mulher, decidem se organizar para modificar essa disparidade, movendo as bases desiguais da sociedade (VARELA, 2013, p. 14). E assim o fazem, visto que

[o] homem pode, pois, persuadir-se de que não existe mais hierarquia social entre sexos e de que, grosso modo, através das diferenças, a mulher é sua igual. Como

observa, entretanto, algumas inferioridades - das quais mais importante é a incapacidade profissional -, ele as atribui a natureza. Quando tem para com a mulher uma atitude de colaboração e benevolência, ele tematiza o princípio da igualdade abstrata; e a desigualdade concreta que verifica, ele não a expõe. (BEAUVOIR, 2016a, p. 23).

Partindo do pressuposto que os feminismos são articulações que objetivam mudanças dos contextos sociais que anulem desigualdades excludentes entre homens e mulheres (ADRIÃO; TONELI; MALUF, 2011, p. 664), contextualizar temporalmente e regionalmente discursos feministas permite uma análise mais consistente de sua construção identitária.

[...] os discursos feministas constituem um universo de significados que se traduzem ou se (re)constroem ao fluir ao longo de diversas teias político-comunicativas, norteando as estratégias e identidades das autoras/es que se coligam nesse campo. (ALVAREZ, 2014, p. 19).

A partir do argumento apresentado e em conformidade com o objetivo do capítulo, inicia-se uma exposição breve de fragmentos históricos dos feminismos no mundo, na América Latina e no Brasil. No espectro mundial, registros apontam que os primeiros focos feministas são identificados no século XVIII, mesmo que ainda não reconhecidos com essa nomenclatura, mas com características intrínsecas ao movimento. Esta primeira manifestação tem o marco teórico baseado na obra “*De l'égalité des sexes*”<sup>3</sup>, escrito por François Poullain de la Barre; outro referencial de destaque é o livro “Reivindicação dos Direitos da Mulher”<sup>4</sup>, escrito por Mary Wollstonecraft (BEDÍA, 2014, p. 13). Na oportunidade, ao questionar a obrigação das mulheres existirem para servir aos homens, Wollstonecraft (2016, p. 108) mencionava:

---

<sup>3</sup> Obra originalmente publicada em 1673.

<sup>4</sup> Obra originalmente publicada em 1792.

Supondo que a mulher tenha sido formada apenas para agradar e ser subjugada pelo homem, a conclusão é justa. Ela deve sacrificar qualquer outra consideração para se tornar agradável a ele e deixar que esse desejo natural de autopreservação seja a fonte de todas suas ações, quando provado que é o curso inexorável do destino e, para moldar-se a ele, seu caráter deve estirar-se e contrair-se, independentemente de qualquer distinção física ou moral. Mas, se, como eu penso, puder ser demonstrado que os propósitos desse tipo de vida, considerado como um todo, são subvertidos pelas regras práticas construídas sobre essa base ignóbil, permito-me duvidar se a mulher foi criada para o homem.

Apesar dessas provocações, foi apenas no século XIX, já na segunda fase do movimento, que as feministas se articularam efetivamente como movimento e além dos tensionamentos literários. A luta central será pelo direito ao voto, tendo como berço os EUA e a Inglaterra (VARELA, 2013, p. 44-45). Vale realçar que a busca era pelo direito de escolher, mas também ser escolhida como representante da população, pois, na perspectiva das feministas desse período, a inclusão política da mulher era definitiva para que as suas demandas fossem objeto de atenção do Estado, por meio de representantes mulheres que entendessem as peculiaridades vividas (BEDÍA, 2014, p. 18).

O terceiro momento dos movimentos mundiais se relaciona com o lançamento da obra “O segundo sexo<sup>5</sup>” de Simone Beauvoir. Outra produção literária relevante é o texto “A mística feminina<sup>6</sup>” de Betty Friedan. Interessante como a obra de Betty Friedan (1971, p. 20), inclusive, cuida de lembrar a leitura cética, feita pelos homens americanos, atribuída a obra de Simone Beauvoir, sua antecessora europeia:

Durante mais de quinze anos as palavras escritas para as mulheres e por elas usadas ao conversarem entre si, enquanto os

---

<sup>5</sup> Obra originalmente publicada em 1949.

<sup>6</sup> Obra originalmente publicada em 1963.

maridos se reuniam a um canto da sala, falando de negócios, política ou novidades tecnológicas, referiam-se a problemas com os filhos, a manter feliz o marido, ajudar as crianças nos estudos, preparar pratos deliciosos, ou costurar capas de poltronas. Ninguém queria saber se as mulheres eram superiores ou inferiores: eram simplesmente diferentes. Vocábulo como emancipação ou carreira pareciam estranhos e embaraçosos. Ninguém os usara há tanto tempo! Quando uma francesa chamada Simone de Beauvoir escreveu um livro intitulado *O Segundo Sexo*, um crítico americano comentou que era óbvio que a autora nada entendia da vida e, além do mais, falava exclusivamente sobre a francesa. A mulher-problema deixará de existir na América.

Esse momento do feminismo irá se caracterizar como feminismo que reconhece a pluralidade das mulheres e suas particularidades, que preconiza considerar a diversidade como caminho para balizar uma convivência com equidade (BEDÍA, 2014, p. 22). Os delineamentos citados são uma síntese do caminho percorrido pelos feminismos na contextualização convencionalmente descrita.

Fica pontuado, portanto, que a marcação histórica registrada é aquela conhecida como mundial, porém focar apenas nela pode levar a uma visão centrada em pequenos eixos de países dominantes, reproduzindo um conhecimento limitado a uma visão hegemônica<sup>7</sup>, sem atribuir, por exemplo, visibilidade ao feminismo latino (FEMENIAS, 2007, p. 22).

Com foco no contexto de direitos pleiteados pelas feministas latinas desde seus encontros e outras articulações, é

---

<sup>7</sup> A visão hegemônica consiste em um pensamento universalizador, reproduzindo conceitos e seres estáticos, que não percebem as regionalidades e diversidades culturais (GROSFUGUEL, 2008, p. 118), de modo a valorar o conhecimento oriundo dos países colonizadores como a única fonte digna de saber. Ignora, por exemplo, vivências latinas e menospreza conhecimento e cultura local, apagando suas marcações histórias ao recordar o passado.

preponderante problematizar, primeiro, quem são as mulheres latinas. Conforme Femenias (2007, p.16), podem ser definidas como “[...] uma comunidade imaginária ou fictícia autodesignada, para além das diferenças. É uma invenção ficcional estratégica que permite gerar, canalizar e defender esforços e energias.”

Diante desse conceito, as mulheres latinas precisam ser vistas sobre dois enfoques (FEMINIAS, 2007, p. 12): o primeiro de contexto regional, pois estão inseridas em países colonizados que sofrem com as hegemonias já denunciadas; além disso, por serem mulheres, passam pelos processos de opressão de gênero. Ainda assim é preciso pontuar que:

Atualmente, na América Latina, os direitos das mulheres alcançaram uma visibilidade relativamente importante. No entanto, alguns Estados os reconhecem apenas parcialmente e os tornam ainda menos eficazes, alcançando níveis alarmantes de não conformidade em conexão direta com áreas de interseção étnico-cultural. Portanto, com base na ideologia feminista, recentes propostas desconstrutivas abriram linhas abrangentes de riqueza singular.<sup>8</sup> (FEMINIAS, 2007, p. 12. Tradução nossa).

Logo, é preciso destacar que “o feminismo latino tem algo a dizer e o faz com sua própria voz.” (FEMENIAS, 2007, p. 24). Ocorre que a organização geográfica parece não ser a melhor forma de remontar os feminismos, visto que, no Brasil, esses movimentos tiveram manifestações iniciais anteriores. Por isso, será voltada a análise para respeitar o transcurso temporal dos acontecimentos, permitindo iniciar a abordagem com experiências feministas brasileiras e ir adicionando outras conforme os fatos são narrados.

---

<sup>8</sup> “Actualmente, América Latina ha logrado que los derechos de las mujeres alcancen una visibilización relativamente importante. No obstante, los Estados sólo los reconocen parcialmente y los hacen efectivos menos aún, llegando a niveles alarmantes de incumplimiento en directa vinculación a las zonas de intersección étnico-cultural. Por eso, basados en el ideario feminista, planteos deconstructivos recientes han abierto líneas comprensivas de singular riqueza.” (FEMINIAS, 2007, p. 12).

O primeiro ciclo de feminismo no Brasil, na perspectiva histórica narrada por Céli Regina Jardim Pinto (2003, p.13), pode ser identificado em 1920, intimamente associado com as ações movidas por Bertha Lutz, a qual mantinha como objetivo a busca do voto feminino. Nesse momento, percebe-se uma herança trazida pela importação do movimento sufragista conhecido por Bertha Lutz durante sua estadia na Europa (PINTO, 2003, p. 21).

Vale enfatizar que se tratava de um movimento considerado como “bem comportado”, pois era focado na conquista do voto, sem promover ações que questionassem os privilégios masculinos (PINTO, 2003, p. 15). Talvez pela característica de não tensionar os privilégios masculinos e focar apenas no direito ao voto, algumas estudiosas, como Anette Goldberg (1987) e Miriam Pillar Grossi (2004), observam os anos de 1970 como data de início de formação do feminismo brasileiro.

Para se ter ideia do longo caminho a trilhar para incorporação do direito ao voto, em meados dos séculos XIX e XX, as mulheres casadas, na legislação brasileira, eram equiparadas a crianças, pessoas insanas ou criminosos (PINSKY; PEDRO, 2003, p. 272). Na constituição de 1891, por exemplo, “[a] mulher não foi citada [no rol de votantes] porque simplesmente não existia na cabeça dos constituintes como indivíduo dotado de direito.” (PINTO, 2003, p. 16).

Retomando traços dos anos vinte, as mulheres que participaram dos primeiros passos do movimento tinham origem em famílias com grande poder aquisitivo, que puderam custear a qualificação educacional delas fora do país, possibilitando a formalização de senso crítico capaz de problematizar a ausência do seu direito de voto (PINTO, 2003, p. 17).

O objetivo de conquistar o direito de voto culminou na organização da Federação Brasileira para o Progresso Feminino (TELES, 1993, p. 44). A existência da Federação está umbilicalmente ligada ao retorno de Bertha Lutz, após participar do Conselho Feminino da Organização Internacional do Trabalho e I Conferência Pan-Americana da Mulher nos Estados Unidos (PINTO, 2003, p. 22). Ou seja, sua militância foi fundamentada no contexto sufragista dos países do norte que tinham passado pela revolução industrial (BEDÍA, 2014, p. 19).

Desde sua formulação, a Federação promoveu diversas ações, como conferências e conversas com o corpo político, tanto que, em 1932, finalmente, o Código Eleitoral incluiu as mulheres como votantes no país, sendo incorporado, em 1934, pela Constituição Federal (RANGEL, 2012, p. 97). Infelizmente, a conquista não sobreviveu ao golpe de 1937, ano em que o Brasil viveu a amargura de ser comandado por um regime de ditadura (ÁLVARO, 2013, p. 179). “Nessa situação a luta da mulher fundiu-se praticamente com o de todo o povo, que resistia à ditadura e defendia a democracia.” (TELES, 1993, p. 47).

A agenda política do feminismo durante a ditadura militar propunha, simultaneamente, o restabelecimento das instituições democráticas e a ampliação da agenda democrática, de forma a incluir a cidadania plena das mulheres como um pilar dessa nova agenda. Atuava, no entanto em um contexto caracterizado por um divórcio entre Estado e sociedade civil, que detinha o monopólio do discurso dos direitos humanos, o que limitava significativamente sua ação de *advocacy*. A restauração da democracia no Brasil implicou a reconstrução de pontes entre Estado e sociedade civil e na ampliação de sua agenda e estratégias. (PITANGUY, 2003, p. 35).

Desse modo, de 1940 até perto de 1970, foram identificados apenas movimentos de mulheres, os quais se insurgiram contra a carestia e a criação de clubes de mães. Nessas reuniões, não era constatada essência de luta feminista em suas organizações (ÁLVARO, 2013, p. 182), porém há relevância para o feminismo, como demonstra o excerto a seguir transcrito:

Esses movimentos não podem ser considerados feministas em sua formação ou mesmo em seus propósitos, na medida em que as mulheres neles envolvidas não lutavam pela mudança dos papéis a elas atribuídos pela sociedade. Entretanto, ao longo das três últimas décadas do Século

XX, essa distância, que era quase uma resistência, tendeu a diminuir. São inúmeros os relatos de aproximação do movimento de mulheres com o movimento feminista. Se o primeiro muitas vezes se aproximava inicialmente apenas para utilizar de serviços promovidos pelo segundo, suas integrantes, a partir desta aproximação, passavam a problematizar a própria condição de mulher. (PINTO, 2003, p. 44-45).

Acerca das pontuações da autora, a observação no que tange à distinção entre movimentos de mulheres e movimentos feministas é fundamental, sobretudo, no que se refere à subversão ou a reprodução de determinada organização social que não questionava a posição de subalternidade das mulheres. Os movimentos reuniam mulheres com um objetivo em comum, todavia, a posição social subalterna das mulheres na sociedade não se configurava como uma luta central.

O ano de 1964, também, é um marco doloroso na história brasileira, porque foi o ano do golpe militar, fazendo com que as forças dos movimentos sociais, inclusive os feministas, tivessem que se centrar na luta pelo fim do período militar (ÁLVARO, 2013, p. 182). Referente ao período em destaque, “[...] no Brasil, vivia-se um paradoxo. Ao mesmo tempo em que o campo político estava completamente reduzido pelo regime militar, era nele que as forças progressistas viam legitimidade para qualquer embate.” (PINTO, 2003, p. 60). As perseguições e limitações típicas de um regime impositivo não impediram que movimentos feministas fossem articulados, porém limitou esses a grupos fechados, que se reuniam às escondidas (PINTO, 2003, p. 50-51). A respeito dessa época, tem-se que:

A partir de 1964, com a ditadura engendrada pela autocracia burguesa, até a década de 1970, as feministas passam a integrar a luta contra a ditadura, sendo fortes protagonistas do movimento pela anistia e sua grande maioria identificada com o campo da esquerda brasileira. Muitas mulheres, inclusive, foram presas políticas e barbaramente torturadas, sofrendo dentre

outras formas de tortura, a sexual. (ÁLVARO, 2013, p. 182).

Vale mencionar que o regime militar deu ensejo ao exílio de homens e de mulheres que compartilhavam de ideais políticos considerados de uma vertente de esquerda. Mas os movimentos feministas não eram efetivamente bem recebidos por esse grupo, o qual entendia que a única opressão a ser combatida era a do capitalismo e o pleito feminista poderia prejudicar a unicidade do movimento (PINTO, 2003, p. 53).

Apenas, em 1975, os feminismos conseguiram romper as barreiras da invisibilidade, constituindo-se para além de grupos seletos de mulheres intelectualizadas. Essa marca temporal converge com a proclamação, pela Organização das Nações Unidas (ONU), do ano Internacional da mulher e os anos seguintes como a década da mulher (NICHNIG, 2010, p.46).

Os movimentos feministas latinos também tiveram seus focos iniciais constados na década de 1970, inclusive com os países deste continente vivendo em regimes militares ou em democracias de fachada, com governos autoritários e de conotações intrinsecamente patriarcais (STERNBACH *et al.*, 1994, p.258). Foi, então, nas transições entre as décadas de 1970 e 1980, que diversas mulheres latinas somaram esforços para questionar e desarticular o contexto impositivo do Estado, sendo protagonistas da organização de esforços contra a pobreza e o desemprego (MONTECINOS, 2003, p. 353).

Nesse período, o Grupo Latino-Americano de Mulheres, que reunia mulheres do continente latino, em sua maioria que estavam exiladas (ABREU, 2013, p. 554), promoveu reuniões de “reflexão (ou autoconsciência), debates, projeções de filmes e, entre janeiro de 1974 e o segundo trimestre de 1976, publicou o boletim bilíngue (português e espanhol) *Nosotras*” (ABREU, 2013, p. 554).

O Grupo Latino-Americano de Mulheres surge profundamente influenciado pelas mobilizações feministas francesas. Mas, apesar do reconhecimento do papel do *Mouvement de libération des femmes* (MLF), a relação do grupo com esse não se configurou como uma assimilação acrítica e descontextualizada. Ao contrário, o tema da

'especificidade' latino-americana se impôs desde o princípio. Assim, o '*nosotras*' do qual falava o grupo era um 'nós mulheres', mas tratava-se principalmente de um 'nós mulheres latino-americanas'. (ABREU, 2013, p. 556).

Frente ao contexto político vivenciado na América Latina, o desconforto com o ambiente repressivo exigia união para desarticular o sistema autoritário, mas ainda assim as feministas não deixaram de articular as ações possíveis com objetivo desestimular opressões especificamente vivenciadas pelas mulheres (STERNBACH *et al.*, 1994, p.258). Tarefa difícil, pois com a questão política em efervescência, a pauta feminista, por vezes, era considerada como um problema secundário que poderia ser resolvido depois (STERNBACH *et al.*, 1994, p.260).

Outro ponto a ser mencionado é a configuração plural das mulheres latinas, na base dos movimentos feministas, com um recorte social que abrangia, inclusive, as mulheres operárias, o que possivelmente motivou a pauta em torno do questionamento da exploração da mão de obra:

As feministas latino-americanas contemporâneas, portanto, formam apenas uma parte de um movimento social maior de mulheres, multifacetado, social e politicamente heterogêneo. E, na maioria dos países latino-americanos, as feministas deram inicialmente maior prioridade ao trabalho com operárias pobres ativas nesse movimento mais amplo, ajudando-as a organizar lutas comunitárias de sobrevivência, fomentando ao mesmo tempo as consciências de como os papéis sexuais moldavam seu ativismo político. (STERNBACH *et al.*, 1994, p.261).

Voltando para o contexto brasileiro, diversos eventos também solidificaram as marcas feministas nas ações, como “O papel e o comportamento da mulher na realidade brasileira”, organizado pelo Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira (PINTO, 2003, p. 57). O Centro teve peculiar importância até o

ano de 1979, sendo um mecanismo que ia além dos preceitos herdados por Bertha Lutz, na medida em que desafiava a ditadura e colocava em pauta as mulheres trabalhadoras (PINTO, 2003, p. 59-60).

No ano de 1970, o Centro organizou a “carta às mulheres”, documento que elaborava pleitos a serem observados pelos candidatos daquele período, os quais incluíam pedidos para a população em geral e questões que contribuiriam especificamente com as mulheres (PINTO, 2003, p. 61). Sintetizando o período, é possível mencionar que:

De 1975, marco do movimento feminista no mundo e no Brasil, até 1979, quando o país dá os primeiros passos firmes em direção à democratização, com a anistia e a reforma partidária, que terminou com o bipartidarismo, o movimento feminista no Brasil esteve associado muito de perto pelo fim da ditadura militar. (PINTO, 2003, p. 65).

Com o país retomando os rumos da democracia, houve uma reorganização política e as mulheres dos movimentos feministas, que tinham ações políticas, estavam distribuídas em dois partidos (PINTO, 2003, p. 68). Dessa época, ainda, é possível extrair, como um relevante avanço oriundo das articulações feministas, o nascimento do Conselho Nacional de Direitos da Mulher, em 1985 (PINTO, 2003, p. 71). Aliás, “a participação das mulheres nos processos decisórios é fundamental para a transformação de todos os aspectos sociais, culturais e econômicos da condição de subalternidade a que está relegada.” (BARROSO, 1982, p. 125).

Os próximos delineamentos dados ao movimento inspiraram a construção de uma Constituição mais inclusiva, inovadora em pontos que abarcam as mulheres. Passados os períodos de ditadura, inclusive com repressão militar, respirar o ar da democracia era um alívio para a população, de forma que fomentou a esperança por uma reestruturação do país, sendo iniciado o processo constituinte que resultou na Constituição de 1988, atualmente vigente.

Nesse cenário, os movimentos sociais tiveram importante papel (HERINGER, 2006, p. 160), na medida em que pressionaram para uma carta federativa que incluísse a

população no processo de gestão, regulamentando formas de democracia participativa (PEDRINI; ADAMS; SILVA, 2007, p. 226-227). Além disso, contribuíram para transformar os preceitos constitucionais de 1988 e para “resgatar o estado de direito, a separação dos poderes, a federação, a democracia e os direitos fundamentais, à luz do princípio da dignidade humana.” (PIOVESAN, 2006, p. 60).

As ações dos movimentos feministas, no trabalho pré-redação da constituinte, podem ser apontadas como um referencial, no Brasil, de articulações por meio da democracia participativa, devido ao mecanismo de ação na esfera política com organização da sociedade civil (PINTO, 2003, p. 78). Cabe lembrar que esse modo de atuação das feministas significa um caminho alternativo para a democracia representativa – que pode significar a anulação de pleitos das camadas com menor representatividade (SANTOS, 2002, p. 49). Já a democracia participativa representará uma influência direta da população alvo da regulamentação do Estado, o qual não percorrerá o caminho da representação (PINTO, 2003, p. 76).

A luta das feministas para concretizar prescritos constitucionais que atenuassem a posição de opressão vivenciada pelas mulheres teve início, ainda, em 1985, quando foi deflagrado processo de articulação e oitiva da população para atender os reclames sociais daquelas que seriam o objeto das demandas. Aqui o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o qual possuía, no momento de sua criação, liberdade financeira (com fundo próprio) e administrativa, funcionando como conselho deliberativo, também foi um importante meio para essa mobilização, (PITANGUY, 2003, p.27). Sobre ele é importante mencionar que:

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) no Brasil foi criado em 29 de agosto de 1985, após mais de uma década de mobilizações do movimento feminista brasileiro e latinoamericano. Este processo de luta pelos direitos das mulheres se alimentou do espírito antiditatorial da época. É pois necessário levar em conta o cenário político no qual as mulheres levantaram suas aspirações libertárias. O CNDM surge sob o

influxo das aspirações por obter a representação das mulheres na democracia no âmbito de processos de transição da ditadura, ao contrário de outros organismos que mais adiante surgiriam ao influxo da reforma do Estado e a busca de governabilidade. Isso explicaria a ênfase democrática e de representação que teve a ação do CNDM, frente à ênfase na gestão e a governabilidade que parece caracterizar a construção institucional em outros países. (MONTAÑO, 2003, p. 08).

O conselho é um somatório de esforços do processo de construção da democracia, intimamente relacionado à história dos embates feministas que toma um teor público, ajudado pela impulsão perpetrada na Conferência ocorrida em Nairobi, promovida pela ONU, que convocou os governantes a darem atenção a direitos que proporcionem igualdade e desenvolvimento da mulher (PITANGUY; MIRANDA, 2006, p.21).

O CNDM foi uma presença fundamental durante os trabalhos de preparação e, posteriormente, no próprio período dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. Começou por promover uma campanha nacional na televisão e por meio de *outdoors* com o *slogan* “Constituinte para valer tem que ter direitos da mulher! ”. Reuniu em Brasília um grande grupo de feministas em um encontro do qual resultou um documento entregue aos constituintes chamado “Carta das mulheres”; participou formalmente com relatos nas subcomissões de Direitos e Garantias Individuais, Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, Família, Menor e idoso; distribuiu em todo o Brasil uma “carta modelo” para ser enviada pelas mulheres aos constituintes com as principais reivindicações dos movimentos de mulheres; organizou uma comissão de alto nível formada por advogadas para o exame de substitutivos e anteprojeto das subcomissões, assim como para a

elaboração de emendas, apresentou o documento “Proposta à Assembleia Constituinte”, defendeu direitos das mulheres em um conjunto de temas; acompanhou e assessorou constantemente a bancada feminina na Câmara e as votações de interesse específico das mulheres (PINTO, 2003, p. 75).

Entre as ações do conselho, é preciso dar destaque a formulação da “Carta das mulheres”, que foi dividida em duas partes. A inicial tratava dos problemas gerais que precisam ser solucionados para um bem-estar social de todas e todos e a segunda dos direitos a serem reconhecidos às mulheres (PINTO, 2003, p. 75). A carta é tão relevante que merecia a transcrição integral e, mesmo para a época atual, representa um documento visionário. De toda forma, para evitar prolixidade, segue a transcrição parcial da introdução do documento:

Nós, mulheres, estamos conscientes que este país só será verdadeiramente democrático e seus cidadãos e cidadãs verdadeiramente livres quando, sem prejuízo de sexo, raça, cor, classe, orientação sexual, credo político, ou religioso, condição física ou idade, for garantido igual tratamento e igual oportunidade de acesso às ruas, palanques, oficinas, fábricas, escritórios, assembleias e palácios. (CNDM, 1987, p. 02).

Trata-se de um documento com uma lucidez e expressão tamanha, capaz de promover a incorporação de importantes direitos na Constituição, entre eles podem ser exemplificados os seguintes dispositivos:

[...] asseguram a igualdade entre homens e mulheres em geral (artigo 5º-, I) e especificamente no âmbito da família (artigo 226, parágrafo 5º-); o reconhecimento da união estável como entidade familiar (artigo 226, parágrafo 3º-, regulamentado pelas Leis 8.971, de 1994, e 9.278, de 1996); a proibição da discriminação no mercado de

trabalho, por motivo de sexo ou estado civil; a proteção especial da mulher no mercado de trabalho, mediante incentivos específicos (artigo 7º-, XX, regulamentado pela Lei 9.799, de 1999, que insere na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho); o planejamento familiar como uma livre decisão do casal, devendo o Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito (artigo 226, parágrafo 7º-, regulamentado pela Lei 9.263, de 1996, que trata do planejamento familiar no âmbito do atendimento global e integral à saúde); e o dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares (artigo 226, parágrafo 8º-, tendo sido prevista a notificação compulsória, em território nacional, de casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados, nos termos da Lei 10.778, de 2003). (PIOVESAN, 2006, p. 61).

Embora a quantidade de mulheres que faziam parte com mandato eletivo fosse irrisória em relação ao número de homens, eram 5,7% da composição da Câmara dos Deputados (PINTO, 2003, p. 72), foram protagonistas em movimentações que culminaram na inclusão de direitos na carta magna, sendo caracterizada sua ação pela busca de diálogo (PITANGUY, 2006, p. 36). Sobre o momento histórico, Patrícia Duarte Rangel (2012, p.98) faz ponderações que valem ser transcritas:

As parlamentares, por sua vez, começaram a se articular ainda na Assembleia Nacional Constituinte convocada em 1986 e sancionada em 1988, quando só havia 26 mulheres no Congresso (26 deputadas e nenhuma senadora). Elas atuaram unidas entre si a despeito de diferenças partidárias e em diálogo com organizações de mulheres, reunidas sob o slogan Viva a diferença, com direitos iguais, num movimento de articulação e pressão pró-direitos (*advocacy*) que se

popularizou chamar de Lobby do Batom. (RANGEL, 2012, p.98)

O ponto central para o êxito da bancada feminina foi a junção de esforços das deputadas que a representava, colocando em segundo plano as diferenças partidárias. Sendo uma minoria quantitativa (PINTO, 2003, p. 74), suas ações integradas foram essenciais para o fortalecimento das ações movidas. “Aqueles deputadas percebiam a importância de uma união suprapartidária para garantir a aprovação de suas proposições, impedindo que eventuais divergências ideológicas prejudicassem a ação conjunta.” (RANGEL, 2012, p. 98). Ao todo, foram apresentadas, pela bancada, trinta emendas que significaram quase a totalidade dos pleitos feministas (PINTO, 2003, p. 74).

Outra conquista relevante se refere às alterações feitas no Código Civil da época, que proporcionou igualdade jurídica entre homens e mulheres, retirou menções excludentes e pejorativas do seu texto, afastamento da ideia do homem como chefe da casa e exterminando, pelo menos oficialmente, o lamentável termo “mulher desonesta” passando a adotar “pessoa desonesta” (RANGEL, 2012, p. 99). Além disso, a bancada logrou sucesso em ser incorporado pela Constituição o dever do Estado de coibir a violência sofrida em meio familiar (PITANGUY; MIRANDA, 2006, p. 22). Pode-se sintetizar, então, que:

Na longa e complexa trajetória de construção dos direitos civis e políticos das mulheres brasileiras, as últimas três décadas tiveram, sem dúvida alguma, a marca do avanço. E nessa cruzada pela cidadania, o movimento feminista desempenhou papel crucial. Com sua crescente capacidade de articulação e mobilização, influenciou de forma decisiva a elaboração de leis e políticas públicas voltadas à eliminação das desigualdades entre homens e mulheres, tanto no espaço público quanto no privado. Essas conquistas ganharam maior impulso a partir da Constituição de 1988. (PITANGUY, 2006, p. 35).

Assim sendo, os apontamos fazem perceber a dimensão de importância à força promovida pelos movimentos feministas que, por meio do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, conseguiu fazer oitenta por cento da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes ser incorporada pela Constituição (PITANGUY, 2003, p. 28). Por isso o período constituinte é uma marca relevante no histórico dos feminismos brasileiros.

Por fim, deve ser repetido que “A capacidade de mobilização e proposição dos movimentos sindicais e feministas durante a Assembleia Nacional Constituinte, realizada nos anos de 1987-1988, foi capaz de colocar sob a esfera de responsabilidade do Estado várias atividades de reprodução social.” (OLIVEIRA, 2002, p. 03), ou seja, teve um papel decisivo e insubstituível.

Concluídas as considerações sobre os feminismos brasileiros, limitadas pelos objetivos da pesquisa em questão, passa-se, agora, a detalhar algumas das condições de possibilidade de feminismos construídos a partir do espaço da América Latina, respeitando suas regionalidades e conjuntura política. Em um sentido amplo envolvendo os movimentos sociais na América Latina, Gohn (2014, p.88) faz a seguinte ponderação:

A principal característica das abordagens que dão suporte às análises sobre os movimentos sociais na América Latina, especialmente no Brasil, é a diversidade de olhares, focos, fontes paradigmáticas e conclusões a respeito dos fatos observados. No seu conjunto, observa-se que as teorias e as categorias presentes esboçam, delineiam, e ao mesmo tempo poderão ser suporte para a elaboração de um paradigma próprio e específico à América Latina, ainda a ser construído em sua plenitude, mas que está presente no debate incipiente que se observa nas entrelinhas dos trabalhos e congressos acadêmicos. (GOHN, 2014, p. 88).

Esta ponderação é especialmente importante pelo contexto político da região em análise, traçando os pontos fundadores de uma realidade latina. Na década de 1980, os movimentos feministas latinos também marcam sua história,

com o início da organização dos encontros latino-americanos e caribenhos, os quais foram promovidos para a troca de visões entre as feministas latinas (ADRIÃO; TONELI; MALUF, 2011, p. 663). Eles representam uma das formas possíveis de traçar um histórico dos feminismos latinos, que nasceram “de uma grande diversidade de lutas políticas e localidades sociais.” (ADRIÃO; TONELI; MALUF, 2011, p. 663).

A partir do registro e da análise de alguns dos encontros, Alvarez *et al.* (2003, p.543) observam que estes “permitiram que as militantes pudessem compartilhar suas diferentes perspectivas e construir significados políticos e culturais alternativos.” Adrião, Toneli e Maluf (2011), também, evidenciam a centralidade da análise dos encontros para compreender determinados itinerários feministas de reivindicações e lutas.

Através da análise dos encontros é possível compreender os caminhos que os feminismos no sul das Américas vêm trilhando. Mais que isso, cada encontro enfatiza questões ou problemas específicos do país-sede que podem ser compreendidos na interface entre especificidades locais e debates globais. Mesmo que ancorados na solidariedade política entre mulheres, os encontros e os "desencontros" têm propiciado debates produtivos e reconfigurado alianças e coalizões entre as feministas da região. (ADRIÃO; TONELI; MALUF, 2011, p. 663).

A importância do coletivo para a construção de um conhecimento plural é visibilizada nos encontros latinos. É certo que, por vezes, emergiam alguns desencontros de ideias, mas eram das divergências saudáveis que se acrescentava riqueza aos momentos de troca, posto que os desencontros eram (e são) capazes de revelar feridas latinas e a necessidade de cuidado para com elas (FEMENIAS, 2007, p. 13).

De acordo com os registros localizados, o 1º Encontro Latino-Americano e do Caribe foi sediado em Bogotá (Colômbia) no ano de 1981, com a participação de número próximo a duzentas participantes. “Na mesma hora, o mapa feminista da

América Latina ampliou-se, tanto literal quanto metaforicamente” (STERNBACH *et al.*,1994, p.264). O grande marco do evento foi a consolidação de um espaço para comutação de ideias e ações, no sentido de subsidiar a formulação de um planejamento para os próximos anos (STERNBACH *et al.*,1994, p.265).

Em 1983, aconteceu o 2º encontro, com o triplo de participantes, sediado em Lima (Peru), oportunidade em que foi assumido o compromisso de contrapor o patriarcado (STERNBACH *et al.*,1994, p.270). O 3º encontro, em 1985, ocorreu em Bertiooga (Brasil), oportunidade em que “[...] o feminismo latino-americano tornara-se de fato independente, política e culturalmente.” (STERNBACH *et al.*,1994, p.274).

O 4º encontro, no ano de 1987, foi marcado por uma participação expressiva de mulheres, ocorreu em Taxco (México) e somou mil e quinhentas participantes (STERNBACH *et al.*,1994, p.277).

Em um tom positivo, Taxco proporcionou ampla evidência de que o feminismo latino-americano enfrentava uma nova conjuntura política. O aumento absoluto em números, apesar da inacessibilidade econômica e da distância, assinalou a expansão quantitativa dos movimentos feministas na região. Mais importante, demonstrou que havia ocorrido também melhorias qualitativas. As mulheres testemunharam a maior diversidade das esferas do ativismo feminista, e surgira e se enriquecera o movimento com essa diversidade. As feministas pareciam agora penetrar em todos os caminhos da vida e não eram mais um grupo periférico ou marginal. (STERNBACH *et al.*,1994, p.279)

San Bernardo (Argentina) foi a casa do 5º encontro, organizado em 1990, o qual marcou a consolidação do compromisso dos feminismos em contrapor as violências sofridas por mulheres (STERNBACH *et al.*,1994, p. 287). O encontro fechou o ciclo dos primeiros dez anos do evento, marcado pelo “ideal da autonomia feminista [...] considerado por muitas como a pedra fundamental da identidade feminista da América Latina e no Caribe.” (ALVAREZ *et al.*, 2003, p. 543).

Os encontros assumiram um contexto diferente após esse período, momento em que começou a ser colocada em pauta a participação política (ALVAREZ *et al.*, 2003, p. 550). Nesse contexto, Costa del Sol (El Salvador) sediou o 6º encontro no ano de 1993 e teve seu evento marcado pela discussão da adesão ou não a Conferência de Beijing (ALVAREZ *et al.*, 2003, p. 553), sendo que a dúvida em participar deste evento pairava em uma possível renúncia as regionalidades latinas

Esse fato também adiou o 7º encontro de Cartagena (Chile), que ocorreu apenas no final de ano de 1996. Este encontro não teve os delineamentos esperados e foi palco de diversas discussões, inclusive inviabilizando a pauta de socialização das experiências da Conferência de Beijing, que antes se discutia a participação (ALVAREZ *et al.*, 2003, p. 558). Em 1999, em Juan Dolio (República Dominicana), o 8º encontro foi organizado, mas o temor do fantasma produzido pelo evento anterior pairava entre participantes. Apesar disso, de acordo com Alvarez *et al.* (2003, p.558):

O encontro provou mais uma vez ser um espaço crítico transnacional, no qual ‘antigos’ atritos foram renegociados, senão ‘resolvidos’, onde as identidades feministas foram redesenhadas e onde os debates do movimento, alguns novos e outros antigos, foram redimensionados.

Neste encontro, refletiu-se sobre o avanço do processo de globalização que impulsionou o capitalismo neoliberal e fomentou a exploração econômica (ALVAREZ *et al.*, 2003, p. 568). Aqui pode ser localizada a imersão da ideia de interseccionalidade “que denota os efeitos completos, irredutíveis, variados e variáveis que advêm quando eixos de diferenciação múltiplos [...] se interseccionam [...].” (BRAH; PHOENIX, 2017, p. 662-663).

Após o fim dos anos noventa, não foram localizados relatos bibliográficos que tratem de acontecimentos dos encontros seguintes. Porém, é possível destacar que ocorreram na Playa Tambor (Costa Rica) no ano de 2002, Serra Negra (Brasil) em 2005, Cidade do México (México) no ano de 2009 e, novamente, em Bogotá (Colômbia) em 2011 (SELEM, 2003, p. 52).

Sobre o 10º encontro, ocorrido no ano de 2005 em território brasileiro, pode-se mencionar que foi “considerado como momento paradigmático das ações e sentidos produzidos pelas feministas sobre o campo feminista no Brasil.” (ADRIÃO; TONELI; MALUF, 2011, p. 663).

Por fim, os dois últimos eventos ocorreram, respectivamente, em 2014, em Lima (Peru), com o tema “Pela liberação dos nossos corpos”<sup>9</sup>, e em 2017, em Montevideo (Uruguai), com o tema “Diversas pero no dispersas”. O evento mais recente, em sua chamada para o evento, anunciava:

O principal objetivo do Encontro é fortalecer a força da democracia na América Latina a partir da incorporação dos direitos humanos das mulheres da perspectiva feminista ao quadro de Estado e sociedade, promovendo um espaço de discussão e encontro entre diferentes expressões do movimento feminista da América Latina e do Caribe, como parte da sociedade civil organizada.<sup>10</sup>  
(Tradução nossa)

Diante das breves ponderações sobre os Encontros, é preciso concluir destacando que foram momentos de fortalecimento de um feminismo intimamente latino, com espaço para as especificidades do sul, sendo, portanto, marcadores importantes da formulação de agendas das mulheres aqui articuladas (ADRIÃO; TONELI; MALUF, 2011, p. 662).

Frente aos registros citados, pode-se reconhecer que influências europeias existiram, mas é preciso lembrar a história evitando visões eurocêntricas e cegas às vivências

---

<sup>9</sup> Disponível em: <<https://feminismo.org.br/13o-encontro-feminista-latino-americano-2014-o-que-teve/3380/>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

<sup>10</sup> Disponível em: <<https://www.14eflac.org/>>. Acesso em: 15 nov. 2018. Texto original: “*El principal objetivo del Encuentro es contribuir al fortalecimiento de la democracia en América Latina a partir de la incorporación de los derechos humanos de las mujeres desde una perspectiva feminista en la agenda de los Estados y de las sociedades, al propiciar un espacio de discusión y encuentro entre las diversas expresiones del movimiento feminista de América Latina y Caribe, como parte de la sociedad civil organizada.*” Disponível em: <[https://www.14eflac.org/?page\\_id=184](https://www.14eflac.org/?page_id=184)>. Acesso em: 15 nov. 2018.

latinas, buscando uma construção crítica para traçar caminhos que levem a um conhecimento descolonial<sup>11</sup>. Neste sentido, o feminismo latino representa as mulheres latinas falando delas e para elas, evitando discursos universais e excludentes (CYPRIANO, 2013, p. 13).

A partir disso, pensar do ponto de vista e da perspectiva da América Latina em um projeto teórico político feminista e de gênero conforma-se com a necessidade de se formatar uma outra "teoria política feminista" (que ainda permanece entre aspas), visto que a experiência vivida pelo movimento feminista latino-americano reflete-se em um processo complexo de interseções que se deu a partir de um conjunto diferenciado de opressões, pois combina o colonialismo francês, espanhol e português, com os governos ditatoriais e populistas, com dinâmicas específicas da globalização econômica, cultural e política. (CYPRIANO, 2013, p. 20).

Voltando o foco para falar de contextos feministas mais atuais no Brasil, pode-se ressaltar o instrumento denominado *advocacy* feminista, que tem como centro organizar ações que irão proporcionar pressão política, fazendo uso da democracia participativa, para que resulte em criação e fortalecimento de instrumentos que gerem proteção às mulheres. Sendo mais pontual da descrição:

---

<sup>11</sup> Em relação ao conceito de Descolonial, ou Decolonial, pode-se mencionar as palavras de Nelson Maldonado-Torres (2008, p. 66), que o explica informando ser a necessidade de “colocar no centro do debate a questão da colonização como componente constituinte da modernidade, e a descolonização como um número indefinido de estratégias e formas contestatórias que colocam uma mudança radical nas atuais formas hegemônicas de poder, ser e saber” (Tradução nossa) – “poner en el centro del debate la cuestión de la colonización como componente constitutivo de la modernidad, y la descolonización como un sinnúmero indefinido de estrategias y formas contestatarias que plantean un cambio radical en las formas hegemónicas actuales de poder, ser, y conocer” (Texto original).

Quando falamos de *advocacy*, falamos de política e processos de transformação, de valores e crenças, consciência e conhecimento. Falamos sobre influenciar o poder em questões e problemas que concernem aos cidadãos, sobretudo àqueles marginalizados e excluídos dos processos políticos. Falamos de construção de organizações fortes e democráticas, de fortalecer a sociedade civil em sua ação de controle social e responsabilização de agentes institucionais. Falamos sobre democratizar as relações de poder e ampliar a participação dos segmentos historicamente excluídos nos processos de tomada de decisões, de maneira a promover uma nova visão de sociedade e um mundo onde as relações sejam mais equitativas. (LIBARDONI, 2000, p. 04).

Como o conceito citado demonstra, este é um mecanismo que busca fortalecer a participação política das mulheres na democracia sem obrigação de aguardar a iniciativa dos/as representantes políticos, principalmente porque as mulheres são ofuscadas em representatividade parlamentar, pois, em que pese o Brasil ser um dos primeiros países latinos a permitirem o voto às mulheres, permanecem pequenos os números de mulheres participando da política (PITANGUY; BARSTED, 2011, p. 28).

Diante deste contexto, Pitanguy (2011, p. 38) defende que o feminismo no Brasil sempre teve formato de atuação ligado ao *advocacy*, mas com a Constituição de 1988 fortaleceu o âmbito de atuação. O fomento dessa modalidade de ação será identificado:

[n]a década de 2000 [que] deu continuidade a esse processo de luta. Ampliou-se o avanço legislativo, e por meio do trabalho de *advocacy* das organizações feministas e movimentos de mulheres, especialmente a partir da 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, um conjunto de demandas foi incluído em documentos e planos governamentais. Esses documentos se

constituíram em parâmetro para orientar políticas públicas com a transversalidade de gênero e de raça/etnia. (PITANGUY; BARSTED, 2011, p. 16).

A prática do *advocacy*, então, se constitui em uma estratégia de grande importância para garantir tanto a efetivação dos direitos humanos das mulheres como para "aumentar seu poder de influenciar o processo de tomada de decisões, a implementação de políticas públicas e leis igualitárias e o cumprimento dos acordos internacionais" (LIBARDONI, 2000, p.169). Dessa forma, é preciso reconhecer que

[a]s mulheres têm advogado por seus direitos no âmbito do trabalho, da família, da garantia de seus direitos sociais, pela titularidade da terra, participação política, educação não sexista. A agenda feminista, transversalizada por raça e etnia, é complexa e os objetivos de sua ação política encontram graus variados de dificuldade para tecer alianças estratégicas com outros setores e mesmo no interior do movimento de mulheres. (PITANGUY; 2011, p. 37).

Apenas para pontuar alguns avanços produzidos na esfera do direito, menciona-se a atuação nas Conferências das Nações Unidas realizadas entre os anos de 1990 e 2000, momentos em que compromissos com os direitos humanos das mulheres foram firmados, com o reconhecimento de violência doméstica como um violador de direitos humanos, abordagem de assuntos sobre reprodução serem incluídos como direito reprodutivo, a ênfase dos direitos sexuais das mulheres e o fortalecimento do combate ao racismo foram debatidos (PITANGUY; 2011, p. 31).

As pontuações citadas não esgotam o conjunto de mudanças que os movimentos feministas têm produzido no cotidiano das mulheres, pois os resultados práticos, felizmente, são impossíveis de serem mensurados em sua totalidade. Mesmo porque algumas são pequenas conquistas, não necessariamente inclusas em páginas de livros, mas que promoverem mudanças no cotidiano de mulheres, fator mais

relevante esperado. Mas, apesar dos séculos de atuação dos movimentos feministas, falar deste assunto continua sendo um desafio.

O feminismo é algo inconveniente. [...] É muito fácil de testar. Basta mencioná-lo. Se diz feminismo e [como] palavra mágica, imediatamente, nossos interlocutores mudam o comportamento, mostrando desagrado, ficam na defensiva ou começa, diretamente, a briga.<sup>12</sup> (VARELA, 2013, p. 13. Tradução nossa).

Especialmente por essa visão equivocada e, inclusive, reacionária aos feminismos, é preciso lembrar que, enquanto movimentos sociais organizados, podem mobilizar articulações que motivem agendas e base para o Estado articular em prol dos seus pleitos.

Assim, torna-se oportuno destacar, tomando por base as palavras de Maria da Glória Gohn (2008, p. 444), que os feminismos podem atuar como movimentos sociais e estes, na condição de sujeito social coletivo, precisam ser percebidos dentro do seu momento histórico de articulação, na medida em que suas definições estão acopladas a experiências temporalmente vivenciadas.

A autora ainda explica, ao compartilhar da ideia de Hobsbawm, acerca do fato de que as identidades são “múltiplas, combinadas e intercambiáveis” (GOHN, 2008, p. 444). Ainda acrescenta:

[...] os sujeitos dos movimentos sociais saberão fazer leituras do mundo, identificar projetos diferentes ou convergentes, se participarem integralmente das ações coletivas, desde seu início, geradas por uma demanda socioeconômica ou cultural relativa, e não pelo simples reconhecimento no plano

---

<sup>12</sup> “*El feminismo es un impertinente [...]. Es muy fácil hacer la prueba. Basta con mencionarlo. Se dice feminismo y cual palabra mágica, inmediatamente, nuestros interlocutores tuercen el gesto, muestran desagrado, se ponen a la defensiva o, directamente, comienza la refriega.*” (VARELA, 2013, p. 13).

dos valores ou da moral. (GOHN, 2008, p. 444).

Mas importa observar que eles existem para além da sociedade civil<sup>13</sup>, sendo argumento epistemológico para pensar o contexto social, não ficando restrito a ações movidas por movimentos sociais. Sobre essa argumentação, Alvarez (2014, p. 17) ressalta:

Enquanto os movimentos sociais tipicamente são teorizados como um componente mais ou menos central da sociedade civil, sustento que os movimentos feministas, ao igual que a maioria dos chamados movimentos sociais, geralmente se expandem para além da sociedade civil.

Quando a autora menciona a expansão que transborda a sociedade civil, refere-se a não estar condicionada ao Estado, oportunidade em que se coloca em posição horizontal com este, em paridade de ações e direitos. Portanto, os feminismos são impulsionadores de uma sociedade que se molde ao momento histórico vivenciado, reduzindo as disparidades sociais entre homens e mulheres e possibilitando um viver amplo de liberdades.

Desse modo, quando uma mulher estiver onde lhe disseram que não poderia estar, fazer o que lhe disseram não ser possível e falar quando tentaram silenciar, então, ali, os objetivos dos movimentos feministas estarão personificados. Os avanços são muitos, os desafios são múltiplos, mas a certeza de que o retrocesso não é um caminho possível faz lembrar que o fortalecimento dos movimentos feministas é o escudo principal.

---

<sup>13</sup> Para o conceito de sociedade civil, Bernardo Sorj (2015, p. 36) apresenta a seguinte definição: “Entendemos por sociedade civil o conjunto de ações (simbólicas, organizacionais ou materiais) realizadas pelos cidadãos que intervêm no espaço público com o objetivo principal de conservar/modificar/transformar o sistema de valores que orientam o sistema legal e a forma pela qual o Estado e a sociedade organizam e distribuem seus recursos. Essa definição, como qualquer outra que se refere ao mundo social, é indicativa, uma vez que a sociedade é um objeto fluido e as fronteiras entre seus subsistemas são porosas.”

Desse modo, resta exposto um breve panorama dos movimentos feministas em uma visão mundial, latina e brasileira, cada qual com sua aproximação de vivência do contexto social. Como já mencionado, todo o conjunto de fatores que envolvem as lutas de movimentos sociais são importantes para entender qual a agenda daquele momento e por qual motivo o assunto virou objeto, ou não, de atenção do Estado.

Feitas estas considerações, resta demonstrado que os movimentos feministas possibilitam enfrentamentos e formas de reação aos modelos socialmente impostos às mulheres, pois suas trajetórias revelam que foram os principais motivadores de ajustes sociais e legais visando um futuro igualitário e mais respeitoso às mulheres.

## 2.2 DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: O OBJETIVO DA LUTA

Somando os esforços empreendidos pelos feminismos e análise crítica proposta pela categoria analítica do gênero, o rumo a ser alcançando é a personificação dos direitos humanos, especialmente os direitos humanos das mulheres, garantindo que diferenças simbólicas, construídas socialmente e idealizadoras de opressões possam ser combatidas.

Uma das grandes contribuições do feminismo tem sido a profunda crítica e o desmascaramento dos suportes do paradigma dominante que coloca os homens (ocidentais) como ponto de referência universal e que transforma as mulheres (e outros) em diferentes ou invisíveis. (JELIN, 1994, p. 125).

Dessa conclusão, é preciso pontuar uma aproximação teórica dos direitos humanos, para posteriormente observar a individualidade dos direitos humanos das mulheres, que são um aprofundamento daquele, angariando ainda mais foco para uma visão das mulheres como iguais e sujeitas<sup>14</sup> de direito.

---

<sup>14</sup>Apesar do significado linguístico presente no dicionário aplicar neste termo uma conceituação pejorativa - como exemplo, o do dicionário Aurélio que define sujeita como "Mulher indeterminada ou que não se

Para tal análise, é preciso lembrar que o desafio dos direitos humanos apresentado no século XXI é teórico e prático. Em que pesem trabalhos em âmbito internacional para criar documentos jurídicos que positivassem os direitos humanos, com o primeiro datado em 1948 (PIOVESAN, 2003, p. 205), os textos foram formulados em realidade diversa da atual.

Na visão tradicional sobre direitos humanos, que é hegemônica, mistura-se realidade e razão, como acontece na Declaração Universal dos Direitos Humanos, pois ao mesmo tempo em que proclama, no seu preâmbulo, um conjunto de ideais a serem alcançados, traz, na sequência dos artigos, redação com ideia de direitos já alcançados (FLORES, 2009, p. 24).

Difundiu-se, portanto, um discurso e uma prática de direitos gerados por determinadas condições específicas da cultura ocidental europeia, possuídos de determinados atributos e projetados como sendo próprios de toda humanidade. Entretanto, a história contemporânea demonstrou que os valores expressos por esses direitos representaram, preferencialmente, o padrão de vida idealizado para o homem ocidental, negando-se ao outro não europeu, não cristão, ou seja, aquele qualificado como bárbaro, esse mesmo padrão. (WOLKMER, 2015a, p. 261).

Na tentativa de sair da visão tradicional do que são os direitos humanos, é preciso aplicar na definição uma visão crítica, que vá além dos prescritos em documentos internacionais, visto que sugerem uma visão universalizada de pessoas, excluindo a pluralidade de humanos que habitam o mundo. Valendo lembrar que “pertencer à espécie humana

---

nomeia; fulana” -, por entender que a linguagem tem significação política, sendo um marcador inicial de resistência ao modelo masculino que está posto, na presente dissertação, utiliza-se o termo “sujeita” como a locução feminina de sujeito com significado, na acepção jurídica, de “Pessoa vinculada a uma relação jurídica.”, também usando como referência o dicionário Aurélio.

deveria ser o único critério para a titularidade de direitos humanos.” (PITANGUY, 2003, p. 23).

A teoria crítica dos direitos humanos se refere a distanciar, questionar e tentar subverter o referencial teórico tradicional, rompendo discursos hegemônicos que usam a visão universal para embasar e manter um sistema de relações sociais, políticas, econômicas, culturais e ideológicas que subordina homens e mulheres (WOLKMER, 2015a, p. 259), deixando-os/as abaixo das condições mínimas de vida digna (CARBALLIDO, 2013, p. 17).

Antes de serem realmente direitos, os direitos humanos precisam ser vistos como processos para obtenção de resultados das lutas empreendidas para que se tenha acesso às condições básicas e vida (FLORES, 2009, p. 28). Vale acrescentar que são direitos mutáveis e não podem ser reduzidos aos direitos que estão positivados, seja em âmbito nacional ou internacional. Por isso, deve ser invertida a lógica, pensando que a incógnita está em como um direito humano se transforma em direito realmente concedido ao indivíduo, respeitando a totalidade de seres humanos.

Formula-se, nesse ponto, a necessidade de se pensar não a partir dos direitos, mas dos bens que integram um viver com dignidade. Assim sendo, ao pensar em uma definição de direitos humanos, deve-se ter em mente que são processos dirigidos à obtenção de bens materiais e imateriais (FLORES, 2009, p. 28). “Essa busca por um processo de lutas sociais, políticas e culturais que implica metodologicamente no exercício da dialética, da complexidade e do relacional.” (WOLKMER, 2015a, p. 264). Assim sendo:

[...] os direitos humanos não podem existir em um mundo ideal que espera ser posto em prática por uma ação social dividida entre o público e o privado. E, longe disso, estas são categorias abstratas dos contextos reais em que vivemos. Os direitos humanos são criados e recriados conforme o processo de construção social da realidade. (FLORES, 2009, p. 67).

Fortalecido destes direitos que devem ser proporcionados a todos os seres humanos, poderão ser atingidas condições

materiais de emancipação (RUBIO, 2014, p.69) destes sujeitos/as que, por vezes, estão inseridos/as em mecanismos de opressão que os/as impeçam de atingir uma vida plenamente livre. Falando do caso brasileiro, a Constituição Federal de 1988 irá simbolizar esta personificação legal por busca de direitos que resguardem a humanidade das pessoas (PIOVESAN, 2003, 60).

Esse impulso emancipatório pretende possibilitar a visualização de assimetrias reais (FEMENIAS, 2007, p. 14), que podem ser camufladas pela universalidade gerada pela visão clássica dos direitos humanos, sendo mecanismos de imposição de violências. A distância entre o que formalmente está previsto e o que é vivenciado no cotidiano é ressaltada quando analisado no contexto da América Latina, visto que a região está inserida em um contexto de subalternidade (JELIN, 1994, 128).

Os direitos humanos são formulados por intermédio de duas bases, uma geral e outra especial. No momento em que se destaca a classe mulheres para especificá-las como sujeitas de direito, “porque as mulheres têm sido privadas, ao longo dos séculos, do exercício pleno de direitos humanos e submetidas a abusos e violências” (PITANGUY, 2003, p. 31), estar-se-á alinhando o foco da luta por direitos humanos especificamente das mulheres (JELIN, 1994, p. 130). Essa necessidade ocorre:

Com o processo de especificação do sujeito de direito, mostra-se insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica, geral e abstrata. Torna-se necessária a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em suas peculiaridades e particularidades. (PIOVESAN, 2003, p. 206).

Importante mencionar que esse recorte de pensar os direitos humanos das mulheres foi elementar, porque já existia, em documentos internacionais, a menção geral de igualdade entre homens e mulheres, mas não se percebiam ações articuladas e focadas em rechaçar os desrespeitos com os direitos humanos dessas mulheres (BARSTED, 1995, p. 193).

Apesar de documentos formais e de âmbito internacional adicionarem a questão de gênero apenas em 1993, desde 1946, a ONU já possuía um órgão exclusivo para pensar e discutir ações para as mulheres, na época a Comissão sobre Status da

Mulher (CSM), posteriormente, Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que iniciou a articulação para pensar os direitos humanos com a perspectiva de gênero (BARSTED, 1995, p. 194).

O órgão tem especial importância, pois foram décadas de articulação até a sua criação, em âmbito internacional, e formulação de uma diretriz básica a ser pensada que garanta não só direitos iguais, mas se coloque na posição de barrar discriminações de todos os tipos que são perpetradas contra mulheres (PIMENTEL, 2008, p. 15).

Baseada em provisões da Carta das Nações Unidas – que afirma expressamente os direitos iguais de homens e mulheres – e na Declaração Universal dos Direitos Humanos – que declara que todos os direitos e liberdades humanos devem ser aplicados igualmente a homens e mulheres, sem distinção de qualquer natureza – a Comissão preparou, entre os anos de 1949 e 1962, *drafts* de uma série de tratados internacionais que incluíram: a Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres (1952), a Convenção sobre a Nacionalidade de Mulheres Casadas (1957); a Convenção sobre o Casamento por Consenso, Idade Mínima para Casamento e Registro de Casamentos (1962). Esses tratados visavam proteger e promover os direitos da mulher em áreas onde esses direitos fossem considerados particularmente vulneráveis pela Comissão. Essas convenções foram aprovadas pela Assembleia Geral da ONU. (PIMENTEL, 2008, p. 15).

Diversos documentos importantes, no que tange aos direitos humanos das Mulheres, podem ser identificados, mas entre eles é pertinente falar da Convenção sobre todas as formas de discriminação contra a Mulher, proveniente de 1979, que teve como plano de fundo o trabalho do CEDAW (PIMENTEL, 2008, p. 16). O primeiro tratado internacional focado em falar de direitos humanos das mulheres (PIMENTEL, 2008, p. 15), Oportunidade em que se firmou o compromisso dos Estados na

formulação de ações em prol de sanar desigualdades e garantir igualdade (PIOVESAN, 2003, p.207).

Vale ressaltar que antes desse evento marcante, a ONU estabeleceu o ano Internacional da Mulher, em 1975, que deu início a década da Mulher (PINTO, 2003, p. 56). Em âmbito internacional, eventos como as Conferências Internacionais da Mulher que ocorreram na Cidade do México (1975), em Copenhague (1980), em Nairobi (1985) e em Pequim (1995) contribuíram para essa intensidade dos ventos atingirem as esferas internacionais de formalização dos direitos humanos das mulheres (PITANGUY; MIRANDA, 2006, p. 40).

A década da mulher teve como marco de encerramento a formulação de estratégias para o futuro que deveria delimitar questões a serem enfrentadas prioritariamente e elencadas nos seguintes eixos principais: emprego, educação, saúde, agricultura e indústria (PITANGUY; MIRANDA, 2006, p. 40).

Na Convenção Sobre Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher foi convencionada a conceituação de discriminação contra a mulher, que se refere a “toda distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade condições, dos direitos humanos [...]” (PIOVESAN, 2006, p. 207).

Outro documento relevante é o oriundo da Conferência de Viena ocorrida em 1993, oportunidade em que a Declaração Universal dos Direitos do homem passou a abordar a temática de busca por igualdade entre homens e mulheres (PIOVESAN, 2003, p. 63; PRA; EPPING, 2012, p. 38), reafirmando o compromisso de construir uma sociedade com igualdade de gênero (PIOVESAN, 2003, p. 212). Os documentos interacionais anteriores - especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos e Convenção Americana de Direitos Humanos – não davam adequado amparo a questão das mulheres.

É de se notar que esses dispositivos traduzem a vulnerabilidade da mulher na sociedade e reforçam papéis e atributos de gênero. São mais efetivos, portanto, ao evidenciar uma situação de invisibilidade e discriminação, do que assegurar direitos frente a uma situação de discriminação

cultural e subordinação jurídica. (CARNEIRO, 2017, p. 13)

Já a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também, conhecida como Convenção de Belém do Pará, ganhou destaque por ser reação em relação às violências perpetradas contra mulheres (PIOVESAN, 2003, p. 215), criando o conceito de violência contra mulher: “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (CIDH, 1994).

Essa convenção será o mecanismo jurídico que irá inspirar os movimentos feministas a somarem esforços em busca de uma legislação brasileira que proteça às mulheres, materializada na Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha (BANDEIRA; ALMEIDA, 2015, p. 504), a qual conceitua nacionalmente e cria mecanismos para prevenir, proteger e punir atentados no âmbito familiar contra mulheres (PASINATO, 2015, p. 534).

Especialmente falando das mulheres, os direitos humanos têm o papel de desafiar o público e o privado, colocando em pauta assuntos que incitem a personificação das liberdades. Esse fato irá gerar desconforto, pois algumas sociedades “confina[m] a mulher ao espaço exclusivamente doméstico da casa e da família” (PIOVESAN, 2003, p. 64-65) e não irão aceitar essa absorção que busca a igualdade.

Neste contexto, há a urgência de se fomentar uma cultura fundada na observância dos parâmetros internacionais e constitucionais de proteção aos direitos humanos das mulheres, visando à implementação dos avanços constitucionais e internacionais já alcançados, que consagram uma ótica democrática e igualitária em relação aos gêneros. (PIOVESAN, 2003, p. 86).

Ocorre que, como embasado pela teoria de gênero, algumas violências são invisibilizadas, replicando situações que deixam as mulheres vulneráveis. Não se trata de argumentar que

as mulheres não podem estar no ambiente doméstico, mas garantir a possibilidade de escolha e não de imposição.

Para além de pensar os direitos, é preciso defender a existência de direitos humanos que venha de e para a América Latina. Ampliando sua especificidade ainda mais, para que seja feita a abordagem necessária para os direitos humanos das mulheres, não como forma de diferenciar com exclusão, mas como mecanismos engendrados de respeitar diferenças, permitindo acesso igualitário a direitos e liberdades.

Essa especificação dos direitos humanos precisa existir para dar visibilidade às subalternidades existentes, convergindo esforços e reações para encerrar o pensamento inicial de pensar que diferenças materiais não existem entre mulheres e homens. O processo de visibilidade é o primeiro passo para permitir a busca por mudança.

O desafio mais importante imposto a nós é detectar e instigar interseções em que cor, classe, religião, etnia, gênero sexual aumentam a exclusão e geram distorções alheias a populações com maior grau de homogeneidade. [...] Porque apenas revelando o subtexto de gênero-etnia, com seus duplos critérios políticos e morais, é possível entender grande parte da história social do continente e muitas das atuais violências contra as mulheres. Especialmente para perceber enredos complexos de poder econômico e político, lembrando suas origens na escravidão e poder absoluto invisível de mestres sobre o corpo de escravas e escravos, tornando obviedade inexplicável de miscigenação, que evita mencionar, como um tabu, as consequências desse modelo remanescente.<sup>15</sup> (FEMENIAS, 2007, p. 17-18. Tradução nossa).

---

<sup>15</sup> “*El desafío más importante que se nos impone es detectar y urgir en las intersecciones donde color, clase, religión, etnia, sexo-género potencian la exclusión y generan distorsiones ajenas a poblaciones con más altos grados de homogeneidad. [...] Porque sólo desvelando el subtexto de género-etnia, con sus dobles criterios políticos y morales,*

Porém a simples inclusão do direito em textos internacionais (PIMENTEL, 2008, p. 18) não traz personificação automática do acesso, sendo necessário que eles sejam um propulsor de ações internas em cada país signatário, promovendo esforços conjuntos do aparato estatal e com resultados palpáveis, efetivamente mudando os resultados das violências e barrando o ciclo de opressões vividas, especialmente, por mulheres latinas.

O que se quer questionar, portanto, é até que ponto a previsão formal é positiva, pois encontra seu limite quando impede a percepção de que a diferença persiste nas experiências materiais. Isso é revelado quando se exalta a previsão legal de que todas/os são iguais perante a lei, para argumentar que diferenças não existem. Portanto, a previsão legal existindo de forma isolada não tem força, ela precisa se tornar prática de vida.

Desse paradoxo, o conteúdo mobilizado no presente tópico buscou demonstrar que o aporte trazido pelos direitos humanos clássicos tem sua importância pela produção de documentos basilares para o conjunto de normas internacionais, porém precisam expandir sua existência para ações pontuais, especialmente, focando nas mulheres latinas e transformando o ambiente de violações em um ambiente de efetivação de direitos.

A percepção de busca por mudanças práticas no cotidiano tem como um caminho importante às articulações com a categoria gênero, que possibilita identificar e analisar normas sociais que desigualam e subordinam as mulheres. Além disso, a visibilidade e análise contribuem para fomentar denúncias e evidenciar pseudoliberalidades. Por isso, a sequência deste texto se ocupa em apresentar a conceituação necessária para compreender gênero e suas críticas.

---

*es posible hacernos cargo de buena parte de la socio-historia del Continente y de muchas de las violencias actuales contra las mujeres. Sobre todo, porque complejas tramas de poder económico y político evitan recordar su origen en la esclavitud e invisibilizan el poder absoluto de los amos sobre el cuerpo de esclavas y esclavos, haciendo inexplicable la obvedad de la mestización, a la que se evita mencionar como a un tabú. La hacienda es un remanente de este modelo.”* (FEMENIAS, 2007, p. 17-18).

## 2.3 GÊNERO E SUA INCÓGNITA: TEM PRISÃO NAS MULHERES?

O que se pretendeu neste trabalho foi analisar o ambiente prisional como um oportuno espaço para readequar mulheres transgressoras, não somente no sentido de pessoas que supostamente violaram mandamentos legais (primeira condenação), mais especificamente de mulheres que negaram a construção social imposta pelo gênero (segunda condenação, que resulta em múltiplos aprisionamentos), que pensa um aspecto de passividade das mulheres e não o de ação, muito menos se for agindo para execução de um crime.

Nasce então a necessidade de propor uma pesquisa no campo dos estudos de gênero, a fim de possibilitar reflexões acerca dos poderes socialmente impostos, que direcionam a construção de espaços considerados masculinos e femininos.

Essas situações poderão estar implícitas em ações do Estado, como no exemplo estudado aqui, na escolha de atividades laborais e educacionais a serem desenvolvidas (ou não) no espaço prisional por mulheres encarceradas. Para justificar a importância do uso da categoria gênero neste estudo, segue uma breve explanação conceitual para posterior desenvolvimento sobre o assunto.

Para pensar a categoria gênero, considera-se primordial acompanhar o raciocínio desenvolvido por Joan Scott (1995, p. 86), pela produção do artigo intitulado “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”, publicado no Brasil, nos anos de 1990 e 1995, pela Revista Educação e Realidade (a última publicação foi revisada e traduzida da versão em francês), o qual traz importantes contribuições para o referido campo de estudos.

Segundo Scott (1995, p. 93), incorporar a categoria torna possível novas percepções de problemas antigos, rompendo o anonimato das mulheres na escrita de sua própria história.

Além disso, esta nova história abrirá possibilidades para a reflexão sobre atuais estratégias políticas feministas e o futuro (utópico), pois ela sugere que o gênero deve ser redefinido e reestruturado em conjunto

com uma visão de igualdade política e social que inclua não somente o sexo, mas também a classe e a raça. (SCOTT, 1995, p. 93).

A análise de gênero, portanto, permite romper o silêncio e impulsionar a percepção de certas ações normalizadas socialmente, mas que causam desigualdades na forma de organizar a vida de cada ser humano.

O discurso, assim, é o campo no qual são formadas as práticas de dominação do masculino sobre o feminino, gerando verdadeira divisão social de papéis através da percepção, do pensamento e de práticas sociais, de modo a unir estruturas objetivas e a subjetividade. (COSTA, 2008, p. 34).

Mas, para pensar o gênero, é preciso dizer que ele não é sinônimo de mulher, pois essa concepção estaria ligada ao uso descritivo do termo, fazendo uma interpretação limitada de seu significado (SCOTT, 1995, p. 76). Também se torna equivocado pensar gênero somente pelo prisma do binarismo de sexo (SCOTT, 1995, p. 84), macho e fêmea, posto que não se vincula a visão isolada de dados biológicos, sua análise é histórica e transcende uma visão dualista.

A construção conceitual proposta por Joan Scott (1995, p. 86), compreende duas partes interligadas, cada qual com peculiaridades próprias, mas coexistentes.

Minha definição de gênero tem duas partes e diversos subconjuntos, que estão interrelacionados, mas devem ser analiticamente diferenciados. O núcleo da definição repousa numa conexão integral entre duas proposições: (1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder. As mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre a mudanças nas representações do poder, mas a

mudança não é unidirecional. (SCOTT, 1995, p. 86).

Assim, na sua proposição conceitual, para compreender o gênero deve ser feita a análise de quatro elementos inter-relacionados: (1) “os símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações simbólicas (e com frequência contraditórias)” (SCOTT, 1995, p. 86); (2) “conceitos normativos que expressam interpretações dos significados dos símbolos, que tentam limitar e conter suas possibilidades metafóricas” (SCOTT, 1995, p. 86); (3) para além das relações de parentesco, o gênero “é construído igualmente na economia e na organização política [...]” (SCOTT, 1995, p. 87); e (4) identidade subjetiva. A autora acrescenta:

O gênero, então, fornece um meio de decodificar o significado e de compreender as complexas conexões entre várias formas de interação humana. Quando os/as historiadores/as buscam encontrar as maneiras pelas quais o conceito de gênero legitima e constrói as relações sociais, eles/elas começam a compreender a natureza recíproca do gênero e da sociedade e as formas particulares e contextualmente específicas pelas quais a política constrói o gênero e o gênero constrói a política. (SCOTT, 1995, p. 89).

Ocorre, entretanto, que o alicerce central da teoria gênero está na perspectiva das relações de poder, conforme descrito na segunda parte da proposição de Scott, sendo a força motriz da estrutura social que atribui o poder de comando e de submissão. Sendo mais cirúrgica nas palavras, tem-se que:

A teorização do gênero, entretanto, é desenvolvida em minha segunda proposição: o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder. Seria melhor dizer: o gênero é um campo primário no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado. O gênero não é o único

campo, mas ele parece ter sido uma forma persistente e recorrente de possibilitar a significação do poder no ocidente, mas tradições judaico-cristãs e islâmicas. (SCOTT, 1995, p. 88).

É preciso, também, combater uma visão restrita e estática do conceito, que precisa ser interpretado dentro de uma percepção histórica, pois seu reconhecimento como categoria analítica ocorreu apenas no Século XX (SCOTT, 1995, p. 85).

A tendência a pensar em Identidade sexual como algo dado, básico e comum entre as culturas é muito poderosa. Enfraquecer o domínio dessa tendência sobre nós mesmas exige uma noção sobre seu contexto histórico. Na medida em que podemos ver a identidade sexual como enraizada historicamente, como produto de um sistema de crenças específico de sociedades modernas ocidentais, podemos também apreciar a diversidade profunda das formas pelas quais a distinção o masculino/feminino pôde e pode ser entendida. (NICHOLSON, 2000, p. 07).

O impulso para pensar a distribuição de atividades entre mulheres e homens na sociedade possivelmente emerge de determinadas vivências de mulheres do século XIX, o período inicial da modernidade, momento que reforçou a incubação das mulheres ao lar, dando um aspecto estritamente doméstico a sua posição social. Por isso é preciso destacar que:

É verdade que esse século popularizou o ideal da mulher restrita à esfera doméstica, limitada ao cuidado do lar e da família, maximizou o imaginário da segregação sexual dos espaços públicos e privado, reforçou concepções tradicionais da inferioridade feminina, negou às mulheres muitos direitos e impôs muitos obstáculos à sua independência. Por outro lado, ampliou possibilidades e, entre outras coisas, viu florescer os feminismos e a ação das

mulheres em diversos movimentos sociais. (PINSKY; PEDRO, 2003, p. 265-266).

Nesse sentido, o Século XIX tem a marca de um período que intensifica o direcionamento do homem ao ambiente público e a mulher ao privado, transfigurado em lar, especialmente exercendo os trabalhos domésticos e exercendo a maternidade (ANGOTTI, 2012, p. 97). Com esses perfis traçados, ao homem caberia o trabalho assalariado, responsável por prover financeiramente a família (ANGOTTI, 2012, p. 97).

Ultrapassando esses preceitos históricos, as construções de gênero produzem determinada estrutura de sociedade ao ponto de criar classificações e estereótipos que, ao mesmo tempo, dão força a uma parcela e oprimem outra. E mesmo agindo de forma silenciosa, solidificam estruturas resistentes e impermeáveis.

Portanto, o conceito de gênero constitui-se em uma ferramenta analítica que nos indica haver a dimensão do social nos fenômenos que nos parecem naturais. Mais precisamente, evidencia uma das estratégias de poder que consiste em naturalizar as relações sociais no intento de mascarar as relações de poder subjacentes. O conceito de gênero questiona os fenômenos que são percebidos (ou tidos) como naturais sob a ótica segundo a qual toda a produção do conhecimento é permeada por relações de poder. (KÜCHEMANN; BANDEIRA; ALMEIDA; 2015, p. 65).

Sendo assim, a inserção da discussão tocante ao campo dos estudos de gênero possui a marca dos feminismos, que se destacam como impulsionadores importantes na interpretação da organização social, sendo imperioso ponderar:

A categoria de gênero, assim como outras noções cunhadas para dar conta da posição social de desvantagem das mulheres ao largo da história, forma parte de um *corpus* conceitual, de caráter transdisciplinar, e de

um conjunto de argumentos construídos já há três séculos, cujo objetivo foi revelar os mecanismos e dispositivos que criam e reproduzem os espaços de subordinação, discriminação e opressão das mulheres em cada sociedade. (BEDÍA, 2014, p. 09).

Esse poder será validado pela força articulada pelo patriarcado, o qual consiste em um “um sistema de domínio masculino que utiliza um conjunto de estratégias para manter subordinadas as mulheres” (BEDÍA, 2014, p. 11). Logo, torna-se imperioso desvendar o conceito, pois é o “único conceito que se refere especificamente à sujeição da mulher, e que singulariza a forma de direito político que todos os homens exercem pelo fato de serem homens.” (PATEMAN, 1993, p. 39).

Com efeito, as pessoas do sexo feminino tornam-se membros de um gênero subordinado, na medida [em] que, em uma sociedade e cultura determinadas, a posse de certas qualidades e o acesso a certos papéis vêm percebidos como naturalmente ligados somente a um sexo biológico, e não a outro. (BARATTA, 1999, p. 21-22).

Assim, fazendo uso do poder, o patriarcado irá se estruturar em prejuízo das mulheres, criando-se um contrato social (SAFFIOTI, 2015, p. 57) ou um contrato sexual (PATEMAN, 1993, p. 15), que irá definir atribuições, limitando-as ao âmbito privado (HORST, 2018, p. 42) e possibilitando aos homens a vida pública. Ou seja, cria um campo ideológico que subordina mulheres (COSTA, 2008, p. 88). A própria construção dos direitos humanos, especificamente no importante marco dado pela Declaração Universal de Direitos Humanos, ao omitir a perspectiva de gênero, transpareceu uma visão limitada de acesso igualitário entre homens e mulheres.

[...] formulada em um período em que, na maioria dos países que a subscreveram, a mulher ocupava uma posição sumariamente secundária na vida econômica, política e legal. Por estar fundamentada em um conceito de humanidade constituído a partir

da figura abstrata do homem adulto, falta à Declaração Universal dos Direitos Humanos uma perspectiva de gênero. (PITANGUY; MIRANDA, 2006. p. 18).

Nesse sentido, reconhecer que existe um poder simbólico estruturado em classificações impostas pelo gênero é o primeiro desafio na percepção de violências transvertidas na atribuição naturalizada de espaços destinados as mulheres, confinando-as no âmbito privado. “A igualdade só pode ser implementada quando os indivíduos são julgados como indivíduos” (SCOTT, 2005, p. 13) e não como homens ou mulheres.

Não há pretensão de negar possíveis progressos com relação a atenuar opressões antigas sofridas por mulheres, mas destacar que elas ainda existem e possuem toques cada vez mais sutis de serem percebidos, mas pesados de serem suportados, demonstrando a importância de incluir o debate do gênero para revelar forças que operam e oprimem (PRA; EPPING, 2012, p. 42).

A insistência em articular ações que desestimulem a diferença social entre homens e mulheres, que anule os espaços pensados como estritamente femininos ou restritos aos homens, deve estar no centro, inclusive, de ações governamentais, sendo pauta de políticas públicas e ações do Estado (FARAH, 2004, p. 127).

Permitindo entender que o termo gênero remete a uma concepção que vai além da simples distinção de sexo, pois “o gênero é uma categoria mista que envolve diversos aspectos que justificam a existência de estudos referentes à relação mulher-homem no mesmo patamar de estudos de raça e de classe.” (COSTA, 2008, p. 30).

Ainda, cabe ressaltar que o contexto latino deve ser lembrado ao abordar a temática, pois é preciso expor a possível colonialidade presente em algumas definições referenciais. Isso se deve porque,

[a]o usar o termo colonialidade, minha intenção é nomear não somente uma classificação de povos em termos de colonialidade de poder e de gênero, mas também o processo de redução ativa das

pessoas, a desumanização que as torna aptas para a classificação, o processo de sujeitificação e a investida de tornar o/a colonizado/a menos que seres humanos. Isso contrasta fortemente com o processo de conversão que constitui a missão de cristianização. (LUGONES, 2014, p. 939).

Desse panorama, emerge a necessidade de descolonizar o gênero, que se refere incluir o contexto de colonialidade para discutir os modelos que precisam ser alterados na sociedade, inclusive, atendendo-se para os prejuízos que podem ser obtidos com o esquecimento de que o contexto regional da América Latina contribuiu para gerar opressões. (LUGONES, 2014, p. 940).

Portanto, este trabalho argumenta que o encarceramento feminino precisa ser estudado em uma perspectiva que possibilite averiguar se as mulheres encarceradas, vistas como múltiplas transgressoras (da lei e de estereótipos sociais), estão sendo classificadas dentro do ambiente prisional a partir de símbolos culturais e conceitos normativos que contribuem para reforçar as desigualdades de gênero, tal como preceitua Scott (1995). Por isso, é preciso o uso de uma categoria de análise que permita ultrapassar as noções de sexo masculino e feminino.

A concepção de gênero como categoria mista permite uma leitura da realidade que ultrapassa o sexismo e, portanto, o determinismo biológico, e alcança a ideia da construção social da identidade dos sujeitos nas relações sociais, nos mais variados campos de expressão do poder. (COSTA, 2008, p; 30).

As manifestações dos feminismos precedem a formulação conceitual da categoria gênero, mas as inquietações dos movimentos feministas, apesar de inominadas, tinham em sua base reagir às opressões de gênero. Assim sendo, o gênero é uma lente para compreender as hierarquias sociais denunciadas pelos feminismos.

Múltiplas, então, são as prisões que condicionam mulheres a partir de estigmas de gênero, personificadas por violações e

restrições diárias, como, por exemplo, maior regulação social de como se comportam, como falam, onde andam, com quem se relacionam. Há a insistência social por casarem, serem boas cuidadoras do lar, excelentes mães, bem arrumadas e maquiadas, mas não muito, porque devem ser discretas...

Vários são os mecanismos que criam condicionantes existenciais e resultam em estereótipos. Alguns imperceptíveis, outros mais perceptíveis, como o fato de as mulheres - em que pese terem ultrapassado os homens em nível de escolaridade, pois 23,5% das mulheres possuem nível superior, enquanto os homens são 20,7% (IBGE, 2018, p. 05) -, receberem apenas três quartos dos salários dos homens no mesmo cargo (IBGE, 2018, p. 04).

Não fosse suficiente a disparidade, quando chegam aos cargos mais bem pagos, as mulheres são remuneradas, em média, com salários que representam 63,4% do que ganham os homens em mesma situação profissional (IBGE, 2018, p. 05). Quando analisado o acesso delas aos cargos de gerência, a desigualdade de gênero é ainda mais perceptível, uma vez que, mesmo a população de mulheres sendo mais da metade das pessoas brasileiras (IBGE, 2018, p. 11), 60,9% dos mais altos postos de liderança são ocupados por homens, enquanto 39,1% por mulheres (IBGE, 2018, p. 11).

Na política, as mulheres também não conseguem atingir números significativos. Por exemplo, elas possuem somente 10,5% de representação da Câmara Dos Deputados (que é masculina inclusive no nome da casa) e no Senado Federal apenas 16% (IBGE, 2018, p. 09).

Outro ponto que é impossível não mencionar se refere aos trabalhos domésticos, visto que as mulheres dedicam 73% de horas a mais que os homens para realizá-los (IBGE, 2018, p. 03). Fruto de uma construção social que trabalho do lar é feminino, as tarefas domésticas são um cansaço extra para as mulheres brasileiras.

O gênero ainda tem sido mais perverso na vida das mulheres, decidindo diretamente sobre sua sobrevivência. Em 2016, 4.645 mulheres não puderam continuar suas vidas por uma violência material concretizada pelo assassinato delas (IPEA, 2018, p. 44). Ao total, são 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras (IPEA, 2018, p. 44). Nos últimos dez anos, apesar

dos esforços dos movimentos feministas e de outros setores, registra-se um aumento de 6,4% no número de mulheres mortas (IPEA, 2018, p. 44).

Pesquisa menos recente, porém mais detalhada, informa que, no ano de 2013, foram 13 homicídios de mulheres para cada dia do ano (WAISELFISZ, 2015, p. 13). Inevitável pensar quantas mulheres foram silenciadas pela morte enquanto esta dissertação é escrita tentando romper silêncios? Quantas mulheres morreram ao final da leitura deste texto?

Por isso, falar apenas de divisão sexual não dá conta de construir a crítica proposta neste trabalho, porque busca forçar a análise para pensar a representatividade dos lugares em que as mulheres estão, mas que sem os feminismos e a análise de gênero são vistos como locais em que não deveriam estar. Enquanto comportamentos naturalizados e classificados como normais, geram salários menores para as mulheres, maior dificuldade de acesso ao mercado de trabalho, mortes e entre os outros diversos tipos de violências aprisionantes.

Enfim, resgatando todos os possíveis instrumentais epistêmicos supracitados, poder-se-ia dizer que o papel ativo do feminismo na construção de espaços de interlocução acadêmica acabou por instituir um novo campo do conhecimento, enraizado na experiência latino-americana, no Brasil principalmente, que tem como carro-chefe o próprio pensamento feminista: o campo de gênero. (CYPRIANO, 2013, p. 19).

Nesse contexto, foi posto em debate determinada conceituação de gênero justamente para criticar a limitação de espaços sociais às mulheres, combustível instigador da luta feminista, pois as subalternidades socialmente construídas funcionam como regulador de vidas e demonstram que tem prisão nas mulheres. Desse modo, ser mulher passa por uma construção de comportamentos socialmente esperados e que apenas a obediência a eles permite uma mulher 'ser mulher'.

Por isso, é indispensável estudar a organização dos estabelecimentos prisionais, especificamente os classificados como mistos, que são os que separam homens e mulheres

apenas por alas, incluindo a percepção do surgimento das prisões e a inclusão das mulheres como pessoas criminosas.

## 2.4 SÍNTESES: DIÁLOGO ENTRE MOVIMENTOS FEMINISTAS, DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E O CONCEITO DE GÊNERO

Demonstrado individualmente os três pontos que sustentam a crítica formulada neste trabalho, o tópico sintetiza a articulação conceitual e teórica proposta, demonstrando a junção dos temas e esforços para pensar um ambiente mais igualitário às mulheres.

Como já exposto, os movimentos feministas têm o papel de articular ações que busquem revigorar o ambiente social, somando esforços para combater e extinguir todas as formas de violências da sociedade.

Por meio dos feminismos e do gênero, fica demonstrado como o debate sobre a desigualdade precisa ser incorporado pelos direitos humanos das mulheres, pois “a ética emancipatória dos direitos humanos demanda transformação social, a fim de que as mulheres possam exercer suas potencialidades de forma livre, autônoma e plena, sem violência e discriminação” (PIOVESAN, 2003, p. 87), objetivo central da junção proposta.

Assim sendo, a categoria gênero permitem denunciar diferenças subordinantes, enquanto os feminismos articulam ações para combater desigualdades que se justificam a partir de tais diferenças. Esse esforço articulado tem sua importância, porque sem as lutas feministas e a visão embasada pela categoria gênero, o sistema normativo, inclusive o de direitos humanos, pode funcionar como consolidador de espaços discriminatórios e promotores de desigualdades, pois as dicotomias podem ser usadas para convalidar diferenças.

E se mudanças foram operadas no campo legislativo, os movimentos feministas, especialmente os da América Latina e do Brasil, precisam ter seus méritos reconhecidos, pois foram propulsores de tensão que obrigaram órgãos internacionais e nacionais a olharem os direitos humanos das mulheres, “defendendo a eliminação de todas as formas de discriminação, tanto nas leis como nas práticas sociais.” (BARSTED, 2001, p. 07).

Em que pesem todas as críticas sobre o apego desmoderado aos preceitos legais, é preciso ponderar que o erro não está em lutar por incremento legislativo capaz de assegurar direitos, mas em acreditar que apenas o texto legal seja suficiente para oportunizar garantias efetivas de gozo de direitos.

Intensifica-se o desafio de converter a igualdade meramente legal e formal em igualdade material, real e substantiva, mediante formas de inclusão social, capazes de combater exclusão e invisibilidade, que é a pior das violências. (PIOVESAN, 2003, p. 219).

Por derradeiro, os direitos humanos das mulheres serão, de forma sintetizada, ação que reconhece a necessidade de pensar o problema através da categoria analítica do gênero, a qual destaca desigualdades entre homens e mulheres. Desigualdades, por sua vez, denunciadas pelos feminismos, portanto tendo como instigador da necessidade de ação dos direitos humanos.

Encerradas as pontuações que resumem os temas mobilizados ao longo do presente capítulo, no próximo capítulo, o olhar se direciona especificamente para o ambiente prisional, articulando pontos que precisam ser compreendidos para a análise dos dados apresentados no terceiro capítulo, que compreende a parte final do trabalho.

### **3 MULHERES E HOMENS EM CONTEXTOS PRISIONAIS: REFLEXÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO DE LUGARES (DES)IGUAIS**

Para estudar os dados de aprisionamento de mulheres, é preciso, antes, examinar esse complexo sistema chamado cárcere. Inclusive, é importante destacar que nem sempre esse foi o mecanismo de punição em diferentes sociedades e, portanto, sendo relevante lembrar a emergência do processo de afastar pessoas do convívio social por meio do aprisionamento.

Especialmente, para pensar a situação das mulheres reclusas, é preciso indagar, também, de que forma elas têm sido criminalizadas, pois existem diferenças no processo de aprisionamento de homens e de mulheres, o que pode desenhar caminhos para entender as informações estudadas no capítulo seguinte.

Como “[a] história da raça humana é contada predominantemente por homens e este fato resulta em prejuízo para as mulheres pois o que lhes compete é esquecido ou simplesmente ignorado”. (GONÇALVES; BAGGENSTOSS, 2018, p. 187), argumenta-se, então, que a análise deve atentar para preocupações já denunciadas pelos movimentos feministas e teorias de gênero.

Ainda hoje, nos Tribunais, universidades, jornais, ou conversas de bar nota-se facilmente que os discursos sobre o suposto lugar da mulher continuam sendo reproduzidos. As mulheres que cometem crimes seguem sendo mais punidas – pelo sistema e pela sociedade – e suas histórias mantêm-se silenciadas. Condições como essas demonstram a necessidade de uma epistemologia feminista que não venha a cair nas armadilhas do discurso criminológico masculino que, apenas aparentemente, dirige-se a todas as pessoas e apresenta-se como competente. (HORST, 2018, p. 47).

Dito isto, no capítulo, busca-se trazer informações acerca do nascimento das prisões, desafiando a história

convencionalmente contada, uma vez que dará ênfase a condições históricas envolvendo o surgimento do aprisionamento das mulheres. Feita esta introdução ao capítulo, na sequência, são estudados os dois mecanismos centrais utilizados para ocupar o tempo de pessoas reclusas, o trabalho e a educação. Com isso, considera-se mais sólido o terreno para análise de como as prisões podem ser ensejadoras de padronização de pessoas.

### 3.1 LEMBRANDO O NASCIMENTO DO APRISIONAMENTO CRIMINAL (PRINCIPALMENTE O DELAS)

O Estado brasileiro é organizado de forma em ser regra que toda pessoa possa se locomover no território nacional (art. 5<sup>a</sup>, XV, da Constituição Federal). A exceção será aplicada a quem lesiona a integridade física ou o patrimônio de outra pessoa, momento em que desrespeita o pacto social de convivência em comunidade, prejudicando outro ser humano, autorizando o Estado a intervir nessa transgressão à organização estatal (BECCARIA, 2010, p. 106).

Dentro desse contexto, estaria a pena alicerçada nos preceitos básicos de retribuir e prevenir, pautando-se no sentimento de inibir novas ações delituosas a quem cometeu o crime e impedir outras pessoas de sentirem-se incentivadas a delinquir (BARATTA, 2011, p. 51). Funcionando, então, como sistema de controle social formal (GARLAND, 2008, p. 47).

Desde os tempos remotos, os sistemas coercitivos são considerados necessários e adequados para a defesa de direitos privados e públicos, punindo de várias maneiras os que são considerados agressores. (GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017, p. 42).

O que precisa ser pontuado é que “os institutos de detenção produzem efeitos contrários à reeducação e à reinserção do condenado, e favoráveis à sua estável inserção na população criminosa” (BARATTA, 2011, p. 183). Sobre esse contexto de punir e prevenir, levando em conta as legislações

penais baseadas pelo modelo clássico, Salo de Carvalho ressalta (2013, p. 348):

Inexiste, como se pode perceber, projeto mais audacioso que o apresentado pelas ciências criminais: dominar a natureza humana, controlando sua agressividade e suas paixões, para conquistar condição social de convívio pacífico, sem violências, sem delitos.

Deste projeto utópico de prisão como forma de garantir disciplina social a todos os indivíduos, precisa ser questionada sua eficácia prática como modelo tutelador de humanos e seu resultado, enquanto garantidor de (in)segurança e propulsor de violências institucionalizadas.

Mas, no contexto mundial, a privação de liberdade não foi a única forma de punir pessoas definidas como delinquentes. Antes dela, as penas eram corporais, baseadas no castigo pela dor, por meio do suplício, levando a pessoa ao sofrimento, muitas vezes, em praça pública, para que a punição fosse aplicada e, também, usada como exemplo para prevenir outros delitos (FOUCAULT, 2013, p. 13).

Estuda-se que a Igreja teria feito as primeiras experiências com reclusão, oportunidade em que penitenciava seus clérigos. Mas não se tratava de punição por desvio de conduta no meio social, que se assemelhavam a crimes, mas infrações religiosas; essa forma de clausura ocorria com o internato em mosteiros ou em celas (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 23-24).

Nos países que vivenciaram a revolução industrial, a prisão vai iniciar com a migração de camponeses/as para as cidades, uma vez que o campo tinha diminuído sua potencialidade de mão de obra para trabalho, oportunidade que fará emergir uma parcela de pessoas ociosas (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 13).

Como a sociedade industrial necessitava de pessoas que aceitassem trabalhar em qualquer condição, será migrada a forma de interferência da punição corporal para ações mais lucrativas ao capitalismo, fazendo uso dessa mão de obra e intensificando a produção (ANDRADE, 1997, p. 237). Por isso é

possível identificar uma “conexão entre o surgimento do modo de produção capitalista e a origem da instituição carcerária moderna.” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 20).

Em tal contexto, “a prisão é, então, o aparato administrativo inventado pela modernidade.”<sup>16</sup> (PAVARINI, 2009, p. 128. Tradução Nossa). Acontece que, em certo momento, o capitalismo não necessitou mais desta mão de obra, na medida em que criou outro meio de enclausurar, a fábrica, de forma que a prisão vai iniciar uma fase intimidadora, pois será pensada como um local tão degradante, que serviria de desestímulo para criminalidade da população em geral (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 15).

Nesse ponto, é preciso destacar que essa se refere à história do aprisionamento de homens, justamente, porque se pensa apenas no homem enquanto perfil de pessoa propensa à criminalidade. Inclusive, a legislação vai ser pensada para criminalizar homens (BARATTA, 1999, p. 27). Para as mulheres, a criminalidade vai assumir um papel diverso, que será abordado em momento oportuno.

Como o Brasil, ainda, era uma colônia no período da Revolução Industrial, tendo em vista o momento de colonização da América Latina (LEAL, 2017, p. 51), a prisão não tinha o perfil de ocupar ociosos, possuindo traços iniciais um pouco diferentes e apresentando um desenrolar em ritmo mais tardio. “Na América Latina, existiam problemas delitivos particulares e necessidade de se buscar soluções de acordo com a época.” (OLMO, 2004, p. 166). Aqui, a prisão será usada, inicialmente, na modalidade de degredo, sendo que Portugal trazia para cá pessoas indesejadas em seu território (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 51). Dessa forma:

Escrever sobre o nascimento da prisão no Brasil, necessariamente, nos remete às origens históricas da nossa colonização portuguesa. De início do Século XVI a meados do século XVIII, vigoraram no país as Ordenações Filipinas, que foram, por mais de duzentos anos, a legislação responsável

---

<sup>16</sup> “*La cárcel es, entonces, el aparato administrativo inventado por la modernidad.*” (PAVARINI, 2009, p. 128. Texto original).

pelas práticas punitivas adotadas na colônia. (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 51).

Em um aspecto mais atual, o cárcere irá assumir, em tese, a tarefa de ressocialização, pensando que quem pratica o crime precisa passar por esse filtro para se adequar ao convívio com outras pessoas (PAVARINI, 2009, p. 130). Mas vale frisar que o cárcere não cumpre as funções anunciadas (ANDRADE, 2012, p.8).

Agora, olhando para o contexto de criminalidade feminina, em um panorama geral, há um histórico de etiquetar mulheres desviantes como loucas ou como imorais, neste último caso sendo encaminhadas aos conventos, com o objetivo de absorverem a moralidade impostas ao mito construído de como ser mulher (ESPINOZA, 2004, p. 84-85). Por isso, para falar do cárcere feminino, é importante primeiro observar que

[a] prisão é um espaço onde se confundem cores, classes, personalidades e, em geral, particularidades que identificam uma pessoa com um grupo determinado. No entanto, a única categoria legitimada para diferenciar o conjunto de pessoas presas é a sexual, visto que, na prisão, tudo se mistura, menos os sexos. Assim sendo, é indiscutível interpretar o cárcere feminino sob o enfoque de gênero e, a partir dele, verificar as percepções das mulheres sobre a prisão, desconstruindo o caráter neutral das imagens e discursos elaborados sobre elas. (ESPINOZA, 2004, p. 164).

O momento histórico que marca o início dos clamores por prisões femininas tem seu marco em meados dos anos de 1940, quando começam as reformas legislativas de âmbito penal (LIMA, 1983, p. 21), apesar das discussões iniciais sobre o tema surgirem ainda no Século XIX (ANGOTTI, 2012, p. 22). Na problemática em questão, argumenta-se sobre a necessidade de investigar os motivos do aprisionamento feminino, considerando que o recorte de criminalidade pode evidenciar denúncias importantes e transparecer se o cárcere se constitui ou não como legitimador de exclusão social de mulheres. Olhar o histórico de

crimes atribuídos às mulheres é o que se passa a fazer, por sua relação com o modelo de reclusão de mulheres.

Em um recorte ainda do período medieval, há registros que demonstram um perfil moral dos crimes supostamente cometidos por mulheres. Por exemplo, eram perseguidas as mulheres taxadas como bruxas e por promoverem ritos de controle da fertilidade (HORST, 2018, p. 43); a grande transgressão era exercer o poder sobre os seus corpos do controle reprodutivo, o que era taxado como feitiçaria.

No Brasil, seguindo a linha de criminalidade imposta pela colonização, também, havia o degredo de mulheres. Para este solo, eram trazidas as mulheres acusadas de serem amantes, aquelas definidas como fofoqueiras ou que simulassem gravidez (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 52). Na lógica descrita, no que se refere à criminalização de mulheres, identifica-se uma estigmatização do que era atribuído como crime, sendo o caráter de regulação de corpos femininos nos crimes a elas imputados uma regra geral. Por exemplo, em 1944 (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 54), tornou-se prática constar nos boletins de ocorrências as profissões “meretriz” e, como justificativa para a prisão, a “vadiagem”<sup>17</sup>. Sobre esse tema, menciona-se que:

Havia um juízo moral subjacente no discurso dos que elaboravam esses relatórios, que os levava a discriminar e proteger as presas comuns condenadas por infanticídio, aborto, furto etc.... diferenciando-as daquelas detidas

---

<sup>17</sup> “Art. 59. Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita. Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses. Parágrafo único. A aquisição superveniente de renda, que assegure ao condenado meios bastantes de subsistência, extingue a pena.” (BRASIL, 1941). Ainda sobre o assunto “É preciso levar em conta ainda que a vadiagem presume a periculosidade do indivíduo (Art. 14 da Lei das Contravenções Penais) e pode acarretar a aplicação das medidas de segurança estabelecidas no Código Penal (Art. 13 da Lei das Contravenções Penais), sendo ainda considerado um crime inafiançável (Art. 323 Parágrafo II do Código de Processo Penal).” (LIMA, 1983, p. 34).

pela polícia e enquadradas nas contravenções de vadiagem e embriaguez. Ocorre que a maioria das mulheres que a polícia de costumes prendia e enviava a prisão era de prostitutas, detidas sob o qualificativo de vadias ou desocupadas “sem officio”. (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 54)

Essas imputações criminais não tinham caráter de repressão formal, isso quer dizer, não estava expressamente dito no sistema de leis que a prostituição era crime (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 67), mas o filtro seletor era o do controle informal<sup>18</sup>, dada a não aceitação social do contexto de liberdade sexual destas mulheres, posto que “a sexualidade feminina, que não estava canalizada para o casamento e a procriação, constitui um elemento perturbador da ordem [...]” (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 68).

Portanto, a liberdade sexual dessas mulheres causava incomodo social e se transformava em fato a ser controlado pelo sistema penal. “No direito penal isso é facilmente percebido. Uma mulher que não exerce uma conduta de acordo com um determinado padrão moral é desviada. ” (BUGLIONE, 2002, p. 145). Logo, eram consideradas mulheres que não estavam cumprindo seu “dever ser”:

---

<sup>18</sup> “Enquanto mecanismo de controle, o SJC [sistema de justiça criminal], entretanto, não está só, mas inserido na mecânica global de controle social, de tal modo que não se reduz ao complexo estático da normatividade nem da institucionalidade, mas é concebido como um processo articulado e dinâmico de criminalização ao qual concorrem não apenas as instituições do controle formal, mas o conjunto dos mecanismos do controle social informal, a saber, Família, Escola (desde a pré-escola até a Pós-Graduação, especialmente as Escolas formadoras dos operadores do SJC), mídia falada, escrita (jornais, literatura, romances, histórias em quadrinho) e informática, moral, religião, mercado de trabalho, etc. Existe, portanto, um macrosistema penal formal, composto pelas instituições oficiais de controle, circundado pelas instituições informais de controle, e nós integramos e participamos da mecânica de controle, seja como operadores formais ou equivalentes, seja como senso comum ou opinião pública.” (ANDRADE, 2004, p. 77).

Na contramão de ‘dever ser’ estavam aquelas mulheres que desfaziam os arranjos esperados de esposas devotas, boas mães e bons exemplos sociais: prostitutas, mães solteiras, mulheres masculinizadas, mulheres escandalosas, boêmias, histéricas e outras. Em geral, o desvio passava pelo plano da sexualidade, que, na mulher, deveria ser muito bem observado e mensurado, pois os excessos e descaminhos do padrão sexual normal eram especialmente creditadas as descontinuidades do feminino e, conseqüentemente, as rupturas com determinado modo de proceder social esperado. (ANGOTTI, 2012, p. 107).

Neste ponto, começam as primeiras evidências de que a construção de estereótipos de gênero se relaciona ao processo de criminalização de mulheres, pois “[...] a prostituta, era, por excelência, o extremo desvio.” (ANGOTTI, 2012, p. 112). Assim, usava-se do crime de vadiagem para criminalizar mulheres que exerciam a prostituição, funcionando a ação como mecanismo de controle (LIMA, 1983, p. 34-35).

É importante, para entender o cárcere sob uma perspectiva de gênero, olhar para o passado. O aprisionamento de mulheres tem origem bastante anterior ao surgimento das instituições carcerárias. Os conventos, os hospícios e as escolas internas já desenvolviam desde a Idade Média (de forma mais intensa a partir do século XIII) a tarefa de excluir mulheres da vida em sociedade. Quando surgiram as penitenciárias femininas, com a forte presença da Igreja, a mulher encarcerada foi inserida em um sistema prisional que se pretendia conformador de “mulheres corretas”, através de uma regeneração baseada na tradição cristã. (MOREIRA; GOMES, 2018, p. 67).

Essa forma de criminalizar mulheres, em notável regulação dos corpos, causou um aumento dos números de

prisões e já, neste período, a quantidade de vagas prisionais era menor do que a quantidade de pessoas reclusas; se a quantidade aumentava, as condições humanas diminuía, pois com ambientes desproporcionais ao número de mulheres presas as violações eram realidade presente (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 54).

Diante do controle informal, observa-se o viés de gênero no que era considerado criminalidade, na medida em que se pode verificar uma repulsa maior em relação à delinquência feminina (ANDRADE, 2012, p. 133), recaindo sobre as mulheres uma punição mais pesada no sentido de desaprovação, já que o ser dócil foi violado e seu “papel” social subvertido.

[...] a prisão para a mulher é um espaço discriminador e opressivo, que se expressa na aberta desigualdade do tratamento que recebe, no sentido diferente que a prisão tem para ela, nas consequências para sua família, na forma como o judiciário reage em face do desvio feminino e na concepção que a sociedade atribui ao desvio. Por isso, a prisão estigmatiza muito mais as mulheres do que os homens. (CASTILHO, 2007, p. 38).

Em se tratando especificamente de estrutura prisional para mulheres, os primeiros registros de espaços prisionais são Encontrados no Relatório do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, datado de 1870 (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 52). Porém, trata-se de ambiente de reclusão destinado a escravas e não, especificamente, para mulheres criminosas, portanto sem estar ao uso do controle penal.

Destacando a histórica de estabelecimentos prisionais, pontua-se a inauguração, em 1937, do Reformatório de Mulheres criminosas (posteriormente chamado de Instituto Feminino de Readaptação Social), no estado do Rio Grande do Sul (ANGOTTI, 2012, p. 23). A informação peculiar sobre este lugar é que não foi construído pelo Estado, mas pela Igreja Católica (QUEIROZ, 2017, p. 131). Na mesma época, foi criado o Presídio de Mulheres (1941) em São Paulo (ESPINOZA, 2004, 127-128).

Posteriormente surge a denominada Penitenciária Central do Distrito Federal, fundado em 1942 e, inicialmente, dirigida por

religiosas, sendo o primeiro espaço construído especificamente para prender mulheres criminosas (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 57).

Os dois primeiros não foram construídos especificamente para aprisionar mulheres. Com relação ao estabelecimento do Rio Grande do Sul, tratava-se de prédio já existente e que foi adaptado (ANGOTTI, 2012, p. 193), trazendo indícios de que, historicamente, os cárceres de mulheres foram instalados em locais improvisados, originalmente não planejados para tal fim.

Já o de São Paulo foi construído em uma seção pertencente ao Complexo Carandiru - estabelecimento prisional já existente e destinado aos homens (ESPINOZA, 2004, p. 128), representando, possivelmente, um dos primeiros modelos de presídio misto identificados no histórico de espaços prisionais masculinos com alas femininas.

As primeiras prisões tinham como objetivo solucionar o problema de como transformar mulheres pecadoras em “mulheres dóceis, obedientes às regras da prisão, assexuadas e trabalhadeiras.” (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 57), mais uma vez apontando que a sexualidade e os corpos femininos foram (e talvez continuem sendo) um ponto de forte regulação do Estado, o que revela um caráter de purificação (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 62) no aprisionamento de mulheres.

Logo, justifica-se a importância de uma análise de gênero nas leituras a serem feitas no âmbito da criminalização de mulheres e, por consequência, das prisões. “A definição de papéis nas relações sociais de gênero está diretamente ligada às próprias identidades historicamente constituídas [...], formando [...] modelos de comportamento [...].” (COSTA, 2008, p. 76). A insistência em analisar a punição a partir da perspectiva de gênero é motivada pelos estudos feministas.

Uma análise crítica das instituições prisionais de mulheres a partir de um ponto de vista feminista pode contribuir para uma compreensão menos parcial das prisões contemporâneas, possibilitando reformulações no quadro teórico dos estudos prisionais e ampliando o debate sobre reclusão, exclusão e controle social. (CARVALHO; MAYORGA, 2017, p. 107).

Os movimentos feministas, embasados pela categoria analítica do gênero, permitem compreender que a construção de um perfil padrão para as mulheres estipulou o que não era permitido e, portanto, passível de criminalização (HORST, 2018, p. 42), produzindo aqui os ditos crimes femininos. Fica caracterizado que as mulheres serão duplamente condenadas: primeiro pelo crime que cometeram; segundo, talvez o pior, pelo fato de não terem se adequadado ao perfil esperado de feminilidade.

A recomendação dos estudos feministas que abordam a problemática da mulher criminalizada defende a necessidade de localizá-las na prisão não como “criminosa”, mas como grupo social, política e economicamente subordinado a um modelo patriarcal. (ESPINOZA, 2004, p. 157)

Ciente das situações desiguais na sociedade e, ainda, mais alarmantes no contexto de criminalização das mulheres, os movimentos feministas são os instigadores para a análise de gênero no debate sobre o aprisionamento de mulheres, com o objetivo de problematizar o pressuposto da prisão como moralizadora de mulheres (ESPINOZA, 2004, p. 81), atentando ao aprisionamento com traços mais severos, justamente pelo controle informal.

Possivelmente, essa forma de ver a criminalidade feminina foi um motivador da administração dos estabelecimentos prisionais de mulheres, inicialmente, relacionado ao setor religioso, cabendo às religiosas da congregação “Irmãs do Bom Pastor”, por exemplo, a responsabilidade de gerir o primeiro estabelecimento feminino do Rio de Janeiro (na época o Distrito Federal) em 1942 (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 57). Essa gestão religiosa perdurou até 1955 (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 62). Sobre o assunto:

Não se pode esquecer que o esforço das religiosas em produzir uma reforma moral no interior da penitenciária tinha como pano de fundo as concepções sobre os papéis de gênero, que se expressavam, nos campos

médicos e jurídico, em reflexões e debates sobre a 'natureza da mulher criminosa'. (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 63).

Mesmo que oficialmente a gestão direta dos ambientes prisionais tenha sido desvinculada do caráter religioso, pesquisas recentes identificam que se trata de um tema presente como forma de amenizar os impulsos transgressores das mulheres presas, como menciona Costa (2008, p. 63), em estudo em estabelecimento prisional.

Diante dessa forma de administração inicial das prisões, podem ser vistos resquícios de posições sociais atribuídas às mulheres e aos homens por questões de gênero, marcando a necessidade de pensar soluções atuais ao sistema prisional feminino, reconhecendo que a forma de criminalização e trato das presas e dos presos é distinta e ajuda a manter padrões sociais.

As mulheres, além de carregar toda a pesada carga cultural de estereótipos e papéis preestabelecidos, relegadas ao segundo ou último plano no âmbito social e político, quando, no cumprimento de sua pena privativa de liberdade, vêm-se, novamente, às voltas com todos os estereótipos, a partir de então como responsáveis pela ampliação de sua dor na punição. (LEAL, 2013, p. 42).

Feitos os apontamentos necessários para percepção do contexto de criminalização e, por consequência, aprisionamento de mulheres, se faz necessário compreender como são organizados estes espaços de reclusão, uma vez que se trata de uma questão fundamental para a análise do modelo em vigência e objeto de estudo no capítulo que encerra o presente estudo.

### 3.2 NORMAS LEGAIS (E MASCULINAS) DE AMBIENTES PRISIONAIS

Para poder administrar a prisão de mulheres e homens, o Estado precisou criar normas de organização. Nesse cenário, o corpo legislativo irá se munir de disposições legais que orientam como as estruturas devem funcionar. Acontece que, como

consequência do estereótipo de docilidade atribuído às mulheres (HORST, 2018, p. 43), que não teriam propensão à criminalidade, tais disposições legais foram confeccionadas pelo contexto de aprisionamento apenas de homens (ESPINOZA, 2004, p. 107).

Embora se presuma que os textos das leis se baseiam no princípio da isonomia, muitas normas que compõem nosso marco normativo foram lavradas em clave masculina e para responder interesses dos homens. No que tange ao sistema penitenciário, a situação não é diferente. (ESPINOZA, 2004, p. 107).

O negligenciar das mulheres pela visão das normas, especialmente as prisionais, é percebido desde a linguagem posta nos textos, que se refere integralmente ao masculino, não atentando ao fato de que se trata de uma forma de exclusão, pois tem peso político e simbólico.

Em contraste, o uso do masculino para se referir aos dois sexos não os representa. Esse uso, como observamos continuamente, produz ambigüidades e confusões nas mensagens e oculta ou exclui as mulheres. Baseia-se num pensamento androcêntrico que considera os homens como sujeitos de referência e as mulheres como seres dependentes ou que vivem de acordo com eles.<sup>19</sup> (ALARIO, 1995, p.14. Tradução nossa).

Mas mesmo que os textos legais tenham omitido a percepção de que mulheres pudessem integrar o sistema de

---

<sup>19</sup> *“En cambio, la utilización del masculino para referirse a los dos sexos no consigue representarlos. Este uso, como constatamos continuamente, produce ambigüedades y confusiones en los mensajes y oculta o excluye a las mujeres. Se basa en un pensamiento androcéntrico que considera a los hombres como sujetos de referencia y a las mujeres seres dependientes o que viven en función de ellos.”* (ALARIO, 1995, p.14. Texto original).

justiça criminal na posição de autoras de delito, existiu (e existe) um contingente feminino recluso nos ambientes prisionais, inclusive com um aumento exponencial notório.

Na presente dissertação, entre outras questões relevantes, busca-se discutir se os mecanismos informais de controle penalizam mais as mulheres do que os homens, justamente pela invisibilidade das mulheres reclusas no/pelo sistema prisional. Iniciando, então, o processo de estruturação do sistema prisional, apesar de suas falhas em pensar o aprisionamento de mulheres, foi compelido a abarcá-lo.

Inspirados por documentos da ONU, textos legais foram editados (ALBERGARIA, 1993, p. 28), importando destacar a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, intitulada Lei de Execução Penal (LEP), principal lei em referência específica à execução penal. A referida legislação vai inaugurar seu texto informando que “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. ” (BRASIL, 1984). A necessidade de regular os direitos das pessoas presas decorre do fato que

[...] antes não se cogitava de direito dos presos em geral, porque não ocorria pensar nisso, e dos condenados, particularmente, porque, se ocorria pensar isso, entendia-se (ou mais ou menos era subconsciente) que a condenação os suprimia a todos; passou-se, porém – ainda que com alguma lentidão no início – a admitir não ser isso verdadeiro, reconhecendo-se que os presos, provisórios e condenados, sempre têm direitos, sempre conservam aqueles direitos não atingidos pela situação vital de presos, nem pela situação jurídica quer dos presos provisórios quer dos condenados. (MIOTTO, 1992, 40).

Assim, a LEP será estruturada para, em tese, pensar formas de reintegrar as pessoas reclusas ao ambiente extramuros após o período em reclusão, sendo um compilado de normas que irá preceituar os direitos e deveres das pessoas presas (BRASIL, 1984). Normas que estão pautadas principalmente nas Regras Mínimas para Tratamento dos Presos

(ONU), de 1958, e pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos, datada em 1969 e proveniente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Outro dispositivo legal importante de ser mencionado é a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a qual vai esculpir, no artigo 5º, alguns direitos invioláveis a serem assegurados às pessoas em situação de prisional, demonstrando os parâmetros base para a organização das prisões.

Na lei de execuções penais, constam algumas estruturas de estabelecimentos prisionais. A primeira estrutura mencionada é a Penitenciária, a qual irá aprisionar as pessoas condenadas as penas no regime mais severo prescrito pelo direito penal, o regime fechado<sup>20</sup>. Este tipo de estabelecimento prisional está mencionado no art. 87 (BRASIL, 1984), afirmando que apenas pessoas condenadas poderão estar reclusas neste espaço.

Para o tipo de regime com limitação intermediária de liberdade, o qual continua tutelando a pessoa condenada, mas com menos rigor, classificado como regime semiaberto, serão construídas colônias agrícolas, industriais ou espécie similar nos moldes descritos pelo art. 91 (BRASIL, 1984). Por fim, ainda para condenados, existirão as denominadas casas de albergado, destinado ao regime menos lesivo, o regime aberto.

Há também a possibilidades de prisão antes de condenação criminal, classificada como prisão provisória. Sendo uma prisão precária, pois ainda não está comprovada a autoria do crime, os preceitos legais indicam que esta modalidade de prisão deveria ser uma opção excepcional, só usada em última hipótese. Nesse sentido, versa o princípio da Excepcionalidade, previsto no artigo 282, parágrafo sexto, do Código de Processo Penal (BRASIL, 1940), que “[...] consagra a prisão preventiva

---

<sup>20</sup> Os regimes possíveis para cumprimento de pena, serão estabelecidos no Código Pena, com os seguintes dizeres “Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. § 1º - Considera-se: a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média; b) regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar; c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.” (BRASIL, 1940).

como último instrumento a ser utilizado, enfatizando a necessidade de análise sobre a adequação e suficiência das demais medidas cautelares” (LOPES JUNIOR, 2013, p. 42).

Essa situação é especialmente relevante de ser mencionada quando se trata do aprisionamento de mulheres, considerando todo o contexto de vulnerabilidades acentuadas que pode ser criado. De forma detalhada, o debate integra o capítulo seguinte, quando analisadas os dados obtidos junto aos estabelecimentos prisionais.

Por hora, importa destacar a previsão da LEP sobre estabelecimentos prisionais destinados a estas pessoas. O art. 102 (BRASIL, 1984) nomeia as Cadeias Públicas como local destinado às prisões provisórias<sup>21</sup>. Ocorre que, na prática, a modalidade de estabelecimento mais usual é na forma de presídio. Apesar desta específica nomenclatura não estar prevista na LEP, trata-se de local para abrigar pessoas com decisão judicial que determine prisão provisória e não apenas no momento da prisão em flagrante.

Dentre esta estrutura de prisão, estão os estabelecimentos prisionais mistos, como anunciado, foco de análise deste trabalho. São ambientes prisionais que reúnem homens e mulheres reclusos (as), separados (as) apenas por alas. Tal forma de organização desafia a lei de execução penal, mas é predominante quando se estuda os ambientes prisionais com mulheres no Brasil. De acordo com Espinoza (2004, p.122), a pouca presença das mulheres, que desperta desinteresse até mesmo por pesquisas científicas sobre o tema, ocasiona um sistema estrutural de cárcere para mulheres mais debilitado. Sobre os presídios mistos é interessante ponderar:

Os espaços prisionais dos estabelecimentos não foram projetados para o encarceramento misto; tornaram-se mistos por pressões conjunturais e por opções político-penitenciárias. Nestes contextos, o compartilhar de alguns espaços produz situações dramáticas e que são mascaradas por ambiguidades que visibilizam as

---

<sup>21</sup> “No conceito de cadeia pública estão contempladas as UPAs - Unidades Prisionais Avançadas, Presídios e Central de Triagem.” (SANTA CATARINA, 2015, p. 11).

perversidades carcerárias. (CHIES, 2008, p. 08).

Assim, conforme excerto transcrito, os presídios mistos são prisões masculinas onde foram colocadas mulheres, de forma que o ambiente prisional não se adequou a elas, mas elas tiveram que se adequar ao ambiente, sugerindo que o sistema prisional reserva os restos à população feminina, invisibilizada no texto legal e nos espaços de aprisionamento. Em outras palavras,

[a] própria utilização dessa categoria – presídios masculinamente mistos – envolve o recurso estratégico de manutenção da ambiguidade verificada nesses estabelecimentos prisionais, ou seja, encarcera objetivamente ambos os sexos num mesmo conjunto arquitetônico (logo, são mistos), mas sobrepõe ao feminino uma orientação androcêntrica nas práticas e nas dinâmicas carcerárias. (COLARES; CHIES, 2010, p. 408).

Por isso um dos pontos cruciais do presente estudo é buscar direcionar o olhar para ambiente prisional misto, sobretudo, pelo predomínio da estrutura quando se trata do aprisionamento de mulheres. Acentuando o potencial de punição das mulheres, que possivelmente serão colocadas em posição secundária no momento da obtenção de direitos.

Um presídio masculinamente misto agrega outras formas de separação. Nele coexistem não só linhas de demarcação entre os que se ajustam às regras disciplinares e os que não se ajustam, como também de divisão entre homens e mulheres encarceradas. São linhas predefinidas, cuja fixidez está orientada pela concepção dual de que ser homem ou mulher define a posição que o indivíduo adquire e o espaço a ser ocupado. (COLARES; CHIES, 2010, p. 410)

Seguindo a análise, como já destacado, da mesma forma que se verifica uma limitada produção teórica sobre mulheres encarceradas, raros são os dispositivos legais que tratam diretamente do assunto. Esse fator tem ligação com a própria visão conservadora do aparato legal, uma vez que não restou espaço para uma crítica articulada do tema (ESPINOZA, 2004, p. 106). Para mensurar a limitação legal, destacam-se os principais dispositivos que importam sobre o tema.

Sobre a individualização da pena por sexos, a menção do inciso XLVIII, no artigo 5º, da Constituição Federal (BRASIL, 1984), é apontada como uma das primeiras a personificar o princípio, oportunidade em que o espaço prisional busca respeitar o espaço de homens e de mulheres (ESPINOZA, 2004, p. 105), também presente no art. 82, parágrafo primeiro, da LEP. O mesmo artigo ainda vai firmar o inciso 'I', o qual expõe necessidade do ambiente prisional estar apto para presas lactantes (ESPINOZA, 2004, p. 106).

Com a menção da necessidade de espaço para alimentação de bebês pelas mães presas, a Lei de Execução penal também destaca esse direito, decorrente da alteração feita pela Lei nº 9.046, de 18 de maio de 1995 (BRASIL, 1995), passando a ter previsão expressiva da obrigatoriedade de espaços dentro dos ambientes prisionais (ESPINOZA, 2004, p. 106) no art. 83, parágrafo segundo.

A Lei de Execução Penal, agora no artigo 89, ofertará a possibilidade de o estabelecimento de reclusão ter espaços para gestantes, parturientes e creches, quando houver a ocorrência de mães que são responsáveis por filhos menores (ESPINOZA, 2004, p. 105-106).

Observando a Lei de Execuções Penais (LEP), outro detalhe cria uma inquietação: o artigo 19, especificamente no parágrafo único, diz que "A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição." (BRASIL, 1984). A grande questão é o que o legislador, muitas vezes conservador em seu posicionamento (ESPINOZA, 2004, p. 106), quis dizer com a expressão "à sua condição" (BRASIL, 1984).

Dos pequenos excertos legislativos que fazem referência à mulher reclusa, percebe-se que evidenciam determinado padrão de feminilidade, tratando, portanto, ainda de forma limitada, de mulheres grávidas, mães e/ou lactantes (ESPINOZA, 2004, p. 107). Resumindo, não se fala da mulher, fala-se da mãe. É como

se o primeiro termo, não pudesse existir sem o segundo. Seria, então, preciso ser mãe para ser mulher? Sobre o tema, é conveniente frisar que

[n]ossa intenção não é, tampouco, negar a importância de uma norma a esse respeito; o que pretendemos é chamar a atenção para a identificação da mulher como um único papel, como se o universo feminino, composto por necessidades e recursos próprios e diversos, pudesse ser apresentado apenas pela função mãe. Isso significa que a mulher merece destaque só como mãe? Se a esse tópico somarmos a pretendida 'neutralidade' da redação dos artigos da LEP e do Regimento interno padrão [legislação do estado de São Paulo] nos indicativos da visita íntima, concluiremos que a norma (e a prática) nega a sexualidade da mulher quando esta se vincula ao exercício da liberdade sexual e, contrariamente, a reforça quando a mulher é identificada com o papel materno. (ESPINOZA, 2004, p. 107).

Assim, não se nega a necessidade de leis que protejam mulheres presas em situação de maternidade, mas não é a única questão que deve ser percebida pela legislação e ser destino de direitos. Todas as mulheres reclusas precisam ser consideradas e protegidas pelo aparato legal. Como pontua a citação a seguir, esse associar automático de mulher a mãe/maternidade parece deslocado dos contextos atuais pós-entrada das mulheres do mercado de trabalho.

A inserção da mulher no mercado de trabalho foi um grande avanço na dinâmica social e trouxe grandes transformações, principalmente no que tange as relações conjugais. Mesmo com todo declínio do sistema patriarcal e o envolvimento dos homens nos afazeres domésticos, a mãe continua sendo o maior parâmetro para os filhos e a que mais se incumbe do cuidado

com a casa e com os filhos. Estamos falando de uma outra mulher, mas com antigos referenciais idealizados. Mulher essa que possui outros desejos e aspirações, mas que continua recebendo atribuições de um tempo e evocando uma maneira de ser que não é necessariamente a sua. (GOMES; UZIEL; LOMBA, 2010, p. 03)

Falando de mudança mais recente feita na LEP pela Lei nº 13.163 de 2015, apesar de não ter legislado especificamente para ampliar direitos de mulheres, o texto trouxe, em sua redação, o uso da flexão do feminino e do masculino, cuidado para mencionar “presos e presas”, o que pode ser percebido nos art. 18-A e 21-A. Assim, fica o registro de um apontamento de lei que visibiliza as mulheres.

Ocorre que essa observação parece ser apenas uma exceção entre as disposições analisadas ao longo da história, que, em regra, conta o início da pena de prisão sem abordar o contexto das mulheres. Por isso, os destaques formulados nessa parte do trabalho podem ser considerados importantes.

Superada a compreensão básica sobre a formulação desse instituto de punição (já nos permitindo assumir essa função como matriz de sua existência), parte-se para exposição de dois itens que, em tese, servem para ocupar o tempo ocioso e buscar mecanismos que adequem o indivíduo a sociedade. Assim, o texto segue expondo as questões conceituais que precisam ser compreendidas sobre trabalho e educação para pessoas que estão no ambiente prisional.

### 3.3. TRABALHO E EDUCAÇÃO COMO PARTES DA (UTÓPICA) RESSOCIALIZAÇÃO

Frente ao apresentado no tópico precedente, a prisão precisará de mecanismos razoáveis para projetar um processo de readaptação do/a transgressor/a. E os mecanismos a serem pensados como eficientes serão o trabalho prisional e oportunidades de educação (GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017, p. 43). Eis a motivação para que comecem as previsões legais destas duas modalidades de atividade para as pessoas presas.

Essa necessidade surge porque, entre os maiores desafios a serem enfrentados nas situações de reclusão, talvez, o tempo ocioso se apresente como número um, pois, em tese, mentes livres e corpos inertes podem abrir margem para ações desviantes. Funcionando, então, como forma de ocupar o tempo livre (ESPINOZA, 2004, p. 146).

Ocorre que essa preocupação em ocupar o tempo não pode ser com indiligência, pois as alternativas devem ter a forma mais proveitosa possível (GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017, p. 80) ao tempo furtado/roubado da vida dessas pessoas pelo aprisionamento. Tendo em vista que o/a transgressor/a será retirado/a da sociedade e afastado/a do convívio social, condicionado/a a regulação do sistema prisional, espera-se que esta parcela de tempo deixe emblemas positivos (se é que isso é possível) ou menos negativos possíveis.

E entre as duas alternativas, o trabalho é emblematicamente conveniente ao sistema prisional, pois “estimula a obediência à hierarquia das relações de poder, as quais definem e intensificam as diferenças entre possuidores e não possuidores” (ESPINOZA, 2004, p. 161), funcionando como um articulador de prêmios à submissão da pessoa reclusa.

Em relação ao trabalho das mulheres, não é possível falar dele intramuros sem primeiro problematizar sua estruturação na sociedade em geral, na medida em que existem traços específicos que precisam ser destacados e que, aparentemente, refletem também no ambiente prisional. A título de exemplo, faz-se referência à pesquisa realizada por Gonçalves, Coelho e Boas (2017, p.79):

Em todas as entrevistas, verificou-se que dentro das diversas penitenciárias existentes no estado algumas mulheres têm a possibilidade de realizar trabalhos como artesanato, costura, e limpeza, ainda que sejam questionáveis os meios e os fins das atividades, sem citar a heterogeneidade de aspectos que caracterizam a sua realização. Ressalta-se ainda, o atravessamento de estereótipos de gênero na escolha das atividades disponibilizadas para as detentas, que são ligadas a atividades tipicamente

atreladas à esfera privada e que tem pouco valor na sociedade.

Como mencionado no capítulo anterior, há um estigma social que limita às mulheres aos afazeres do lar, o que pode ser analisado a partir da categoria gênero, como forma de demonstrar que a situação é fruto de hierarquias de poder e que “uma enorme massa de trabalho é efetuada gratuitamente pelas mulheres, [...] e sempre em nome da natureza, do amor e do dever materno.” (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 597).

Por meio de teorias de gênero, argumenta-se, então, sobre a possibilidade de articular ações que possam evidenciar e coibir mecanismos de poder que (re)produzem a subordinação de mulheres em diferentes campos de atuação e trabalho.

Uma abordagem para mensurar essa situação é a inserção das mulheres no mercado de trabalho, que no Brasil ocorreu no século XIX (ESPINOZA, 2004, p. 134), mas essa saída das mulheres não esteve alheia a críticas.

O ideal masculino era de alguém racional, agressivo, corajoso, capaz de tomar decisões lúcidas, empreendedor e dominador, apto à vida pública, enquanto a mulher deveria ser sentimental, passiva, vasta, vulnerável, dependente e destinada ao lar. De certo modo, as próprias mudanças convenceram a muitos que as mulheres não deveriam deixar suas atribuições de mãe e esposa obediente, permanecendo definidas por sua relação com um homem. (PINSKY; PEDRO, 2003, p. 272).

Essa entrada não esteve isenta de ser restrita a profissões ditas como “femininas”, reafirmando os perfis de docilidade e submissão esperado das mulheres, restando os cargos com grau de subordinação para o público feminino (PINSKY; PEDRO, 2003, p. 285). A classificação poderá persistir quando introduzido o trabalho no ambiente prisional, sendo destinado às mulheres.

Se no espaço privado havia o controle da mulher pela via do corpo biológico, no espaço público as vias de controle e dominação masculinas se transformam

apoiados no sistema capitalista em diversas formas, por exemplo, desigualdades salariais, feminização de algumas profissões e desvalorização do trabalho feminino. Isso nos faz pensar que o corpo da mulher está ocupando um lugar onde os homens já não estão mais presentes. Muitas vezes esses lugares são apropriados pelas mulheres a partir da permissão dos homens. A invisibilidade das mulheres ou de seus corpos no mundo do trabalho persiste na nossa sociedade influenciada pela forma como ocupamos esses espaços e pelos mecanismos sociais de dominação. (TEIXEIRA, 2009, p. 240).

Sobre o trabalho no ambiente prisional, realizado por mulheres e por homens em situação de cárcere, é central observar que ele não será regido pela CLT, nos termos do art. 28, parágrafo segundo, da LEP (BRASIL, 1984). Dessa forma, não bastasse a abertura para uma exploração de trabalho sub-humano, pensando no contexto das mulheres, caso alguma reclusa engravide e esteja desempenhando trabalho, poderá perder o emprego e não terá sequer licença maternidade (ESPINOZA, 2004, p. 107). Mesmo com essa situação,

[o] trabalho, na maioria dos casos, é valorizado, na medida em que é identificado com o acesso a diversas vantagens objetivas (regulamentadas em lei) e subjetivas (variáveis segundo a percepção de funcionários e autoridades penitenciárias). Apesar da avaliação positiva pelos benefícios que pode acarretar, a atividade (em termos formais) atinge porcentagem minoritária de reclusos e reclusas. (ESPINOZA, 2004, p. 137).

Assim sendo, haverá a possibilidade de pessoas reclusas exercerem atividade laboral, porém em condições mais precárias, dado ao contexto de pobreza que, em regra, essas pessoas viviam antes da prisão; porém, para as mulheres serão reservados os cargos piores (ESPINOZA, 2004, p. 135). Essa

análise é ainda mais preocupante se considerado o pós-cárcere, visto que as mulheres não conseguiram desenvolver atividades capazes de garantir a subsistência (ESPINOZA, 2004, p. 135).

Quando a LEP inaugura o capítulo para falar sobre o trabalho prisional (Capítulo III), o anuncia com finalidade educativa e produtiva<sup>22</sup>, acontece que o contexto pelo qual o trabalho dentro do cárcere se desenvolve, distancia de criar mecanismos educativos emancipadores, preconizando em demasia o caráter produtivo (ESPINOZA, 2004, p. 156) em detrimento de atividades valorosas na busca por ocupação legal no pós-cárcere.

Para conservar o trabalho, a reclusa deve ajustar a um nível determinado de produção (diária ou mensal, variável segundo a firma), mesmo que a necessidade de atingir esse limite impeça a presa de realizar atividades educativas mais pertinentes à pretendida reintegração. (ESPINOZA, 2004, p. 156)

Interessante prescrito desta legislação é conveniente de ser pontuado. O art. 32, no seu parágrafo primeiro, informa que “Deverá ser limitado, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo” (BRASIL, 1984), possivelmente com a preocupação de que o trabalho prisional seja destinado a ocupações com valoração econômica relevante.

Porém, para além do sustento econômico, o trabalho “se relaciona com a identidade dos sujeitos, apresenta-os ao meio social em que vivem, propicia o acesso a bens e serviços, permite transformações significativas na vida das pessoas [...]” (GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017, p. 41-42), sendo necessário pensá-lo pelo seu contexto social. Especificamente, ao trabalho dentro da prisão, tem-se:

O trabalho na prisão é um dos elementos da pena privativa de liberdade. A finalidade do trabalho está, portanto, em relação direta

---

<sup>22</sup> Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva. (BRASIL, 1984).

com a finalidade da pena. Isto significa que, se a pena tem uma função educativa no sentido da recuperação social do delinquente, o trabalho na prisão deverá ser orientado nesse mesmo sentido. Com efeito, a função educativa do trabalho está em primeiro plano, dentro de um programa de tratamento penal. (PERRUCI, 1983, p. 123).

Falando do trabalho realizado por mulheres em situação de cárcere, indica-se a reafirmação de um modelo esperado socialmente, a reabilitação do estigma sensível do ser mulher. Isso é especialmente necessário para mulheres presas, visto que já romperem uma barreira intransponível, flertaram com o ambiente da agressividade que seria característico da criminalidade, desafiando características e padrões considerados femininos. Por isso, urge inseri-lá em uma atividade laboral que possibilite retomar tais padrões. Nesse contexto, Olga Espinoza, alicerçada por estudos de Maria de Nazareth Maud Hassem, lembra:

O trabalho se converte em um gerador de presos dóceis, consequência da mecanização da atividade e das desiguais relações de poder. Nas prisões femininas, o valor da “docilidade” adquire significação especial na medida em que tenta reproduzir os padrões “femininos” como regra de conduta. A não-adequação a esses padrões “femininos” como regra de conduta. A não-adequação a esses padrões provoca maior repressão por gerar o entendimento de que se pretende fugir do modelo de “mulher normal”, e pode redundar em avaliação negativa no tocante aos laudos de técnicos e funcionárias penitenciárias. (ESPINOZA, 2004, p. 151).

E com poucos estabelecimentos prisionais, o espaço geográfico entre prisão e família acaba sendo ampliando, tornando ainda mais difícil o convívio familiar das mulheres reclusas (ESPINOZA, 2004, p. 124). A tristeza em decorrência do

afastamento familiar é uma unanimidade em ser indicado como um dos maiores sofrimentos das mulheres reclusas (GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017, p. 61-62). Não bastasse o empecilho da distância (GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017, p. 62), os padrões sociais condenam em maior proporção a ação delituosa das mulheres.

[...] o estigma que normalmente, cerca a mulher se origina não só do exterior, mas igualmente do próprio interior da reclusa, que não aceita a prisão e pretende proteger os que ama afastando-os, possivelmente, para justificar a rejeição que o cárcere provoca. (ESPINOZA, 2004, p. 153).

Esse fator é devastador, porque está escrito nas entrelinhas, portanto sendo percebido apenas a partir de uma análise de gênero, pois está ali presente e reproduzindo condenações às mulheres presas, visto que “[...] os maiores obstáculos para o cultivo dos vínculos familiares são de ordem sociocultural e referentes às relações de gênero” (GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017, p. 62). Os estigmas negativos ao crime cometido são ainda maiores quando a autoria é de uma mulher.

Dentro deste contexto, há um abandono maior das famílias em relação às mulheres presas. Como uma das consequências do abandono pela família, o trabalho com remuneração no ambiente prisional representa muito mais que uma ocupação, torna-se meio de sobrevivência (GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017, p. 82), sendo que pode ser o único mecanismo possível para a obtenção de itens além dos fornecidos pela unidade prisional, como medicações e itens de higiene<sup>23</sup>.

Assim a remuneração ao trabalho realizado por pessoas presas pode ser algo secundário quando da oferta de trabalho,

---

<sup>23</sup> Para exemplificar o problema do abandono das famílias, em livro produzido pela jornalista Nana Queiroz, intitulado “Presos que menstruam” (QUEIROZ, 2017), no qual pesquisou, durante quatro anos, presídios de todas as regiões do Brasil e somou dados de mais de cem entrevistas, buscando catalogar dados a respeito do aprisionamento de mulheres, foram constadas situações em que mulheres usavam miolo de pão como absorvente, já que a quantidade fornecida pela unidade prisional era insuficiente e não tinham condição de custear a compra.

pois é priorizado o alcance da liberdade para as pessoas reclusas e a redução de pena pelo labor (ESPINOZA, 2004, p. 143-144). Ocorre que, para as mulheres, a ausência de renda pode representar a falta de custeio para sobrevivência e maior distância de suas/seus filhas/os (GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017, p. 81).

Desta análise, pode-se argumentar que o trabalho prisional ainda não alcançou modelos realmente propulsores na vida dessas mulheres, especialmente porque envolve atividades socialmente desvalorizadas e de pouca autonomia financeira. Entretanto, mesmo com estes pesares, de acordo com a pesquisa de Espinoza (2004, p. 143), apresenta-se como fator positivo na visão geral das mulheres presas, talvez pelo reduzido espectro de possibilidades dentro de um ambiente prisional, qualquer fato que diminuía seus efeitos seja um acalento.

Não surpreende que a reclusa almeje obter sua liberdade. Não deve chamar nossa atenção o fato de as pessoas recolhidas em uma prisão procurarem ser livres por todos os meios possíveis. O trabalho constitui um caminho para modificar o tempo de pena e instrumento legítimo para obtenção de liberdade. (ESPINOZA, 2004, p. 143).

Mas para algumas mulheres essa alternativa de preencher o tempo com o trabalho não parece ser válida para viver as penosidades de sair da cela. Essa observação é necessária para lembrar que, talvez, algumas mulheres prefiram não trabalhar justamente para evitar a regulação de seus corpos e protegê-lo de invasões. Sobre esse assunto, elegem-se algumas situações hipotéticas como motivadoras desta negativa, tais como a revista vexatória, mecanismo articuloso de violência sexual (DAVIS, 2018, p. 87), maior exposição dessas mulheres e o estado deprimente que as mulheres se encontram (GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017, p. 81).

Aqui revelando que o ambiente prisional reproduz regulações sociais já existentes no ambiente externo, visto que se preocupa em controlar ações de corpos femininos mais que masculinos. Por isso, é preciso incorporar uma análise que possibilite identificar e denunciar normas de gênero, que

produzem desigualdades entre homens e mulheres, envolvendo horizontalmente toda a sociedade, sem esquecer de romper os muros das prisões.

Um equívoco doloroso do trabalho no ambiente prisional é o de proporcionar a esperança das mulheres de uma profissão quando cumprida a pena (GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017, p. 79), pois “a capacidade de sonhar é praticamente o único meio de satisfazer-se em um local tão adverso” (GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017, p. 84), que, na maioria das vezes, torna-se frustração na realidade extramuros (GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017, p. 80), pois raros são os projetos concretos que pensem nas egressas do sistema prisional. Além disso, se a atividade não proporcionar uma experiência laboral que possa ser convertida em função remunerada, as possibilidades de trabalho formal são quase nulas.

Sobre o trabalho, recomenda-se que sejam reconhecidos os direitos trabalhistas e previdenciários da trabalhadora presa; que as atividades profissionalizantes nas prisões sejam voltadas a áreas nas quais haja real demanda de mão de obra no mercado; que o empresariado seja estimulado para investir em mão-de-obra prisional com incentivos sociais, não se admitindo porém, discriminação de trabalhadora presa com restrições a seus direitos sociais e individuais [...].(GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017, p. 79)

O que pode estar faltando, portanto, é descolar a adjetivação “presa” quando se pensa as mulheres que trabalham no sistema prisional, adotando a qualificação de “trabalhadora”. Oportunamente proporcionando que seja visto nela uma pessoa a ser valorizada e não somente explorada. Reforça-se esse argumento por pesquisa realizada com mulheres reclusas em que se verificou:

[...] a política de reinserção para o trabalho deixa muito a desejar, o tipo de cursos feitos pelas detentas e a repercussão deles em suas vidas não garantem o sustento necessário. Além disso, ter que lidar com o

preconceito social acerca da conciliação de ex-detenta também se coloca como empecilho. (GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017, p. 57).

Apesar desse interesse em ocupar tempo de pessoas presas, pesquisas indicam que não há trabalho, nem acesso à educação para a maioria das pessoas reclusas (GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017, p. 45). Um questionamento surge em meio à dualidade: pessoas reclusas trabalhando é bom para o sistema, mas o sistema oferece poucas vagas. Ora, se é bom, por que não se ampliam as vagas? Uma explicação, defendida por Olga Espinoza (2004, p. 152), é que o trabalho é um importante mecanismo disciplinador, controlando quem trabalha e quer manter sua vaga, mas também quem não trabalha e quer obter um emprego.

Portanto, hipoteticamente, o controle da oferta e da procura pode ter um objetivo específico de manter o mecanismo disciplinador, com a possibilidade de usar o medo enquanto poderoso motivador de bom comportamento, além de reprimir ações indisciplinadas.

Com esses apontamentos, é possível ponderar que as legislações que organizam o sistema prisional colocam o trabalho como um direito da pessoa reclusa. Mas, olhando apenas as disposições legais, é possível apontar prevalência de exclusivo objetivo de exploração da força de trabalho, pois não há proteção legal a população de trabalhadoras/es, sendo falha a esperança do uso dele com forma educativa e produtiva.

Desse modo, resta outra alternativa para pensar o suposto uso adequado do tempo ocioso que atinge as pessoas presas, o acesso ao ensino regular, possibilitando que se intensifique ou amplie o acesso à educação, temática tratada a seguir.

Falando da educação dentro do ambiente prisional, é preciso observar que, em 1957, foi elaborado um documento da ONU que já previa a necessidade de acesso à educação para as pessoas reclusas (OLIVEIRA, 2013, p. 958). Mais fortemente em 1990, as Nações Unidas colocaram em pauta este debate (GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017, p. 44), discutindo inclusive a problemática apresentada até o momento.

As preocupações são destacadas pela importância do acesso das pessoas reclusas à educação, com manutenção desta prestação por parte da administração prisional, pois a educação seria uma ponte para o alcance do rol de direitos que toda pessoa deve ter resguardado, na medida em que potencializa a possibilidade conhecimento para exigir respeito aos preceitos legais (OLIVEIRA, 2013, p. 958).

Apesar da recomendação das Nações Unidas, não foi criada uma sensibilização que permita perceber a ligação íntima entre qualificação educacional e o acesso a prescrita ressocialização. A situação atinge inclusive as pessoas presas, que entre o trabalho e o estudo preferem o primeiro, pois o fazem olhando as vantagens mais palpáveis e imediatas (GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017, p. 45).

Esse pode ser um ensejador das críticas feitas ao modelo educacional aplicado dentro do ambiente carcerário. Comenta-se que a prática de aplicação não possui efetiva valorização do sistema, diminuindo a perspectiva de interesse das mulheres (GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017, p. 61), possivelmente pela forma limitada que é apresentado e sem reais possibilidades emancipadoras.

Ainda assim, em geral, o estudo é muito bem recepcionado por aquelas detentas que frequentam a educação dentro do cárcere (GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017, p. 58), inclusive porque algumas sequer tiveram a oportunidade ou interromperam prematuramente na vida fora da prisão. Por isso, os níveis de escolaridade mais ofertados nas prisões são o ensino fundamental e o médio (GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017, p. 59).

No plano normativo nacional, a educação escolar na prisão integra a modalidade de ensino intitulada Educação de Jovens e Adultos (EJA). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394 de 1996, define, em seu artigo 37, essa modalidade como aquela destinada “a pessoas que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”. (OLIVEIRA, 2013, p. 958).

A parte da LEP que cuidará do tema é a seção V do capítulo II (BRASIL, 1984), mencionando que deverá ser prestado ensino escolar, mas também formação profissional (art. 17). O texto ainda prescreve que os estabelecimentos deverão ter bibliotecas com leituras disponíveis às pessoas reclusas (art. 21).

Há ainda o documento que prevê as Diretrizes Nacionais para Educação nas Prisões (BRASIL, 2009), previstas na resolução nº 03 de 11 de março de 2009, com auxílio da Resolução do Conselho Nacional da Educação (CNE) nº02, de 19 de maio de 2010 (BRASIL, 2010). Os centros de atuação desse documento são: “1) gestão, articulação e mobilização; 2) formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta; e 3) aspectos pedagógicos.” (OLIVEIRA, 2013, p. 958).

Nesse sentido, dois aspectos devem ser considerados: primeiro, os documentos que trazem à tona as diretrizes nacionais para educação escolar nas prisões são de publicação recente, o que denota sua fragilidade prática em relação, até mesmo, à tomada de conhecimento por parte dos profissionais que atuam no setor; segundo, as diretrizes apresentam linhas gerais relacionadas à educação nas prisões, caracterizando-se, em alguns dos seus dispositivos, como recomendações e como vinculadas à necessidade de futuras articulações entre instituições. Além disso, coexistem as especificidades de cada unidade prisional, sua gestão e o senso comum em torno da desconsideração da educação como um direito a ser implementado na realidade prisional. (OLIVEIRA, 2013, p. 959).

Outro problema rotineiramente relatado pelas reclusas é a incompatibilidade de horários entre oportunidades de trabalho e estudo (GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017, p. 86), apesar do art. 8º da Resolução 03, de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, registrar que ambos devem ser ofertados em horário distinto (BRASIL, 2009). “Embora a norma

esteja vigente, no contexto prisional observa-se que o trabalho é utilizado prioritariamente em detrimento das atividades educativas. ” (OLIVEIRA, 2013, p. 959). Aparentemente, a pessoa reclusa tem sido levada a escolher entre trabalhar ou estudar, pois as atividades podem acontecer em horários concomitantes. Como foi constatado, por vezes, para algumas mulheres, o trabalho é condição de sobrevivência, portanto, é possível que cause maior desinteresse ou evasão escolar.

Pelas análises, a educação no ambiente prisional possui lacuna (OLIVEIRA, 2013, p. 964), inclusive na modalidade de frequência em aulas. Apesar da dificuldade, existe um arcabouço legislativo interessante sobre o tema, mas que tem se apresentado ineficaz diante da concretização dos mandamentos legais. O acesso à educação ainda não é percebido como um direito das pessoas reclusas, devendo cobrar do aparato estatal o cumprimento das previsões legais (OLIVEIRA, 2013, p. 965).

Feitas estas considerações, é preciso ressaltar que a educação e o trabalho só serão bem sucedidos enquanto caminho “ressocializador” (expressão problemática se analisada em sua cartela de definições, mas anunciada como objetivo do sistema prisional) se forem pensados para além de atividades mecanizadas, devendo ser reais propulsores de emancipação, tendo como vertente os Direitos Humanos das Mulheres.

O Estado deve realmente se comprometer com o desafio de propiciar às mulheres sob privação de liberdade: pleno acesso aos direitos fundamentais e à justiça, a recuperação de sua autoestima, a formação educacional de qualidade, a qualificação profissional, enfim, a constituição de um arcabouço que viabilize a reintegração efetiva dessa cidadã após o cumprimento da pena. (GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017, p. 74).

Dito isto, resta o realce de que, no modelo atual, trabalho e educação podem estar sendo equivocados no modelo de aplicação, servindo mais como ocupação de tempo livre do que como mecanismo para amenizar os efeitos da realocação social findada a privação de liberdade.

As breves ponderações sobre sistema prisional, sua organização e oferta de trabalho/educação preenchem um vazio que traça caminho para compreender como o sistema prisional organiza o tempo das pessoas tuteladas por ele.

Esse ponto é principalmente importante para entender como o aprisionamento de mulheres funciona a partir de mecanismos consolidadores de espaços sociais discutidos no capítulo anterior. Por isso, o conteúdo seguinte busca articular alguns dos argumentos construídos, permitindo compreender melhor a finalização da análise.

### 3.4 A PRISÃO ENQUANTO ESPAÇO DE (MÚLTIPLA) PUNIÇÃO

Em relatório apresentado no Primeiro Encontro sobre a Mulher no Sistema Penitenciário (AJD, 2001, p. 04), as instituições organizadoras salientaram que, embora os direitos sejam iguais para toda a população carcerária, há desigualdade de gênero, sim, no seu cumprimento. Com frequência, aqueles que são específicos das mulheres não são efetivados; além disso, os direitos assegurados à população carcerária em geral são mais usualmente violados em relação às presas (ESPINOZA, 2004, p. 108).

Justamente porque o ambiente prisional está estruturado por posições de poder, sendo um ambiente de interferência rígida de legislações, pela necessidade de regular o espaço, as regras aplicadas às mulheres podem ser mais duras, mesmo que a potencialidade do poder apareça de forma implícita. Por isso, movimentos feministas vão produzir articulações capazes de colocar em pauta as desigualdades de gênero.

O foco central será garantir a efetivação dos Direitos Humanos das Mulheres, sem se esquecer daquelas que parecem ter sido esquecidas pelo aparato legislativo penitenciário. Não se pode conceber que as mulheres reclusas sejam sugadas pelo filtro seletor por não se adequarem a um padrão hegemônico de feminilidade e esquecidas nos insalubres ambientes prisionais.

Os espaços públicos que objetivam manter em privação de liberdade pessoas que cometem crimes são reconhecidos no senso

comum como lugares frios, cruéis, violentos. Tais construções sociais acerca desses espaços são muitas vezes naturalizadas, e considera-se que de fato deveriam ser assim, pois os que ali estão não deveriam ter melhor tratamento. Privar liberdade em situação que não permita reabilitação é também uma privação de vida. (GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017, p. 57)

A fragilidade de alcance de direitos, no que se refere ao aprisionamento de mulheres, é ressaltada pelo contexto que se desenrola a partir da prisão de uma mulher. Iniciando pelo julgamento de ser uma mulher violadora de leis (formais e informais), passando pelas tristezas de distanciamento familiar, somado aos poucos e ruins postos de trabalho, finalizando com uma educação não emancipadora. Diante deste ciclo de vivências:

As interações no cárcere, mesmo feminino, se reproduzem pela regra do medo, ou seja, a doutrina de prêmios e castigos é reconstruída na sua versão mais perversa, visto que não se apela ao estímulo, mas à coerção para produzir alterações na conduta das pessoas. A disciplina converte-se então em mecanismo justificado para incremento do sofrimento. (ESPINOZA, 2004, p. 148).

No contexto de criminalidade de mulheres, usando como exemplo aquelas acusadas ou condenadas como traficantes, percebe-se uma reafirmação do contexto social de subjugá-las e a prisão como um mecanismo de “resgate” do perfil de feminilidade dócil e do lar. Sendo assim, a prisão se apresenta como operadora social de feminização. A situação pode ser convalidada com a citação a seguir:

[...] influências ideológicas que se formam culturalmente no senso comum, criando parâmetros e modelos relacionados à identidade e subjetividade, estão muito presentes no cotidiano das mulheres traficantes de drogas. Assim, elas são

levadas a aceitar e a reproduzir em suas práticas discursivas, determinados valores que resultam dos diversos campos de normatividade da vida social, a exemplo do Direito, da moral e da religião, que ensejam papéis bem definidos para o homem e para a mulher. Essas formas de poder, dotadas de forte simbolismo, são voltadas especialmente para o feminino, ou seja, para a identidade da mulher e do seu papel na sociedade e nas relações afetivas, no contexto da família e do lar. (COSTA, 2008, p. 64).

Por isso, uma aproximação analítica do contexto de criminalização das mulheres e do processo de inserção delas nas prisões são mecanismos para confirmar bibliograficamente a suspeita de que a prisão contribui para a reprodução de papéis socialmente impostos, configurando como um ambiente de domesticação de mulheres (ANGOTTI, 2012, p. 268).

A questão de reafirmar o espaço doméstico às mulheres é ponto central para articular como o discurso tem sido usado não só no ambiente intramuros, mas também no ambiente externo. Portanto o cárcere só seria um meio legitimador do modelo já construído fora da prisão. A prisão, então, só funcionará como local para garantir ajustes, caso a mulher não tenha se adequado ao perfil esperado, pouco importando se ela deseja ou não reproduzir o modelo.

Quando falam sobre suas vidas, as reeducandas revelam o que aprenderam sobre o que é ser mulher, qual o papel de mãe, de esposa, enfim, apontando para o fato de que passaram por um processo pedagógico que foi importante para que elas compreendessem o seu lugar no mundo e os papéis a desempenhar. (COSTA, 2008, p. 66).

Com essas leituras, o que se evidencia é um ambiente social restrito aos padrões de gênero envolvendo a sociedade em geral e o ambiente prisional. Sendo assim, possivelmente, não se pode falar em total liberdade a todas as mulheres, apenas

existindo tipos diversos de prisão. Um dos cadeados desta cela é trancado assim que a mulher nasce e prescreve “serás dócil, frágil e do lar”. Tentar violar a tranca pode acarretar mais trancas, como medidas para evitar infrações.

Um dos cadeados extras parece assumir a personificação real dessa metáfora, idealizado com concreto e grades, é chamado popularmente de cadeia. Estão condenadas, estas mulheres, a penas além daquelas impostas pela sentença condenatória. Não importa quem queiram ser, importa o que precisam ser para que não sejam vistas como problemas dentro do ambiente prisional. Nas teses defendidas por Angotti (2012, p. 271), seguindo esse pensamento, o aprisionamento de mulheres está posto para delimitar o ‘dever ser’ e um ‘não ser’.

Deixar estas mulheres fadadas aos estereótipos de gênero é condená-las a viverem à revelia dos direitos humanos das mulheres, principalmente porque nunca serão efetivamente livres. A ofensiva dos movimentos feministas precisa continuar, inclusive rompendo os muros reais e irrealis que guarnecem as prisões brasileiras, esforçando-se por um foco de análise diverso e inclusivo (CARVALHO; MAYORGA, 2017, p. 107).

Para sustentar a reflexão, passa-se a análise de dados sobre o aprisionamento de mulheres no Brasil, com foco principal em alguns ambientes prisionais mistos de Santa Catarina.

#### **4 TÊM MULHERES NA PRISÃO? DADOS SOBRE ATIVIDADES LABORAIS E EDUCACIONAIS PARA MULHERES ENCARCERADAS EM ESTABELECIMENTOS MISTOS DE SANTA CATARINA**

Conforme anunciado na introdução da dissertação, o capítulo tem a missão de refletir quais resultados podem ser pinçados dos números obtidos, buscando analisar se os presídios são estruturas que contribuem para a desigualdade entre mulheres e homens ou se a especificidade de organização do ambiente prisional anula estereótipos de gênero.

Atento a esta problemática, o trabalho parte para sua análise do sistema prisional, com ênfase naquelas que, por vezes, são esquecidas pelo próprio sistema, as mulheres reclusas. Ao longo da análise, como caminho central, busca-se quebrar o silêncio a respeito dessas pessoas reclusas nas cadeias brasileiras e catarinenses, mas que ainda passam por um processo de invisibilidade. Como ressalta Davis (2018, p.66):

[...] estudiosos e ativistas envolvidos em projeto feministas não devem considerar a estrutura da punição estatal algo marginal a seu trabalho. Pesquisas e estratégias de organização progressistas devem reconhecer que o caráter profundamente influenciado pelo gênero da punição ao mesmo tempo reflete e consolida ainda mais a estrutura de gênero da sociedade como um todo.

Para fazer essas ponderações, o primeiro ponto a ser exposto traz uma análise do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias sobre mulheres, o chamado Infopen Mulheres publicado em 2018, com a pretensão de fazer apontamentos sobre o sistema nacional, pontuando observações importantes para entender a tensão sobre o aprisionamento de mulheres.

Dando sequência aos estudos, o segundo tópico foi baseado e aproxima a análise do território catarinense, espaço geográfico central neste trabalho. Apesar do estado não possuir relatório tal qual o de âmbito nacional, o órgão responsável pela gerência do sistema prisional, o Departamento de Administração

Prisional (DEAP), possui dados que trazem acréscimos e que são demonstrados no decorrer do trabalho, bem como usados relatórios auxiliares.

Em última análise, a dissertação traz um compilado da coleta de dados feita pela pesquisadora em visita a estabelecimentos prisionais mistos de SC. A análise foi orientada não somente para a descrição de números, mas provocar reflexões a partir da categoria gênero. Para isso, foram elencadas informações sobre trabalho e educação das pessoas reclusas para problematizar possíveis marcas de um sistema prisional com múltiplas formas de aprisionamento.

Por fim, o último ponto é o momento de unir as referências e pensar se o sistema prisional para mulheres é uma prisão que ultrapassa a motivação criminal (quando esta existe), analisando questões que vão além do aprisionamento físico e que se relacionam com uma visão de gênero.

Essa abordagem é primordial, pois “[a]s pessoas passam a ser especificadas, bem como compreender enquanto sujeitos de identidades baseadas em categorias criadas socialmente” (ANGOTTI, 2012, p. 108). Assim, a proposta neste capítulo é pensar se esses padrões no ambiente prisional ou o contexto de reclusão consegue atenuar esses acontecimentos,

Feitas as localizações temáticas necessárias, inicia-se, portanto a análise dos dados, para além do estudo dos números, permitindo enxergar, em cada tópico ressaltado, a existência de vidas direta ou indiretamente alcançadas pelos tensionamentos sugeridos.

#### 4.1 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: (RE)LENDO O LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS

Um relevante documento sobre dados do sistema prisional de mulheres é o Levantamento Nacional de informações penitenciárias, apelidado de Infopen Mulheres. A razão de sua existência reside em ser fonte de dados sobre o aprisionamento de mulheres, por meio das informações fornecidas pelos estabelecimentos prisionais, proporcionando maior expectativa de efetivação dos direitos das mulheres reclusas (BRASIL, 2018, p. 06).

Esse relatório é produzido desde 2004, porém sem especificações sobre mulheres nos dados inicialmente coletados. Na oportunidade, foram organizadas as informações, contribuindo com o conhecimento da situação do sistema prisional brasileiro de forma geral (BRASIL, 2018, p. 05). Somente dez anos após foi lançado o informe pensando nas mulheres presas (BRASIL, 2018, p. 06), sendo publicada a primeira edição do Infopen Mulheres no ano de 2014 (BRASIL, 2014).

Vale pontuar que este foi o primeiro documento com dados oficiais dos órgãos governamentais sobre a situação do aprisionamento de mulheres. Por todos os anos anteriores, elas permaneceram incorporadas na generalização dos dados sobre homens, invisíveis em seus direitos por uma visão pensada apenas nas prisões masculinas.

Mas centrando especialmente no último relatório disponível, para fins metodológicos, importa observar que se trata de análise divulgada em 2018, mas que traz dados coletados nos anos de 2015 e 2016 (BRASIL, 2018, p. 07), a qual revela informações de 1.460 (mil quatrocentas e sessenta e quatro) unidades prisionais do território brasileiro (BRASIL, 2018, p. 08).

O relatório foi alimentado por formulários fornecidos aos estabelecimentos prisionais, sendo a organização de dados feita por estados (BRASIL, 2018, p.09). Ao finalizar o estudo, algumas unidades federativas tiveram ausência de dados, mas ao estado de Santa Catarina nenhuma crítica foi tecida sobre ausência de informações (BRASIL, 2018, p.09).

Antes de continuar a análise, é preciso fazer uma observação. Como mencionado, o relatório traz dados sobre a reclusão de mulheres, envolvendo, portanto, todos os tipos de prisão, levando em consideração desde as provisórias até as baseadas em condenação criminal. Porém, dados sobre pessoas presas em carceragens de delegacias foram fornecidos ignorando a informação sobre o sexo. Portanto, no que toca às pessoas conduzidas, os dados possuem fragilidade quanto ao recorte de sexo.

A ausência de dados com recorte de gênero [sexo] para carceragens de delegacias e

outros espaços limita a análise do fenômeno do encarceramento feminino no Brasil e tem impacto direto sobre a posição ocupada pelo País no ranking mundial do encarceramento feminino. (BRASIL, 2018, p. 09).

Mas levando em consideração os dados fornecidos, o Brasil ocupa o quarto lugar mundial em número de mulheres presas, somando 42.355 (quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e cinco) reclusas (BRASIL, 2018, p. 13). Observando a taxa de aprisionamento, ou seja, a quantidade de mulheres presas a cada 100 mil mulheres brasileiras, a posição no ranking sobe um degrau, pois com 40,6 mulheres presas a cada 100 mil mulheres, o Brasil é o terceiro em taxa de aprisionamento de mulheres (BRASIL, 2018, p. 13).

Essa taxa aumentou em 525% nos últimos anos (2000-2016), sendo que, em 2000, a proporção era de 6,5 mulheres presas para cada 100 mil brasileiras (BRASIL, 2018, p. 17). Afinando ainda mais os dados, considerando apenas às mulheres brasileiras com mais e 18 anos<sup>24</sup>, a taxa de aprisionamento chega a 55,4 mulheres presas a cada 100 mil mulheres com, no mínimo, 18 anos (BRASIL, 2018, p. 17).

Seguindo a leitura da mencionada coleta de dados, chama a atenção o expressivo crescimento desse número total ao longo dos anos, pois, do ano de 2000 até o ano de 2014, o número mundial de mulheres presas dobrou, enquanto o número de homens presos cresceu em proporção muito menor, precisamente 20% (BRASIL, 2014, p. 05).

Analisando o panorama brasileiro, falando de números absolutos, a quantidade de presas brasileiras aumentou em 656% no interstício de tempo entre 2000 e 2016, enquanto que o de homens 293% (BRASIL, 2018, p. 14-15).

Expondo a taxa de aprisionamento, houve um aumento de mulheres em 455% entre 2000 e 2016 (BRASIL, 2018, p. 13). E comparando as taxas dos cinco países que mais prendem mulheres no mundo, nenhum deles chega perto dos números somados pelo Brasil. Para compreender a disparidade, é

---

<sup>24</sup> Segundo o art. 17 do Código Penal (BRASIL, 1940), somente pode ser condenada por crime, a pessoa a partir de 18 anos completos, portanto as mulheres presas comportam aquelas com idade igual ou maior que 18 anos.

importante mencionar que nestes países, no mesmo lapso temporal, os Estados Unidos aumentaram em 18% sua população prisional de mulheres, a China em 105%, a Tailândia em 14% e a Rússia teve um decréscimo de 2% (BRASIL, 2018, p.14).

Comparando números de mulheres e homens, é possível concluir que o aumento de mulheres é mais que o dobro do aumento de homens - os movimentos feministas, inclusive, têm denunciado esse apressado crescimento do contingente de mulheres presas (PIMENTA, 2018, p. 86). Apesar disso, as mulheres permanecem nas sombras da invisibilidade, pouco sendo discutido sobre o sistema estrutural para aprisionar elas.

Sobre possível motivação desse aumento em âmbito brasileiro, aponta-se que há uma ligação umbilical com a lei de drogas<sup>25</sup>. Em realidade, a questão do tráfico de drogas é apontada como aumento geral dos números de pessoas presas, mas é especialmente problemático para mulheres, pois “[...] historicamente os delitos relacionados ao tráfico de drogas são os maiores responsáveis pelo encarceramento feminino” (PIMENTA, 2018, p. 87). Além disso,

[n]ão obstante as diferenças de raça, o crescimento abrupto do número de mulheres presas nos últimos anos, em ritmo bastante superior ao público masculino, parece ter significado bastante específico. Pode significar, também, uma reação do sistema penal, que opera desde a perspectiva hegemônica masculina, frente ao empoderamento feminino e à ocupação de espaço pelas mulheres na arena produtiva. Algo como: recebam aí a igualdade que vocês pediram. (PIMENTA, 2018, p. 88).

---

<sup>25</sup> Lei Nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, o que “Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.” (BRASIL, 2006).

Apesar do crescimento exponencial e desenfreado, o número de mulheres no sistema prisional é imensamente menor que o de homens, pois elas são 5,83% do sistema prisional e eles 94,17%. O que precisa ser pontuado é que, embora o número de mulheres presas ainda seja menor, existe um notório aumento do contingente feminino dentro dos estabelecimentos prisionais. E como as mulheres permanecem invisíveis no sistema prisional:

[...] continua sendo um tema pouco explorado [criminalidade feminina] e ainda não se construíram teorias consistentes que justifiquem a baixa participação de mulheres em estatísticas criminais e prisionais. Estereótipos de gênero atrelados à criminalidade dificultam a aceitação social das mulheres no universo criminal, contribuindo, pois, para invisibilidade da questão. (GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017, p. 33).

Em relação aos homens terem números maiores de encarceramento, convém citar que a informação não pode ser analisada de forma rasa, impedindo conclusões equivocadas de vantagem das mulheres em relação aos homens, por teoricamente eles serem mais criminalizados que elas. Pimenta (2018, p.79) contribui para o debate sobre a questão:

[...] ao dirigir o olhar para o recorte de gênero, a enorme prevalência de homens dentre a população encarcerada não pode ser compreendida a partir da existência de mecanismos de opressão e reprodução de desigualdades operando em desfavor do público masculino, como se isso fosse responsável por seu encarceramento em taxa enormemente superior à das mulheres. Essa explicação não encontra respaldo teórico ou em dados da realidade, justamente porque, em uma sociedade marcada pelo machismo, são as mulheres que sofrem com as opressões e

desigualdades em seu cotidiano, limitando os horizontes de suas vidas e trajetórias.

Fazendo a análise pelo recorte de unidades federativas, percebe-se que os quatro estados que mais aprisionam no Brasil são, nesta ordem, São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Rio de Janeiro. Os quatro primeiros, tanto para prisão de mulheres, quanto de homens. Santa Catarina está entre os dez estados com maiores populações prisionais - nona posição em mulheres presas e oitava em homens – (BRASIL, 2018, p. 12); mas ocupa o décimo primeiro lugar na taxa de aprisionamento de mulheres, tendo 43,7 mulheres reclusas para cada 100 mil mulheres catarinenses (BRASIL, 2018, p. 18).

Quanto à estrutura do sistema prisional feminino, existe uma falta de vagas em números absolutos de 15.326, chegando a uma taxa de ocupação de 156,7% (BRASIL, 2018, p. 10). Isso quer dizer que existe, aproximadamente, duas vagas para cada três mulheres reclusas. Diante de tal cenário, não bastasse à falta de estrutura do aparato prisional como um todo, é ainda mais preocupante a situação das mulheres reclusas, em face do despreparo da estrutura prisional e das condições precárias impostas às mulheres. O trecho a seguir contribui para este entendimento:

Segundo o último relatório do Ministério da Justiça, a realidade prisional do Brasil é marcada pela superlotação, ausência de atividades de trabalho, saúde e educação, o que gera revolta e violência dos internos. Essa condição do sistema prisional está longe de atender o que propõe a ONU, a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal, as Regras de Bangkok, que dispõe sobre o regramento acerca do tratamento de mulheres encarceradas [...]. (SEIXAS, 2016, p. 194).

A situação poderá ser ainda mais degradante se vislumbrada pela perspectiva de gênero, o que se busca averiguar com esta pesquisa, uma vez que o sistema prisional

deve atender as demandas diferenciadas de mulheres e homens, de modo a não reforçar as desigualdades de gênero, pois:

[...] temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades. (SANTOS, 2003, p. 56).

É preciso reconhecer esta especificidade da população carcerária para permitir a efetivação dos direitos humanos das mulheres, sendo que o sistema prisional não pode ser organizado apenas pensando em presos homens, reafirmando o sistema patriarcal o qual o Estado é fundado. Nesse sentido,

[o] sistema penal vai expressar e reproduzir a estrutura e o simbolismo de gênero, expressando e contribuindo para a reprodução do patriarcado e do capitalismo (capitalismo patriarcal). Dizer que o sistema penal é integrativo do controle social informal significa então que ele atua residualmente no âmbito deste, mas este funcionamento residual reforça o controle informal masculino e feminino, e os respectivos espaços, papéis e estereótipos a que se devem manter confinados. (ANDRADE, 2012, p. 144).

Sobre o tipo de regime (no item 3.2, pontuações tecidas explicam a organização das condenações por regimes de pena), identifica-se uma concentração de mulheres presas, na modalidade de prisão provisória, em 45% das reclusões (BRASIL, 2018, p. 19). Trata-se de uma modalidade de prisão que sequer passou por um processo penal que prove o cometimento de crime, sendo o tipo mais frágil do sistema prisional, por estar pautada em suspeita e não certeza.

Comparando com o Infopen mulheres de 2014, há um aumento próximo de 15% do número de mulheres presas na modalidade cautelar, não esquecendo de mencionar que os números podem ser ainda maiores, mas que estão limitados na

análise pela falta de dados das carceragens de delegacia quanto ao número de mulheres (BRASIL, 2018, p. 19).

Conforme o relatório, as prisões de mulheres com condenação criminal estão divididas em 32% em regime fechado, 16% em regime semiaberto, e 7% em regime aberto. Além disso, existem 184 casos de internação por medida de segurança e 48 casos de tratamento ambulatorial. Santa Catarina se aproxima do panorama nacional sobre esta divisão, tendo 32% das suas reclusas em prisão cautelar, 29% em regime fechado, 25% em regime semiaberto, 15% em regime aberto, nenhum caso de internação por medida de internação e apenas um de tratamento ambulatorial.

O regime de condenação é um definidor do tipo de estabelecimento prisional destinado à pessoa presa. Sendo interessante conhecer como os estabelecimentos prisionais brasileiros estão distribuídos no que tange ao tipo de prisão. Por isso, é importante dizer que 74% das prisões brasileiras são direcionados exclusivamente aos homens, 7% exclusivamente às mulheres e 16% ambos os sexos<sup>26</sup> (BRASIL, 2018, p. 22). Ainda sobre esse assunto, falando do surgimento das prisões femininas, Angotti (2012, p.23) menciona que

[...] o pequeno número de mulheres condenadas, em comparação à quantidade de homens sentenciados, justificava a pouca atenção dada ao aprisionamento feminino. A adaptação dos prédios, a escolha da opção mais prática e menos custosa para a administração, a falta de um projeto penitenciário claro – apesar do tema ser pauta antiga – fez com que os presídios femininos nascessem no país de forma improvisada.

Portanto, é possível evidenciar que o tipo de cárcere mais destinado às mulheres é o sistema prisional misto, considerado uma prática constante desde as primeiras prisões femininas. Consoante à crítica construída no item 3.2, essa modalidade de

---

<sup>26</sup> 3% das unidades prisionais brasileiras não possuem esses dados (BRASIL, 2018, p. 22)

organização prisional pode ajudar a intensificar a invisibilidade das mulheres presas, porque em todos estes locais elas são minoria, repousando sua existência nos restos de benefícios dos homens reclusos. A citação abaixo corrobora a problemática:

A separação por gênero [sexo] dos estabelecimentos destinados ao cumprimento de penas privativas de liberdade está prevista na Lei de Execução Penal e foi incorporada à Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional como forma de visibilizar a situação de encarceramento de mulheres em estabelecimentos em que a arquitetura prisional e os serviços penais foram formulados para o público masculino e posteriormente adaptados para custódia de mulheres e são, assim, incapazes de observar as especificidades de espaços e serviços destinados às mulheres (que envolvem, mas não se limitam a, atividades que viabilizam o aleitamento no ambiente prisional, espaços para os filhos das mulheres privadas de liberdade, espaços para custódia de mulheres gestantes, equipes multidisciplinares de atenção à saúde da mulher, entre outras especificidades). (BRASIL, 2018, p. 22-23).

Outro ponto é que os ambientes mistos são os com maiores taxas de superlotação, fazendo uma média de 25 vagas para cada espaço destinado a 10 pessoas, já os exclusivos de mulheres têm 16 mulheres para cada dez vagas (BRASIL, 2018, p. 35). Em Santa Catarina, conforme os dados do relatório em análise, há uma peculiaridade, esses números são de uma taxa de ocupação de 155% nas unidades prisionais para homens, 153% nas mistas e 207% nas unidades femininas, demonstrando que, no estado há uma caracterização pontual de maior excesso em prisões especificamente femininas (BRASIL, 2018, p. 35).

Desagregando ainda mais os dados desses estabelecimentos, tem-se que, entre os presídios masculinos, metade deles são com a finalidade de encarcerar presos

provisórios, enquanto que o de mulheres é, em maioria, para prisões em regime fechado (BRASIL, 2018, p. 23). Falando dos estabelecimentos mistos, a maioria está estruturada para receber prisões provisórias (BRASIL, 2018, p. 23).

Dessa análise, é possível pontuar que, sendo os presídios mistos os que mais abrigam mulheres, a maioria do sistema prisional com mulheres possui estrutura para prisão fechado ou provisória. Dito isto, observa-se que poucos são os locais para cumprimento de pena do regime semiaberto ou aberto, duas modalidades de regime que reiniciam o processo de inserção da pessoa reclusa no ambiente extramuros.

No título 3.3, falava-se em como o trabalho representa um mecanismo de auferir renda financeira para manutenção própria das mulheres reclusas, especialmente por receberem menos visita que os homens. Olhando os dados nacionais, esse problema pode envolver também outro motivo, a falta de estrutura para recepcionar visitas nos prédios prisionais com mulheres.

Conforme levantamento feito, a cada duas unidades prisionais femininas, somente uma possui espaço para recepcionar visita (BRASIL, 2018, p. 24). Nos estabelecimentos prisionais mistos, a situação é ainda pior, pois de cada dez, apenas três terão o espaço (BRASIL, 2018, p. 24). A situação pode ser uma das inibidoras das visitas, demonstrando que a penosidade do cárcere atinge também os familiares.

Em se tratando da visita íntima, apenas 41% das unidades prisionais para mulheres possuem esse espaço específico para visitas, enquanto as mistas somam 34% (BRASIL, 2018, p. 26). Sobre o tema, Leal (2013, p. 43), embasado pelas palavras de Chies (2009), destaca:

Ainda, quando do relacionamento entre homem e mulher presos, nunca esta recebe a visita íntima e sim oferta a visita ao seu companheiro, retomando novamente os papéis de disponibilidade do corpo feminino, como mero repositório reprodutor do varão. Não só não se utiliza os mesmos critérios para concessão de tal direito, como também não se disponibiliza locais adequados para a realização da visita, em quase a totalidade

dos estabelecimentos, não são respeitadas as condições mínimas de dignidade condizente à sua privacidade, sobretudo neste momento particular do encontro, onde acontecem as relações afetivas. (LEAL, 2013, p. 43).

Vale mencionar, portanto, que o sistema como um todo é ruim, mas nos estabelecimentos prisionais mistos, modalidade mais utilizada para o aprisionamento de mulheres, os dados são ainda mais notórios de debilidades.

E falar de mulheres, persiste a questão da maternidade, inclusive quando o assunto é mulheres presas. O sistema de coletas de dados prisionais em âmbito nacional parece ter a mesma visão, pois somente quando o levantamento penitenciário formulou o recorte de sexo, passando a produzir o Infopen Mulheres em 2014, que foram coletados dados quanto ao número de filhos/as de pessoas reclusas (BRASIL, 2018, p. 50).

Acontece que a temática ainda carece de informações, pois somente 7% das unidades prisionais enviaram dados sobre o assunto (BRASIL, 2018, p. 52). Item que precisa ser aprofundado, conforme sugere o próprio relatório:

Em que pesem as desigualdades persistentes na sociedade quanto à distribuição da responsabilidade sobre a execução do trabalho de cuidados (domésticos e com os filhos, especialmente), entre homens e mulheres, que podem influenciar a declaração sobre filhos junto aos cadastros sociodemográficos, é preciso aprofundar a análise sugerida pelos dados do Infopen, que apontam para uma importante desigualdade na distribuição de filhos entre homens e mulheres no sistema prisional e demandam, assim, a formulação de serviços e estruturas penais capazes de responder, por um lado, à possibilidade de institucionalização da criança e, por outro, aos efeitos da separação da mãe na vida das crianças e comunidades. (BRASIL, 2018, p. 51).

O sistema prisional também precisa estar estruturado para dar suporte às gestantes. Ocorre que os dados não demonstram isso, visto que somente 16% dos estabelecimentos brasileiros possuem cela/dormitório para mulheres grávidas (BRASIL, 2018, p. 30). Santa Catarina é o quinto estado com piores números estruturais para gestantes (BRASIL, 2018, p. 30).

Quanto ao pós-parto destas mulheres, as expectativas também não são positivas, sendo que 14% das unidades femininas ou mistas possuem espaço adequado para convivência das mulheres e suas crianças, inclusive considerando bebês em fase de amamentação (BRASIL, 2018, p. 32).

Fazendo a leitura da idade das mulheres encarceradas, percebe-se um número expressivo de jovens, pois 27% possuem entre 18 e 24 anos e 23% 25 a 29 anos (BRASIL, 2018, p. 37). Desse modo, metade da população prisional de mulheres tem menos de 30 anos, demonstrando que esse período de cárcere pode produzir influência direta na qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, considerando que se trata de uma fase da vida de relevantes experiências nessas áreas.

Os dados sobre educação apontam uma expressiva quantidade de mulheres reclusas que não chegaram sequer ao ensino médio, mais precisamente 80%, distribuídas em 3% de analfabetas, 45% de alfabetizadas (mas sem frequência em ensino regular), 15% com ensino fundamental incompleto e 17% que concluíram o ensino fundamental (BRASIL, 2018, p. 43).

Seguindo a análise do relatório, é impossível não evidenciar o recorte de raça, pois 62% das mulheres presas são negras. Dessa forma, a cada 100 mil brasileiras, existem 62 mulheres negras presas, enquanto que brancas o número é de 40 mulheres presas (BRASIL, 2018, p. 41). Sobre o assunto, com base em Angotti (2012, p.115), cabe menção ao contexto vivido no Século XX, que pode carregar traços atuais sobre o encarceramento de pessoas negras:

Os negros representavam para muitos o passado de atrasos que o Brasil moderno desejava superar, ao mesmo tempo em que formavam um grande contingente populacional, impossível de ser varrido das

idades. Marginalizada, esta população era estereotipada como sendo indolente, pouco produtiva e subdesenvolvida, fada à pobreza e a miséria.

O caso das mulheres negras não era diferente. Com esse cenário de marginalização e pobreza, eram moradoras das favelas e cortiços, tinham seu corpo associado à sexualidade e carregavam o peso de menos detentoras do padrão feminino que o atribuído às mulheres brancas (ANGOTTI, 2012, p. 116). As consequências eram maiores associações de negras a desviadas, remanescendo desse período sua marginalização, pois ainda hoje “[ser] negra, pobre e mulher demarca a posição de vulnerabilidade extrema na sociedade brasileira” (ALVES, 2017, p. 107). Sobre o assunto, portanto, resta pontuar que:

Ser negra, pobre e mulher são fatores decisivos que influenciam as decisões judiciais na aplicação da lei penal e no encarceramento em massa. Entender o legado do sistema da escravidão no Brasil, como constituinte do atual sistema penal pode se revelar importante meio para uma democratização da justiça. (ALVES, 2017, p. 117).

Não há aqui pretensão de recompor narrativas sobre escravidão e aprisionamento de pessoas negras com os apontamentos feitos, mas apenas de assumir o compromisso de tecer pontuações que ajudam a compreender e mudar o presente. Por isso, retornar as vivências, tem peso importante neste processo de escrita, pontuando que as cicatrizes atuais não podem ser apagadas da história, mas que sirvam como lembrança de um passado que não se pode voltar. Valendo esta rejeição tanto para a história das pessoas negras, quanto das mulheres, como de toda a sociedade. O presente ainda carrega fardos de uma história de opressão, se essas cargas não podem ser deixadas, que sirvam de ensinamento para mudar as violências enraizadas na sociedade.

Em se tratando do crime que as mulheres são mais acusadas/condenadas, o tráfico de drogas tem o primeiro lugar, com 62% das prisões, com certa vantagem entre os demais tipos

penais (BRASIL, 2018, p. 53). Se for somado os principais tipos penais de crimes contra o patrimônio (roubo, furto e receptação), juntos resultam em 21% das condenações, aproximadamente um terço dos números de tráfico (BRASIL, 2018, p. 54). Sobre a criminalidade feminina, pode-se mencionar que:

Embora a população feminina seja historicamente menor do que a masculina, pode-se dizer que há uma feminização da punição, principalmente no que diz respeito ao tráfico. A maioria delas ocupa uma posição coadjuvante no crime, realizando serviços de transporte de drogas e pequeno comércio; muitas são usuárias, sendo poucas as que exercem atividades de gerência no tráfico. Elas são moradoras de periferia, responsáveis pela provisão do sustento familiar, com baixa escolaridade, oriundas de extratos sociais desfavorecidos economicamente e exerciam atividades de trabalho informal em período anterior ao aprisionamento. (ALVES, 2017, p. 104).

Confirmando que a lei de drogas, portanto, tem direta influência no aprisionamento de mulheres. Conforme mencionado no início deste tópico, como legislação elementar para o acréscimo substancial de mulheres ocupando vagas nas cadeias brasileiras, pode ser pontuado que a criminalização de drogas afeta diretamente às mulheres.

Outro ponto abordado é o acesso à saúde, mas que parece ineficiente para proporcionar saúde às mulheres, na área ginecológica, tendo em vista que, em todo território brasileiro, somente 28 estabelecimentos, ou seja, 1,91% possuem ginecologista (BRASIL, 2018, p. 61). Falando do território catarinense o número é pior, pois não há nenhuma unidade com este tipo de especialidade médica (BRASIL, 2018, p. 61).

Em relação ao acesso à educação, direito garantido pela legislação, e tendo em vista uma maioria de mulheres sem concluir o ensino regular, a expectativa era um sistema de educação eficiente nos ou vinculado aos ambientes prisionais femininos. A realidade dos fatos, entretanto, não apresenta uma

visão positiva, apenas 25% da população prisional de mulheres está ligada a algum tipo de atividade educacional (BRASIL, 2018, p. 67) e, em Santa Catarina, são apenas 14% (BRASIL, 2018, p. 67). Falando de atividades educacionais complementares, como a remição por leitura ou pelo esporte<sup>27</sup>, no Brasil, apenas 4% das mulheres participam.

No que se refere às atividades laborais, a soma é de 24% (BRASIL, 2018, p. 69), sendo 87% em ocupações dentro da unidade prisional e 13% em externas (BRASIL, 2018, p. 88). Convém destacar que entre trabalhos internos compreendem as vagas obtidas por meio de parcerias como as de empresas, ONG's e poder público, mas também atividades de servidão à administração prisional (BRASIL, 2018, p. 70), relacionados à esfera doméstica e de cuidados. Em Santa Catarina, a diferença é ainda maior, visto que quase a totalidade das vagas de emprego é no ambiente intramuros (BRASIL, 2018, p. 71).

Fazendo mais um apontamento da estrutura dos estabelecimentos mistos, os dados informam que apenas 17% possui oficina de trabalho; já nos ambientes exclusivamente femininos há 40% de estabelecimentos com oficinas (BRASIL, 2018, 72). Para além da oferta de vagas, é relevante considerar quais são as atividades ofertadas nas oficinais, produzindo dados para pensar a qualidade emancipatória dessas vagas, porém o relatório não traz a informação.

Ainda, sobre o trabalho de pessoas reclusas, os levantamentos de dados revelam que 62% das mulheres trabalham sem remuneração ou recebem menos do que o

---

<sup>27</sup> “De acordo com a Recomendação n. 44 do CNJ, deve ser estimulada a remição pela leitura como forma de atividade complementar, especialmente para apenados aos quais não sejam assegurados os direitos ao trabalho, educação e qualificação profissional. Para isso, há necessidade de elaboração de um projeto por parte da autoridade penitenciária estadual ou federal visando a remição pela leitura, assegurando, entre outros critérios, que a participação do preso seja voluntária e que exista um acervo de livros dentro da unidade penitenciária. Segundo a norma, o preso deve ter o prazo de 22 a 30 dias para a leitura de uma obra, apresentando ao final do período uma resenha a respeito do assunto, que deverá ser avaliada pela comissão organizadora do projeto. Cada obra lida possibilita a remição de quatro dias de pena, com o limite de doze obras por ano, ou seja, no máximo 48 dias de remição por leitura a cada doze meses.” (BRASIL, 2016).

previsto em lei, que estabelece remuneração mínimo de  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo (BRASIL, 2018, p. 73). Em Santa Catarina, os dados são ligeiramente mais promissores, pois esse parâmetro soma 53% (BRASIL, 2018, p. 74).

Sendo estes os pontos debatidos pelo levantamento de informações sobre o sistema prisional feminino, resta concluída uma releitura possível dos números, com a finalidade de pensar com mais afinco algumas questões e críticas apontadas desde a análise teórica.

O demonstrativo expõe que as mulheres reclusas estão alojadas principalmente em ambientes prisionais mistos, os quais são os mais deficitários de acesso aos direitos prescritos à pessoa reclusa, na medida em que concentram maiores números de superlotação, menos acesso ao trabalho e a educação.

Feita esta amostra nacional, no próximo tópico, são analisadas informações referentes ao estado de Santa Catarina, buscando ampliar a especificidade da análise e reunindo argumentos mais consistentes sobre as temáticas centrais do estudo no âmbito do aprisionamento de mulheres.

#### 4.2 SISTEMA PRISIONAL CATARINENSE: (FALTA DE) DADOS SOBRE AS MULHERES ENCARCERADAS

Com a finalidade de produzir uma análise da região do estudo, o estado de Santa Catarina, é importante iniciar explicando como o sistema prisional está organizado, permitindo uma aproximação que compreenda o contexto a ser estudado. Para tanto, a pesquisadora buscou documentos sobre o sistema prisional catarinense.

Desse modo, foi formulada uma solicitação ao Departamento de Administração Prisional (DEAP), subordinado à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, responsável pela administração de todo o sistema prisional, sendo o órgão que concentra todas as informações que descrevem o sistema prisional do estado. Os relatórios para obtenção das informações são de 12/2018 com informações do mês anterior, ou seja, 11/2018.

Ressalta-se que os dados não estão disponíveis para a consulta pública, mas é preciso pontuar a solicitude do órgão em fornecer os dados necessários, sendo extremamente acessível

no exaurimento de dúvidas, o que contribuiu substancialmente para o acesso a informações fundamentais para a pesquisa.

Conforme informações relativas ao mês de novembro de 2018, tratando-se, então, da população prisional catarinense, havia um total de 20.541 homens e 1.040 mulheres, de modo que elas representavam 4,8% do total de pessoas reclusas em Santa Catarina (SANTA CATARINA, 2018a). Do total de mulheres, 29,03% presas provisórias, 50,14% condenadas em regime fechado, 28,46% em semiaberto e 23,07% em regime aberto (SANTA CATARINA, 2018a).

Fazendo um comparativo com os dados do subtítulo anterior, que são referentes ao ano de 2016 (BRASIL, 2018, p. 19), chama a atenção o aumento do número de mulheres no regime mais rigoroso, o fechado, o qual teve um aumento de 21,14%.

O estado organiza seu sistema prisional por regiões, as quais somam um total de sete. Para auxiliar na compreensão sobre a organização, segue uma breve exposição das regionais. A primeira é a regional da Grande Florianópolis, que reúne nove unidades, localizadas nas cidades de Florianópolis, Palhoça, São Pedro de Alcântara, Biguaçu e Tijucas (SANTA CATARINA, 2018a).

A população prisional nesta região era de 4.102, sendo que do total, 115 eram mulheres (SANTA CATARINA, 2018a). Na região, existem duas unidades para o aprisionamento de mulheres: uma mista, situada no município de Tijucas e uma exclusiva para mulheres em Florianópolis. Na região, havia 15,88% de pessoas a mais do que o número de vagas; quanto às mulheres, os números são mais graves, existia uma superlotação de 132,26% em Tijucas e 49,61%, que são, respectivamente, a primeira e a segunda unidade em termos regionais de excesso de pessoas por vaga (SANTA CATARINA, 2018a).

Outra região é a sul catarinense, que possuía 3.213 pessoas custodiadas; do total, 350 eram mulheres (a maior população feminina do estado). Vale destacar que a região possui a primeira penitenciária feminina do estado, inaugurada no final do mês de janeiro de 2018 e localizada no município de Criciúma (SANTA CATARINA, 2018e).

O estabelecimento realocou reclusas que estavam no presídio misto denominado de Presídio Regional de Criciúma, passando a ser exclusivo para a população masculina. Sobre as

unidades com mulheres, além da penitenciária já mencionada, há um Presídio Feminino, localizado no município de Tubarão. Não há nenhum estabelecimento misto na região.

Entre as regiões do estado, a região sul é a segunda em questão de superlotação, com 45,91% de excesso, sendo que as unidades femininas possuem baixa precariedade, talvez motivada pela recente construção da Penitenciária Feminina (SANTA CATARINA, 2018a). Ocorre, porém, que apenas com 11 meses de existência, o local já excede sua capacidade em 5,24% (SANTA CATARINA, 2018a).

O norte catarinense também forma uma regional e abrigou 2.846 pessoas, das quais 84 eram mulheres. As unidades prisionais estão localizadas nos municípios de Joinville, Mafra, Jaraguá do Sul, Canoinhas e São Francisco do Sul (SANTA CATARINA, 2018a).

Os municípios Mafra e Joinville possuem unidades mistas e ocupavam, segundo as informações compiladas, a primeira (excesso de 87,16%) e a terceira (excesso de 47,14%) colocações em superlotação (SANTA CATARINA, 2018a). Em termos gerais, a região é a segunda com piores taxas de superlotação.

A quarta região é a do Vale do Itajaí que concentra 2.976 pessoas, 262 eram mulheres (SANTA CATARINA, 2018a). Comporta unidades fixadas nos municípios de Itajaí, Barra Velha e Itapema, possuindo um excedente de vagas em 29,34% (SANTA CATARINA, 2018a). A regional tem apenas um estabelecimento prisional com mulheres e com característica mista, que ocupa a segunda posição em *déficit* carcerário na região.

A região serrana tinha em sua custódia 3.278 pessoas, (SANTA CATARINA, 2018a). O número de mulheres somava 89, que estavam alocadas em duas unidades mistas situadas no município de Lages, com uma absurda superlotação de 231,73% e na unidade de Caçador, com excesso de pessoas em 181,25%. Além dessas cidades, há prisões em Curitiba, São Cristovão do Sul, Caçador, Campos Novos, Porto União e Videira (SANTA CATARINA, 2018a). Os números desta região revelam ser a pior situação de superlotação, somando um excedente de vagas em 61,64% (SANTA CATARINA, 2018a)

O oeste catarinense também possui uma regional e registrou um total de 3.189 pessoas presas, 113 eram mulheres (SANTA CATARINA, 2018a). Existem duas unidades com vagas para mulheres na região, localizadas nos municípios de Joaçaba e de Chapecó; ainda existem unidades para homens nos municípios de Concórdia, Xanxerê, Maravilha, São José do Cedro e São Miguel do Oeste (SANTA CATARINA, 2018a).

O local aparentemente é o mais tranquilo quanto a taxas de *déficit* de vagas, pois os dados gerais apontam apenas 6,41%. Acontece que é preciso uma análise mais ampla para pensar este número. Em relação ao município de Joaçaba, precisa ser informado que a unidade é mista e apresentava um excesso de pessoas em 89,71% (SANTA CATARINA, 2018a).

Mas o ponto diferenciador é o município de Chapecó, que está em fase de reestruturação para se tornar uma unidade exclusiva de mulheres, tendo recentemente sua característica mista desativada. As informações dessa situação foram fornecidas em contato direto com a unidade, pois, inicialmente, o Presídio Regional de Chapecó seria uma das unidades da pesquisa.

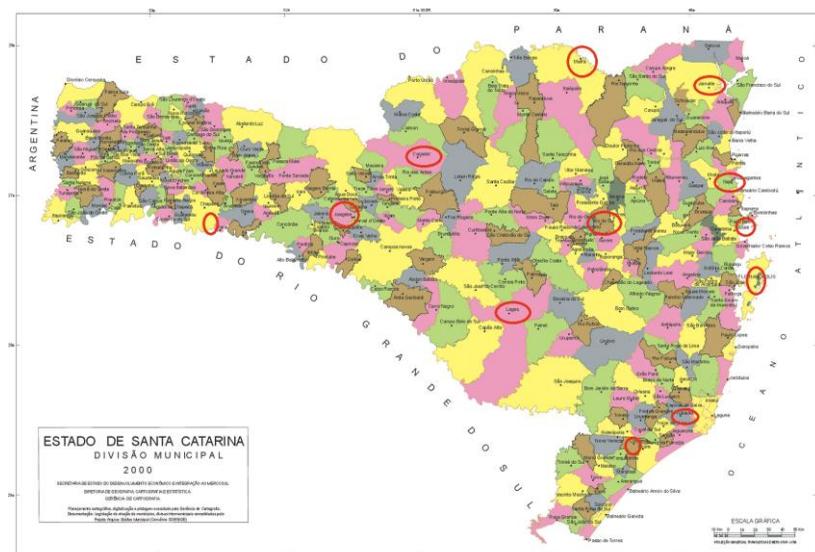
Ocorre que, ao solicitar autorização para a visita e levantamento de informações, foi informado que o local estava fazendo a redistribuição das vagas e em fase de encerrar as vagas para homens. Desse modo, a possível sobra de vagas informada no Presídio de Chapecó altera os dados finais na região, podendo causar impressão de uma situação confortável quanto à superlotação, o que é um erro, pois se refere apenas a vagas que estão sendo reorganizadas e não necessariamente sobrando.

Por fim, há a região do médio vale do Itajaí, que tinha um total de 2.030 pessoas reclusas, especificamente com 27 mulheres (SANTA CATARINA, 2018a). As unidades prisionais estão localizadas nos municípios de Blumenau, Indaial, Brusque e Rio do Sul, onde existe uma unidade prisional mista (SANTA CATARINA, 2018a). Em termos de superlotação, a unidade prisional de Rio do Sul é a terceira na região, somando 37,99% de excedente (SANTA CATARINA, 2018a).

Sintetizando as informações, o estado possui doze unidades com espaço para aprisionar mulheres e, do total, 66,66% (oito em números reais) são organizadas na modalidade mista. Quase a totalidade das unidades femininas figura entre as

três em piores situações, por região, quanto à superlotação e a situação é mais grave nos estabelecimentos mistos.

Já foi mencionado no capítulo três que a distância entre estabelecimentos prisionais pode acentuar o afastamento das reclusas de suas famílias. Ao observar o mapa do estado de Santa Catarina e os locais onde estão localizadas as unidades prisionais, a observação é identificada como fato material. Para auxiliar na visualização, o mapa a seguir é exposto, sendo circulado em vermelho os municípios com prisões femininas:



Fonte: Elaborado pela pesquisadora com base no mapa do Estado de Santa Catarina da divisão municipal de 2.000.

A imagem traz uma visão mais clara da quantidade de municípios desabrigados de unidades, situação que se apresenta, portanto, como um possível obstáculo para o contato e convivência das mulheres reclusas com seus familiares, o que pode acarretar distanciamento afetivo, falta de assistência e dificuldade na obtenção de profissional da advocacia. Os pontos mais isolados são os da região Serrana e do Oeste.

A respeito da análise das informações sobre pessoas que exercem algum tipo de trabalho dentro dos estabelecimentos prisionais, é preciso primeiro alertar que, no relatório, os números

não estão desagregados por sexo e trazem apenas um total geral. Do modo como são registrados, os dados, portanto, não permitem pontuar a situação de ausência ou não de oportunidades laborais.

Apesar disso, tomando por base as duas unidades exclusivas de mulheres com informações disponíveis, especificamente, as dos municípios de Chapecó e de Florianópolis, pode-se mencionar que a primeira possui 9,9% de mulheres com ocupação laboral e a segunda 28,12% (SANTA CATARINA, 2018d), indicando poucas vagas de trabalho. Pontua-se que a penitenciária feminina de Criciúma não consta na relação de dados, possivelmente por sua existência recente.

As outras unidades penitenciárias com mulheres são organizadas de forma mista, portanto os dados gerais podem se referir a homens e/ou a mulheres, sendo impossível uma análise por meio das informações constantes no DEAP. Esse ponto destaca a importância da pesquisa de campo, demonstrada no próximo tópico.

Quanto às vagas de estudo, que são divididas em acesso ao ensino regular e remição por leitura, repete-se a ausência de dados individualizados por sexo, constando apenas as informações gerais. Seguindo a linha de análise em relação às vagas de trabalho, nos estabelecimentos apenas para mulheres, tem-se que Chapecó possuía 5,4% e Florianópolis 54,8% da população que realiza a leitura para a remição de pena (SANTA CATARINA, 2018c).

O ensino regular ministrado nessas unidades abrange 1,8% de reclusas em Chapecó e 37,14% em Florianópolis, também apresentando números que estão longe da totalidade (SANTA CATARINA, 2018b). Vale lembrar que, consoante estudado no item 3.3, a educação é um direito das pessoas presas e, portanto, deveria ser regra a presença de mulheres realizando o ensino regular, mas parece ser exceção.

Sobre a educação, ainda, importa informar que Santa Catarina possui um Plano Estadual de Educação em Prisões<sup>28</sup>, o

---

<sup>28</sup> O Plano Estadual de Educação em Prisões de Santa Catarina (PEEP/SC) tem como marca a universalização dos direitos humanos. Sua elaboração contou com a participação dos técnicos e agentes penitenciários da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC), conhecedores das mazelas dos cárceres, e da Secretaria de Estado da

que está em vigência foi lançado em 2016 e tem perspectiva de ser mantido até 2026. O documento traz algumas informações sobre a educação nos cárceres catarinenses e algumas perspectivas futuras. Desse estudo, interessante informar que o oferecimento inicial de educação formal no estado ocorreu de forma voluntária por iniciativa de organizações religiosas em 1930 (SANTA CATARINA, 2017, p. 31), mas apenas na década de 1990 o ensino começou a se polarizar pelo sistema prisional catarinense (SANTA CATARINA, 2017, p. 31).

Em termos mais atuais, o oferecimento de educação nos estabelecimentos de Santa Catarina é possível por soma de trabalhos da Secretaria da Justiça e Cidadania e da Secretaria da Educação (que formulam o plano aqui estudado em conjunto). Com a soma de trabalho, possibilitam o acesso ao ensino das pessoas reclusas, sendo que a primeira fornece o espaço físico e a segunda as/os docentes (SANTA CATARINA, 2017, p. 31). O modelo de educação ministrado é no formato Educação da Jovens e Adultos, abrangendo o Ensino Fundamental 1º segmento (Anos Iniciais), Ensino Fundamental 2º segmento (Anos Finais) e Ensino Médio (SANTA CATARINA, 2017, p. 31).

Na sequência do plano é feita uma “radiografia” de todo o sistema prisional, apresentando quantidade de estabelecimentos, tipos de regime, formação no ensino, pessoas com deficiência presas e outros temas. O único momento que o plano pontua algo próximo para pensar o aprisionamento de mulheres é quando menciona a quantidade de crianças em companhia da mãe nos estabelecimentos femininos (SANTA CATARINA, 2017, p. 33). É apenas próximo, porque a informação é pensada nas crianças e não nas mulheres presas.

Ainda é feita análise informando a escolaridade das pessoas reclusas, porém sem separar por sexo, apenas, informando os dados gerais. Dos dados gerais, chama a atenção o fato de 1,30% ser não alfabetizado, 3,04% ser apenas alfabetizado, 45,68% ter ensino fundamental incompleto e 13,94% fundamental completo. Juntando esses números, pode-

---

Educação (SED), por meio dos educadores que, mesmo sem conhecer tão profundamente a prisão, lá estão cotidianamente compartilhando os seus saberes e adquirindo experiências. (SANTA CATARINA, 2017, p. 31).

se pontuar que 63,96% das pessoas presas em Santa Catarina possuem apenas as fases iniciais da educação formal, porém não sendo possível concluir se esta situação é igual entre homens e mulheres (SANTA CATARINA, 2017, p. 35).

Em contrapartida, sobre oferta das vagas, 17,60% é para os anos iniciais do ensino fundamental, 63,85% para os anos finais do ensino fundamental e 18,54% para o ensino médio (SANTA CATARINA, 2017, p. 35), de modo que a oferta principal é do ensino fundamental, falando do sistema de um modo geral.

No plano mencionando, foi elaborada uma tabela com o registro da oferta de vagas na educação não formal, possivelmente mencionando ensino voltando para oportunidades profissionalizante. Cinco unidades são mencionadas, sendo quatro exclusivas de homens as quais possuem cursos em maioria nas temáticas de mecânica, elétrica e construção civil (SANTA CATARINA, 2017, p. 36).

O único estabelecimento mencionado, com mulheres reclusas, foi o Presídio Tijucas. Porém, como se trata de estabelecimento estruturado na modalidade mista, não foi informado se os cursos são oferecidos para homens e/ou para mulheres. De todo modo, a planilha informa os cursos de Tecelagem manual, Protótipo de vestuário e crochê e Protótipo de decoração em crochê (SANTA CATARINA, 2017, p. 36). A pesquisa realizada na unidade e apresentada no tópico seguinte traz informações mais atuais.

Em sequência, o plano faz apontamentos sobre a escolaridade das pessoas por unidades prisionais, mas permanecendo a não distinção das informações por sexo, oportunidade em que os estabelecimentos mistos acabam não desagregando as informações sobre mulheres (SANTA CATARINA, 2017, p. 36-52). Como as informações apresentadas no documento não foram organizadas por sexo, para pensar a escolaridade das mulheres, a análise foi realizada a partir de dados obtidos pela pesquisadora e consta no tópico a seguir.

Apesar de o plano anunciar como norteador uma análise de dados sobre os níveis escolares que pense os diferentes perfis entre homens e mulheres (SANTA CATARINA, 2017, p. 28) e colocar como plano de ação “[a]ssegurar que as políticas públicas nacionais e estaduais sejam garantidas às mulheres privadas de liberdade, inclusive àquelas específicas no atendimento à mulher” (SANTA CATARINA, 2017, p. 72), não é

percebida nenhuma articulação para pensar a escolarização das mulheres presas.

Diante desta situação, é compreensível que o plano possui um escopo importante para pensar o acesso ao ensino no sistema prisional catarinense como um todo, mas acaba reafirmando a invisibilidade das mulheres ao fazer trazer uma abordagem sem nenhuma pontuação que pense qualitativamente e quantitativamente as mulheres reclusas no estado de Santa Catarina.

Outro documento que pode trazer pontuações pertinentes ao trabalho é o relatório proveniente da auditoria feita pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), entre outubro/2012 a março/2013, e publicado em 2015. A auditoria tem como objetivo três eixos de análise, são eles analisar se há avaliação dos encargos financeiros de cada pessoa presa, se existem as ações para amenizar o problema da superlotação e se o corpo de pessoas que trabalham no sistema prisional atende à demanda (SANTA CATARINA, 2015, p.16).

No tocante a informações sobre mulheres presas, o relatório traz tabela ponderando sobre superlotação e destacando os déficits de vagas por regime de cumprimento penal e por sexo (SANTA CATARINA, 2015, p.16). Da tabela, vale pontuar que a mesma apresenta, em tese, sobra de vagas nos estabelecimentos prisionais para presas/os provisórios/as (SANTA CATARINA, 2015, p. 16), o que pode ser problematizado a partir das informações mais atuais fornecidas pelo DEAP. É importante observar que a metodologia de coleta do DEAP não faz a amostragem de *déficit* por regime de aprisionamento como o TCE, mas por estabelecimento prisional, sendo possível identificar que os prédios para prisão provisória são os que mais apresentam superlotação.

O relatório ainda demonstra preocupação com o crescimento da população prisional, mencionando que os dados do Infopen (relatório nacional sobre aprisionamento) revelam um crescimento de aprisionamento de 9% ao ano (SANTA CATARINA, 2015, p. 18). Acontece que essa informação é pensada sem analisar o crescimento da quantidade de mulheres presas, pois fazendo uma média com o Infopen Mulher mais próximo do período da auditoria, publicado em 2014, tem-se uma média de crescimento de 33,36% ao ano (BRASIL, 2014, p. 10),

demonstrando um desencontro de informações sobre o aprisionamento de mulheres, o que pode contribuir para a não eficácia na proteção dos direitos das mulheres.

Tais ações podem ser propulsoras de narrativas como a descrita a seguir sobre a criação de vagas no sistema prisional de Santa Catarina:

[...] verificou-se que os esforços da SJC concentravam-se na construção de 732 vagas para presos provisórios masculinos, quando já havia sobra de 1.007 vagas para esse tipo de preso e que as construções e ampliações serão incapazes de suprir o déficit de 253 vagas no regime semiaberto feminino, 882 vagas no regime semiaberto masculino, 167 vagas no regime fechado feminino e 45 vagas no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. (SANTA CATARINA, 2015, p. 21).

Ainda foi percebido com a auditoria que 457 mulheres estavam cumprindo pena em presídio, enquanto deveriam estar em penitenciária; 253 deveriam estar em estabelecimento prisional para semiaberto, mas estavam em locais próprios para regime fechado ou provisório; 88 em estabelecimentos para regime provisório, entretanto deveriam estar em local para regime aberto; e 13 mulheres estavam em presídios masculinos, enquanto deveriam estar em estabelecimento feminino (SANTA CATARINA, 2015, p. 20).

Na sequência, o relatório faz pontuações quanto à quantidade de pessoas trabalhando para o sistema prisional, inclusive de profissionais de saúde, fazendo apontamento de que os números são menores do que o recomendado. A análise não considera as prisões femininas, sendo irrelevante para a presente dissertação. O único apontamento a ser feito é que, quando se pensa em saúde dentro do sistema prisional, não se cogita a importância, entre outros especialistas, de profissionais da ginecologia nos estabelecimentos de mulheres, pois, como visto no rol de especialidades recomendadas por serem consideradas importantes (SANTA CATARINA, 2015, p. 24), não consta esta especialidade médica.

Outro ponto que o relatório tece críticas é a prestação deficiente dos itens de higiene, o texto inclusive menciona que os familiares acabam tendo que suprir essa falta (SANTA CATARINA, 2015, p. 32). Acontece que, consoante explanado no item 3.3, o pouco acesso das mulheres presas às famílias, inclusive pela distância entre sua cidade de moradia e o local em que está presa, torna a situação ainda pior. Porém, nenhuma dessas observações é feita pelo relatório, cabendo destacar que fica cada vez mais notória a necessidade de tornar visível a população carcerária feminina para pensar os problemas do sistema que afetam diretamente as mulheres.

Por fim, o texto é encerrado fazendo recomendações para melhorar o sistema prisional catarinense, sem fazer trazer pontuações específicas sobre o aprisionamento de mulheres. O silêncio evidencia, mais uma vez, a confirmação da imperceptibilidade da existência de articulações no sistema prisional que respeite os direitos humanos das mulheres.

Com as análises tecidas sobre o sistema prisional catarinense é possível mencionar que a pesquisa e, por consequência, as ações práticas possuem limitadores a serem superados, o primeiro deles é assumir a existência de mulheres no sistema catarinense. A problemática do estado é similar aos desafios do sistema nacional, pois em ambos os problemas são agravados quando se trata dos dados desagregados por sexo, mas a situação de Santa Catarina parece ser ainda mais precária.

A crítica, portanto, não é ao sistema prisional catarinense em específico, pois, conforme visto, em âmbito nacional foram verificadas fragilidades. O estado catarinense foi foco da pesquisa por ser o estado de residência da pesquisadora e onde está localizado o PPGD, sendo mais acessível o deslocamento para a pesquisa de campo, considerando os prazos para a conclusão do curso.

Para o alcance dos objetivos propostos no estudo, no tópico seguinte, são apresentadas informações obtidas junto a estabelecimentos prisionais mistos de Santa Catarina.

#### 4.3 DADOS OBTIDOS NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS MISTOS DE SANTA CATARINA: APROFUNDANDO OS TENSIONAMENTOS SOBRE

## ATIVIDADES LABORAIS E EDUCACIONAIS REALIZADAS POR MULHERES ENCARCERADAS

Após as ponderações provenientes dos dados produzidos por órgão oficiais e com a percepção que estes não possibilitam visibilizar as mulheres encarceradas, este tópico vem com a proposta de pensar o aprisionamento para além do padrão masculino ao quais os demais dados são construídos. De forma específica, a categoria gênero é mobilizada para analisar a invisibilidade e problematizar atividades laborais e educacionais realizadas por mulheres encarceradas.

Esta parte do texto tem como matriz os tensionamentos da categoria, impulsionado pelas lutas feministas em prol do alcance dos direitos humanos das mulheres. Para isso, foram feitos recortes estratégicos que tornassem possível a realização da pesquisa em Santa Catarina.

O primeiro ponto a ser superado para iniciar o estudo foi determinar que análise tivesse como parâmetro os presídios mistos, pois as informações coletadas nos dados de órgãos governamentais revelam que essa modalidade é a que mais possui vagas para mulheres, tanto no Brasil, quanto em Santa Catarina, ao mesmo tempo em que é o tipo de reclusão com estrutura mais precária.

Além da delimitação central para os presídios mistos, foi preciso escolher três unidades prisionais entre as oito existentes. A escolha pelas unidades não foi aleatória e se delimitou esse número de locais a serem visitados, pois, apesar de não parecer uma quantidade grande, levando em consideração que cada local solicitou pelo menos um mês para a administração autorizar o ingresso da pesquisadora, os dias de viagem ao local e os efetivos dias de pesquisa, seria inviável o acesso a todos os estabelecimentos dentro do prazo regimental do programa de mestrado.

Por isso, inicialmente, as intenções de locais eram os presídios de Joinville, Tijucas e Chapecó, permitindo a maior pluralidade de regiões possíveis. Ocorre que, se tornou inviável como explicado anteriormente, pois o local deixaria de ser um estabelecimento misto, podendo prejudicar a pesquisa, por possuir, naquela época, dados imprecisos, em decorrência do processo de mudança. Assim sendo, foi incluída a unidade de Lages.

Desse modo, as informações ora analisadas se referem às seguintes unidades: o Presídio Regional de Tijucas, que pertence à região da Grande Florianópolis; o Presídio Regional de Joinville, integrante da regional do Norte Catarinense; e, na região Serrana, o Presídio Regional de Lages. Os locais foram escolhidos por concentrarem, como visto, um número significativo de mulheres encarceradas, pelas possibilidades geográficas e pela autorização para acesso às informações.

O processo de contato com cada um dos locais ocorreu por meio de ligações aos estabelecimentos explicando o objetivo da pesquisa e solicitando *email* para o registro formal do pedido ao responsável. Assim feito, a pesquisadora enviou mensagem eletrônica explicando o motivo do contato, apresentando-se e informando seus dados pessoais. Não foram encontradas barreiras em nenhum dos estabelecimentos, porém alguns tiveram demora mais substancial para a autorização de ingresso.

Feitos os esclarecimentos metodológicos que organizam essa etapa para a obtenção das informações, resta ponderar que a análise foi feita sem identificar as unidades individualmente, justamente porque a questão é pensar o sistema prisional. Não é, portanto, intenção da pesquisa traçar perfil de local melhor ou pior entre os estabelecimentos prisionais. Além disso, a forma de análise visa proteger as/os servidoras/es que contribuíram para a obtenção das informações.

Após a autorização, cada um dos locais escolhidos foi visitado pessoalmente pela pesquisadora que fez o levantamento das informações a partir de um roteiro padrão previamente elaborado. O processo não ocorreu apenas com a descrição numérica, pois conforme as informações eram fornecidas, a pesquisadora traçava diálogos que ajudassem a pensar sobre o assunto.

O primeiro item do roteiro foi no sentido de conhecer as informações gerais dos locais, envolvendo informações sobre a quantidade de pessoas reclusas e vagas. Sobre essa análise já foram feitas pontuações significativas no item anterior, tornando-se relevante esses números para análises traçadas a seguir.

O item seguinte focava nas vagas de trabalho interno para as mulheres e homens reclusos nas unidades. Sobre o tema, um dos estabelecimentos possuía 2,25% dos homens trabalhando, enquanto as mulheres somavam 3,44%. As primeiras

informações demonstram como a leitura isolada dos dados não permite o entendimento real da situação.

Isso se deve ao fato do local em análise possuir uma unidade prisional vizinha exclusiva de homens. Por consequência, as mulheres que querem trabalhar têm disponíveis as duas vagas hoje preenchidas (que somam o percentual de 3,44% mencionado). Em contrapartida, aos homens, são oferecidas as vagas internas no presídio misto, mas caso o recluso queira trabalhar em algum dos outros tipos de atividades existentes no estabelecimento anexo, que podem ser dentro da prisão ou fora, o mesmo deve requerer sua transferência e possivelmente será alocado em oportunidade de trabalho.

Com a análise, destaca-se que vagas de trabalho externo e parcerias com empresas se concentram entre os homens. Mais um ponto que, pensando o pós-cárcere, acentua a problemática das mulheres, pois para quem trabalha em empresas parceiras, há ao menos uma expectativa de vaga após o término da prisão (ESPINOZA, 2004, p. 142).

Por um lado, os homens que queiram trabalhar externamente e preencham os requisitos para serem transferidos à penitenciária poderão usufruir da oportunidade de labor. Por outro lado, na região, não há nenhum outro estabelecimento prisional para mulheres que permita o exercício de atividades, o que sugere que as oportunidades a elas são mais restritas.

Interessante mencionar que, quando a pesquisadora questionou o motivo de tão poucas vagas às mulheres, não se tinha resposta, resumindo em mencionar que ‘não há um motivo’. Depois, ao longo do processo, dois argumentos foram expostos. O primeiro foi correlacionado ao fato de que as mulheres eram poucas, em relação ao número de homens, portanto, eles precisam ter mais vagas. Ocorre que a quantidade de homens não pode invisibilizar a existência das mulheres, pois indiferente da quantidade, elas existem e possuem direito tal como os homens. O argumento da “minoridade” não é exclusividade de um estabelecimento prisional, como constatado por Angela Davis (2018, p. 70) em análise sobre o sistema prisional americano.

A justificativa mais frequente para a falta de atenção dada às prisioneiras e às questões específicas em torno do encarceramento

feminino é a proporção relativamente pequena de mulheres entre as populações carcerárias ao redor do mundo. (DAVIS, 2018, p. 70)

Posteriormente, foi observado que tinham muitas mulheres presas provisoriamente, portanto, pode-se estimar que não seria conveniente proporcionar vagas para pessoas que, teoricamente, ficariam no estabelecimento por curto lapso de tempo. Acontece que, analisando o percentual de mulheres e homens presas/os provisoriamente, os números são, respectivamente, 54% e 65%. A quantidade de homens presos provisoriamente é maior que o de mulheres, não existindo base para a justificativa. A observação ocorreu em outras unidades, apesar de lá existirem 39% de mulheres presas provisórias, enquanto os homens são 45,35%.

A partir de uma análise de gênero, verifica-se como o sistema prisional pode reproduzir a posição secundária historicamente construída para as mulheres no âmbito do trabalho.

Além disso, mesmo que as mulheres existam fisicamente no sistema prisional, a ideia de que estão “fora de lugar”, uma vez que violaram uma norma de gênero, pode funcionar como cortina que impossibilita percebê-las em sua passagem pelo sistema prisional. A pesquisa realizada por Colares e Chies (2010, p.410-411) contribui para uma reflexão sobre a problemática observada:

O peso das diferenças recai sobre as mulheres. Afinal, a prisão ‘é um espaço masculino’, afirmação que se repete em todas as entrevistas [feitas pela pesquisa]. A prisão é masculina não simplesmente por ter presença de um número pequeno de encarceradas diante de uma massa carcerária composta de homens, mas porque ‘a medida de todas as coisas’ é o corpo masculino; um corpo que, mesmo em condições de confinamento em um presídio, possui mais poder: o poder de se deslocar, circular no ambiente prisional, fazer uso suas

capacidades, ainda que em condições precárias, através do exercício ou dos jogos; poder interagir mais, sentir-se menos aprisionado.

No segundo presídio estudado, das pessoas reclusas, 24% homens possuem ocupação laboral, enquanto as mulheres somam 12,5%. Desses números, a maioria dos homens (70,31%) desenvolvem atividades fora do ambiente prisional, empregos provenientes de convênios firmados com a Secretaria de justiça e cidadania do estado ou obtidos individualmente pela pessoa presa<sup>29</sup>. Já nas vagas de trabalho feminino, a maioria desempenha trabalho interno ao estabelecimento, de modo que apenas 28% delas trabalham em vagas fornecidas pelo governo do estado.

O terceiro estabelecimento possui 17% dos homens com atividade de trabalho e 39% de mulheres. A quantidade expressiva delas se deve a existência de convênio com empresas de confecção. Esse ramo de trabalho ser direcionado as mulheres remonta ao período de surgimento das prisões femininas, que desde aquela época prioriza trabalho de costura e bordado a elas (LIMA, 1983, p. 70).

Há consciência de que poderá ser usado como argumento para tentar justificar o motivo da escolha desse tipo de atividade para as mulheres suposto maior interesse das reclusas. Mas a importância desse estudo está em subverter a lógica do pensamento que atribui e naturaliza atividades femininas e masculinas, buscando pelo menos pensar oportunidades diversas e abrindo os horizontes para percepção de que cada ser humano deve ser livre para escolher qual atividade quer desenvolver.

Ainda sobre essa unidade, dos homens que trabalham, metade trabalha fora do ambiente prisional, enquanto que todas as vagas de trabalho das mulheres são dentro da prisão, inclusive para as mulheres em regime semiaberto. Sendo possível notar que o modelo de regulação de corpos segue um

---

<sup>29</sup> Esse tipo de saída refere-se a pessoas que obtiveram uma vaga de emprego por iniciativa própria e recebem autorização para sair do presídio para trabalhar, porém retornam ao final do dia. Para o uso deste benefício, a pessoas precisa estar cumprindo pena no regime semiaberto e cumprir outros requisitos.

padrão de gênero, pois as reclusas têm menores índices de saídas do estabelecimento prisional para labor, fato que se repete em todos os locais analisados. Conforme observaram Colares e Chies (2010, p. 412-413):

Em relação ao trabalho prisional, as ocupações destinadas à maioria das presas obedecem a três critérios que se comunicam. O primeiro é relativo à possibilidade de fixação das mulheres 'na feminina' (galeria ou cela), ou seja, as tarefas devem ser feitas sem que as prisioneiras precisem se deslocar para outros espaços da prisão. O segundo nos remete à capitalização disciplinar, através de postos de trabalho em que há aproximação com a gestão do estabelecimento carcerário. Um número diminuto de mulheres, escolhidas por sua proximidade com os agentes ou administradores, trabalham na cozinha da administração ou se ocupam de alguma tarefa burocrática. [...] Como terceiro critério, tem-se a divisão sexual do trabalho; esse conceito permite entender que as ocupações para homens e mulheres têm relação com os modelos preexistentes quanto ao que é apropriado para cada sexo.

Explicando a forma pela qual se selecionam pessoas para os trabalhos a serem desenvolvidos, foi observado que o requisito é a aptidão da pessoa. Portanto, para que uma pessoa seja chamada a desempenhar uma função, para trabalho em convênios ou executar atividade dentro do presídio, as experiências pretéritas à reclusão são verificadas. Outro fator influenciador é o comportamento intramuros, pois apenas pessoas classificadas com bom comportamento recebem autorização para trabalho.

Assim, conforme o levantamento realizado, foram destacados como vetores que orientam a escolha da vaga as profissões exercidas pelas pessoas reclusas antes de entrarem no sistema. Diante desse contexto, um fato é notório de destaque no que se refere às profissões mais comuns informadas pelas

peças reclusas no momento da prisão, ou seja, apenas as profissões dos homens reclusos. Entre elas, serviços gerais, contador, mecânico, motorista, chapeador, carpinteiro...

As mulheres permanecem na invisibilidade dos dados. É preciso ficar lembrando a necessidade de dados delas, para que se recorde suas existências dentro do cárcere. Sobre os cargos que as mulheres geralmente declaram ao serem presas, foi informado que é raro terem vínculo de emprego antes do cárcere, mas quando ocorre, normalmente, informam que são do lar, manicure ou cabelereira. Com essas informações, seria coerente problematizar o parâmetro 'experiência anterior à prisão' como critério.

Pela análise dos locais em que as pessoas trabalham, foi verificado que é unânime que os homens trabalhem nas cozinhas responsáveis pela alimentação das pessoas presas; as poucas mulheres que trabalham, na cozinha, ficam exclusivamente nas cozinhas das pessoas funcionárias da unidade prisional. Pelos dados fornecidos, nenhum dos homens declarou, no momento do ingresso na prisão, algum trabalho com características de cuidado com o lar, ainda assim foi conferido a eles a grande maioria dessas vagas.

O apontamento que pode ser feito é que os parâmetros de gênero que atribuem atividades domésticas às mulheres são válidos apenas quando usados em prejuízo da vontade das mulheres. Como na prisão se verifica a prioridade em ocupar os homens, pode-se observar que o estigma é minorizado para que as vagas cheguem a eles prioritariamente

Em relação à qualificação técnica, foi informado que esse item não é um parâmetro usado para determinar quem e onde irá trabalhar, mas o conceito de bom comportamento enquanto pessoa reclusa é um balizador. Também são levadas em consideração possíveis ausências injustificadas ao trabalho, pois se a/o reclusa/o está fazendo uso daquela vaga de emprego, ela/e deve zelar e se apresentar sempre que solicitado.

Em um dos estabelecimentos se verificou que o fato de ser um presídio misto dificultava a disponibilização de mais vagas que permitam convivência concomitante de homens e mulheres pelos espaços comuns do presídio, possivelmente justificando a maioria dos trabalhos serem feitas por homens, restringindo com mais severidade o deslocamento interno de mulheres.

Sobre o tema, na terceira unidade, a maior necessidade de trabalho é para contribuir na manutenção interna do estabelecimento (parte elétrica, marcenaria, limpeza e cozinha). Pela leitura do dado, não há um critério específico e objetivo para selecionar a pessoa para determinado cargo, porém há uma orientação embasada pelos estigmas de gênero de fragilidade às mulheres e potencialidade laboral dos homens.

Para maiores informações sobre a colocação de reclusos/as em vagas a partir de um perfil considerado masculino e feminino, questionou-se as experiências de trabalhos anteriores à prisão eram relevantes para determinar que atividade a pessoa presa será chamada a desenvolver.

Em uma das unidades, foi observado que não, já que são raros os que têm formação e os que já trabalharam antes do ingresso do cárcere, em regra, são pedreiros, serventes e pintores. Notoriamente, a referência fez apenas aos homens e excluindo as mulheres, como em outras oportunidades pontuadas no decorrer da exposição das informações. Ao longo do levantamento das informações, a impressão que se teve, também, foi a de que as presas não estavam ali, visto o uso dos termos sempre no masculino e a recorrente referência aos dados somente da ala masculina. Era necessário enfatizar que a informação a ser obtida é em relação as presas, para se receber informações sobre as mulheres.

Em outra unidade, a questão se repete e a justificativa é de que os homens geralmente fazem trabalho braçal, por isso a qualificação a ser exigida não é relevante. Destaca-se ainda que, em regra, as profissões alegadas no ingresso na prisão são ligadas a construção civil. Quanto ao questionamento acerca da inclusão de mulheres nas atividades, observou-se certa surpresa, pois, em tese, com as citadas profissões, a expectativa é que se esteja falando de homens.

A partir de uma leitura ampla das informações e considerando “estigmas” de gênero, é possível questionar se os cargos mais solicitados nos estabelecimentos prisionais (funções de manutenção do prédio prisional), uma vez que os trabalhos pensando como femininos (cozinha e limpeza) possuem maior desvalor, podem partir do pressuposto de que ‘qualquer pessoa pode fazer’.

A hipótese pode ajudar a pensar o motivo da realização, por homens, de atividades consideradas femininas, como na cozinha, mas não há nenhuma mulher executando o trabalho pensado como masculino, como a pintura de algum local, por exemplo.

A discrepância de homens e mulheres na ocupação laboral para organização interna (cozinha e manutenção) é perceptível, pois a maioria das vagas é destinada a eles, revelando que é priorizada a ocupação laboral aos homens, frequentemente com o argumento de que eles são em maior número. Em contrapartida, outro ponto é instigante, trata-se justamente do trabalho com perfil de manutenção do lar que geralmente são os trabalhos não remunerados dentro da prisão, pois acabam sendo atividades praticamente invisíveis (DAVIS, 2016, p. 225).

A respeito de parcerias com empresas privadas para trabalhos externos das pessoas presas, foi informado que a parceira, geralmente, é de iniciativa da empresa. Assim sendo, a oferta de vagas ocorre pela seguinte forma: o contratante faz requerimento de qual perfil de pessoas quer para exercer a atividade, sendo que a administração do presídio faz a seleção.

Entre esses convênios atualmente em vigência em dois dos estabelecimentos, algumas empresas colocam como regra que as vagas deverão ser preenchidas por homens. Ao analisar os tipos de atividades que são firmadas por convênio é percebido que são, em maioria, para solicitar trabalho braçal. Como existe um pensamento hegemônico que argumenta sobre a fragilidade feminina, as mulheres presas acabam sendo menos demandadas por esse mercado de trabalho.

O fato precisa ser questionado, pois a maioria das pessoas inserida no sistema prisional possui pouca qualificação técnica, o que pode contribuir para a inserção no mercado de trabalho em vagas justamente que exijam esforço físico. Desse modo, existe uma expectativa de que sejam oportunidades de trabalho pós-cárcere e não fornecer as vagas às mulheres pode acentuar suas dificuldades de oportunidade no mercado de trabalho formal.

Para pensar essa problemática, seria proveitoso o acesso a informações sobre a colocação no mercado de trabalho após a passagem pelo sistema prisional, porém não há nenhum registro de tais informações nos documentos oficiais analisados.

Algo que confirma o fato são as análises dos ramos de atuação das parcerias firmadas nos estabelecimentos prisionais.

Consoante verificado, 75% são de setores de construção civil e/ou indústria, exigindo ou dando preferência para contratação de homens. Vale frisar que o pleito por contratar homens demonstra a desigualdade de gênero, como abordado no título 2.3, o que é incentivado por pensar no homem como força de trabalho e na mulher como prestadora de serviços do lar.

Esse perfil de pensar as atividades laborais se repete nas vagas internas de trabalho, permitindo compreender que a diferenciação não se limita apenas às empresas parceiras. Como já foi superficialmente mencionado, a maioria dos cargos se destina aos homens, sem a possibilidade de chamar uma mulher para executar. Ora, se a atividade anterior à prisão não é parâmetro para escolha de qual pessoa irá ficar com determinado cargo, qual o bloqueio para que essas mulheres também acessem esses cargos?

Uma das respostas pode estar nas denúncias que há muito, como mencionado no título 2.1, são feitas pelos feminismos, com a perspectiva de não enxergar nas mulheres os potenciais laborais esperados dos homens. Afinal, os históricos dos feminismos fazem revelar que tem sido frequente a luta por reconhecimento das mulheres, o que se reproduz, infelizmente, no ambiente prisional.

Em se tratando das vagas de educação ofertadas, cada um dos estabelecimentos demonstrou resultados diferentes. Um deles não possui vagas de educação para nenhuma das pessoas. Outro possui apenas para homens, mas apenas 8,27% dos homens reclusos estudam. O outro possui percentuais melhores de participação, mas com maior número de homens estudando – eles representam 38,66% estudando e elas 32%.

Um ponto que poderia gerar diferenciação quanto à escolha de vagas é analisar o grau de escolaridade das pessoas reclusas, teoricamente porque escolaridade representaria maiores possibilidades de vagas de emprego. Ocorre que os dados entre mulheres e homens reclusas/os e sua escolaridade são próximos.

Expondo melhor a informação, as mulheres apresentam ligeira vantagem em duas das unidades prisionais, com mais avanço na escolaridade (especificamente elas são 35,85% e 44,82% com escolaridade maior que o ensino fundamental em cada uma das unidades, enquanto eles são 29,73% e 36,97%).

Na outra, a diferença entre a escolaridade não chega a 1%, portanto, sendo ainda mais irrisória a diferença.

O perfil de escolaridade confirma o já mencionado nos dados gerais do Brasil e de Santa Catarina, de modo que a maioria dessas pessoas presas possui escolaridade menor que o ensino fundamental. Assim, no que tange à escolaridade, pode-se apontar que não se trata de um recorte que possa justificar a existência de vagas de trabalho para os homens, pois o nível de escolaridade é similar.

Falando sobre o regime disciplinar dentro do ambiente prisional, de acordo com o estudo de Horst (2018, p.43), trata-se de um ponto que existe uma dualidade complexa no ambiente, porque há uma espera de mais passividade por parte das detentas, ao mesmo tempo os agentes prisionais informam que são as presas que incomodam dentro do ambiente prisional.

Possivelmente o estereótipo de incomodar deve ser proveniente das diversas violações que essas mulheres estão submetidas, especialmente pelas múltiplas punições que estão vivendo. Além disso, com menos acesso a atividades que ocupem o tempo ou retirem as mulheres das celas, a convivência permanente entre as reclusas pode acabar estreitando os laços de convívio positivo, mas também negativos.

Sobre a existência de cursos não relacionados ao ensino regular, nos três locais, foi verificado que, no momento atual, não havia nenhum curso sendo ofertado. Porém, foram identificados cursos já ministrados, em outras ocasiões: curso de bordado e costura para as mulheres e fabricação de calçados os homens. Parece haver uma divisão entre vagas para mulheres e para homens, no emprego e no ensino.

Em que pese, na ocasião da pesquisa, não haver cursos de vagas além do ensino regular, foi informado que, quando oferecido o curso, já são preestabelecidos quem são as pessoas mais indicadas para aquela atividade. Por exemplo, quando foi oferecido o curso de bordado, os realizadores ofereceram para implantar diretamente na ala feminina. Apesar dessa informação, se a expectativa for ofertar um curso, foi mencionado que a preferência era ofertar vagas aos homens, pois eles estão em maior número. Mais uma vez, verifica-se o predomínio da por quantidade e da invisibilidade das mulheres.

Mesmo com as peculiaridades que o aprisionamento possui quanto à segurança, não se pode deixar de argumentar

que algumas das ações ajudam a reforçar espaços classificados por questões de gênero. Inclusive, quando é vedado o acesso a algum lugar em decorrência da justificativa pelo sexo da pessoa, essa proibição costuma ser aplicada às mulheres, como ocorre nos trabalhos em que os homens são preferidos.

Em um dos estabelecimentos, inclusive, foi observado que existência de homens no mesmo estabelecimento prisional é a justificativa constante para manter as mulheres mais limitadas na locomoção interna. As mulheres que trabalham, apenas, atuam internamente e em lugares previamente determinados.

Sobre a participação no ensino regular ofertado dentro da prisão, existem características próprias para cada estabelecimento. Por exemplo, uma das unidades, para seleção de quem vai participar, verifica o comportamento da pessoa e o que é rotina que toda pessoa reclusa no presídio tenha oportunizado o acesso.

Nesta unidade, com o objetivo de viabilizar a totalidade de pessoas frequentando a educação formal, o setor responsável procura se há algum registro de histórico escolar da pessoa presa em todo o estado e, caso exista, solicita e insere a pessoa na série adequada. Não existindo ou não localizado o registro, a pessoa é matriculada em um curso de nivelamento para mensurar o nível de conhecimento da pessoa.

Conforme identificado na visita à unidade feita pela pesquisadora, um detalhe a ressaltar é a estrutura das salas de aulas, pois o ensino ministrado aos homens, no ambiente prisional, é feito em celas dentro das alas, de forma que não há contato com professor/a e detento. Enquanto o da ala feminina é feito sem grades e com amplo acesso entre discentes e docentes. Esse modelo possivelmente é pautado na expectativa de pensar o homem como ser agressivo e a mulher como o ser dócil, portanto ele é o cara ativo e ela a coisa pacífica (ANDRADE, 2004, p. 16-17), sendo temido apenas o homem.

Um ponto chamou a atenção em um dos locais visitados. Na ala feminina, existiam duas salas de aula, porém foi necessário desativar uma sala e transformá-la em cela, para amenizar o problema de superlotação. A alteração observada vem ao encontro da demonstração de dados de que a população feminina reclusa está aumentando e a estrutura do sistema prisional não tem percebido essa demanda com antecipação, o

que requer modificações emergenciais nos prédios para receber um público que já esgota as vagas existentes.

No decorrer do processo da pesquisa, foram investigadas também questões relativas à remição por leitura, usualmente encontrada nos três estabelecimentos visitados. Primeiro é preciso apontar que os três locais possuem espaço denominado como biblioteca, porém apenas um fica dentro da ala feminina, especificamente na ala popularmente denominada das regalias, mas as presas possuem autorização apenas para manter a organização do local. Para o empréstimo do livro foi unânime entre as unidades prisionais que o acesso aos livros ocorre quando a pessoa presa solicita à/ao agente ou professora/o determinado livro, já que nenhuma pessoa presa tem acesso direto à biblioteca para pegar.

Nem todos os locais possuem dados exatos das pessoas que estão remindo pena por leitura, pois a maioria dos projetos é executado em parceria com universidades/faculdades que fazem o controle dos resumos a serem produzidos após a leitura dos livros. Ainda, assim, pelos dados fornecidos, foi identificada uma presença majoritária de mulheres que utilizam o tipo de remição.

Possivelmente, entre outros fatores, o fenômeno pode ser explicado pela reduzida oferta de outras possibilidades, como as de trabalho, por exemplo. A situação é sim benéfica às mulheres, pois a leitura possibilita a formação intelectual, porém não se pode deixar de lembrar que a renda financeira recebida pelo trabalho não é paga pelo estudo, portanto as mulheres ficam ainda mais dependentes do fornecimento de todos os serviços e produtos pelo sistema prisional.

Não foram identificados registros de gestantes e de crianças dentro do cárcere em dois dos estabelecimentos. Mas em todos, foi observado que, caso houvesse, não existiria estrutura propícia. Apenas, em uma das unidades, havia um bebê recém-nascido, que não foi percebido pela pesquisadora quando ingressou na cela, visto que o local não aparentava indícios da existência de uma criança. A precariedade da situação do sistema prisional, no que diz respeito ao encarceramento feminino, foi demonstrada no estudo de Pimenta (2018, p.78):

De fato, o sistema prisional brasileiro foi concebido para abrigar homens, o que se

reflete, inclusive, na ausência ou insuficiência de estruturas para atender as condições básicas demandadas pelo público feminino – a grande maioria das unidades prisionais não possui berçário, creches ou celas para gestantes, sem falar nas diversas formas de opressão que mulheres custodiadas em uma instituição total como cárcere vivenciam, desempoderadas em virtude de sua condição de “presas” e subjugadas por um sistema penal violento, machista e moralista. (PIMENTA, 2018, p. 78).

No que diz respeito à apresentação das celas dos homens, foi esclarecido como ocorria à visita íntima. Foi possível verificar, ainda, a existência de um novo prédio em construção, que visa garantir mais privacidade à visita íntima. Quanto à disponibilidade desta visita às mulheres, a informação foi de que são raras as que recebem visitas. Aqui vale pontuar que:

A prisão será um lugar de redenção e exorcismo. Redenção, porque o que se deseja é a recuperação da santa, e o exorcismo, porque o modelo de recuperação é o da técnica de expulsão do demônio. Essa técnica implica uma visão normativa da imagem positiva. Vão ser aplicados os atributos da santa, diretamente sobre a prisioneira, como prática de sua recuperação. Por exemplo, o fato de que a santa é uma imagem assexuada terá como decorrência preceitos práticos para a prisioneira (a negação da visita íntima para a mulher na prisão é um exemplo). A prisão será um lugar de se reabilitar a mulher a seus instintos “positivos” (domésticos) e de conter e expurgar seus instintos “negativos” (sexuais). (LIMA, 1983, p. 43)

Chama a atenção o silêncio das alas femininas visitadas, as mulheres não cantavam e não conversavam alto como os homens, ainda que comparada com alas de número similar na quantidade de pessoas. Mesmo assim a alegação, como já

citado, é que as mulheres incomodam mais. Dessas informações fica a inquietação do conceito de 'incomodar' para definir o estigma nas alas femininas.

Em um dos locais visitados, pontuou-se que as mulheres são mais organizadas quanto à higiene pessoal e o cuidado com as roupas. As duas informações podem ser lidas com base na categoria gênero. Dessa forma, convém pontuar que é esperado das mulheres silêncio e submissão, portanto qualquer ação que afronte essa expectativa se converte em insubordinação, incomodando a suposta ordem natural das ações.

Com a análise realizada, a pesquisa quer chamar as/os leitoras/es a pensarem não apenas os números que são fornecidas pelo Infopen e pelo DEAP, mas a questionar os motivos que justificam o acesso limitado das mulheres a vagas de trabalho e a educação ou as dificuldades enfrentadas, de modo a compreender a preferência por homens em determinadas ocupações.

Ainda emerge a inquietação de como elas não são vistas pelo sistema, mesmo que elas estejam lá. O processo de silenciamento é tão severo que não se vê, nem se escutam as mulheres, mesmo que elas existam fisicamente. Desse modo, a junção das informações e análise por meio da categoria gênero ajuda a impulsionar melhor percepção sobre os fatos.

#### 4.4 O APRISIONAMENTO PARA ALÉM DO SISTEMA PRISIONAL: PROBLEMATIZANDO AS MÚLTIPLAS FORMAS DE PRISÕES PARA AS MULHERES

Com a análise das informações relativas à esfera mais ampla nacional, à esfera regional e aos dados do DEAP de Santa Catarina, percebe-se que os estudos têm resistido em coletar informações específicas da prisão de mulheres.

Primeiro, tem-se uma pesquisa nacional realizada desde 2004, mas que apenas uma década depois começa a coletar dados específicos sobre mulheres, lançando o Infopen Mulher (BRASIL, 2014). Mesmo que hoje exista o relatório, as informações ainda apresentam falhas, dada a dificuldade de coleta e ausência, principalmente em relação às mulheres em carceragens e delegacias.

Na escala estadual, o demonstrativo é ainda mais limitado de informações sobre as mulheres, pois, especialmente quanto

ao trabalho e à educação, temáticas centrais dessa pesquisa, há um silenciamento profundo em relação ao acesso, ou não, das mulheres. Para além de pensar apenas a oferta de vagas, também é preciso entender quais vagas estão sendo oferecidas e as reproduções práticas dessas (falhas) oportunidades.

Assim, ainda que as prisões femininas tenham sido construídas com perfis de instituição total, que se caracteriza por ser um local para separar pessoas de sociedade e controlar sua vida por determinado tempo (GOFFMAN, 2015, p. 11), outros tipos de clausuras são direcionados às mulheres.

Por isso, volta-se a frisar, a análise de gênero é uma importante articuladora para promover uma reflexão crítica das informações, pois divulgadas apenas em números, como é o caso do relatório de âmbito nacional, ainda não permite a abordagem consistente e problematização das consequências do encarceramento de mulheres. Com essa abordagem e ciente das limitações, neste tópico, busca-se prosseguir com as reflexões sobre o tema em uma perspectiva analítica de gênero, sobretudo, no sentido de ressaltar algumas questões ainda pertinentes ao estudo proposto.

Uma das maneiras possíveis de tratar das delimitações do desvio é traçar o que é estabelecido como normal, de modo a, partindo do paradigma do correto, compreender as brechas e rotas que delinham o incorreto. Desenhos do “deve ser” e “não ser” femininos mostram diferentes lados de um contexto social específico. (ANGOTTI, 2012, p. 87).

Diante desse contexto, pode-se mencionar que a apresentação dos dados nacionais incentiva a percepção de que as mulheres são minoria no sistema prisional oficial, porém alerta para um crescimento em larga escala nas taxas de aprisionamento de mulheres brasileiras. Com um número de mulheres presas em significativo crescimento, ocupar-se com estudos sobre o período de reclusão e os efeitos dele na vida das mulheres é papel central para amenizar os problemas sociais que podem ser vivenciados.

A leitura integral das informações em âmbito nacional é munida de tímidas críticas ao modelo prisional e seus prejuízos às mulheres, inclusive não demonstrando de forma satisfatória uma aproximação com as reflexões dos estudos feministas e de gênero.

A problemática também é evidenciada, com mais intensidade, nos dados estaduais, porque alguns itens não são objetos de coleta das informações. O silêncio quanto a alguns dados se repete no silenciamento da existência de corpos de mulheres no sistema prisional. É possível essa identificação com as informações fornecidas pelo DEAP, mas reforçada com a visita da pesquisadora aos estabelecimentos prisionais.

As informações obtidas ou a falta delas alertam para a necessidade de romper o estigma de docilidade esperado das mulheres, portanto aceitar a possibilidade de que algumas podem ser autoras de crime e, se a prisão continuar a existir, são necessárias propostas de ocupação de tempo divorciadas de reafirmar a invisibilidade das mulheres.

Conveniente destacar, novamente, que a característica de um aprisionamento de mulheres com modelo redomesticador não é algo novo, pois uma das primeiras prisões construída para mulheres, a prisão do Rio de Janeiro, já possui este perfil, pois como menciona Elça Mendonça Lima (1983, p. 44):

No caso da mulher, a recuperação é referida a um espaço restrito da sociedade: o lar. Se quer recuperar mãe e esposa. A sociedade é vista como um lugar da publicidade, tem na sua base o mundo do trabalho; o lar é qualquer coisa anterior a isto, sua relação com a sociedade se faz no segredo e na intimidade. (LIMA, 1983, p. 44).

O aporte mencionado tem como resultado a percepção que a origem do aprisionamento de mulheres já estava alicerçada em reproduzir na cadeia as afirmações sociais de que o lugar de mulher é no lar.

Olhar a história do sistema prisional para mulheres ajuda a perceber que mudou, em certa medida, o crime que motivava as prisões, pois, no passado, elas eram presas por vadiagem, que na verdade as condenava por serem prostitutas. Diferente da

situação atual em que o tráfico de drogas é o principal motivador criminal de aprisionamentos (BRASIL, 2018, p. 53),

Pelas bibliografias relatadas ao longo do texto, percebe-se, do histórico de aprisionamento de mulheres, que não mudou a função persistente da prisão tentando transformar presas em 'mulheres' no sentido social esperado dessa classificação, para que retornem a sua missão de serem do lar. As análises revelam que esse desejo vem seguindo o aprisionamento de mulheres desde o surgimento, pois:

Afinal, o local ideal para educar a mulher e preparar para sua reinserção na sociedade era aquele que, em alguma medida, se assemelhasse ao seu futuro lar. O asseio do cárcere deveria ser reproduzido no lar real, o qual ex-detentas, moralmente recuperadas, deveriam almejar e construir. (ANGOTTI, 2012, p. 241).

Outro ponto que revela esse perfil é a indiferença com que o sistema prisional trata a existência de mulheres reclusas, colocando em segundo plano os direitos das mulheres com a justificativa de que os homens são maioria, empurrando as presas a estarem mais restritas as oportunidades laborais e educacionais no sistema prisional, o que é mais agravado quando se trata de unidade prisional mista.

Desse modo, é possível argumentar que os presídios mistos podem intensificar a invisibilidade das mulheres, quando elas ficam com os restos das oportunidades dos homens, o que viola os direitos humanos das mulheres.

Vale mencionar que essa inquietação por restrição de espaços às mulheres tem sido o desconforto motivador dos movimentos feministas, que iniciaram e permanecem em luta para mudar os estigmas que confinam mulheres, por isso a importância de pensar esses movimentos como experiências que buscam romper violências vivenciadas pelas mulheres.

Dentre elas, possivelmente a mais notória, é o processo de não perceber a existência dessas mulheres dentro do sistema prisional, devido à dificuldade dos dados trazerem informações específicas sobre mulheres ou pela referência, nos estabelecimentos prisionais, aos homens.

Portanto através dos estudos feministas e de gênero têm-se caminhado para a verificação das discriminações estruturais, sendo neste ângulo de análise pelo suporte dado pela teoria da interseccionalidade, que busca refletir acerca das hierarquias entre gênero, raça e classe dentro da análise dos poderes políticos, social e cultural. Diante da realidade jurídica faz-se valioso captar estes aportes teóricos em favor do universo do Direito, para quem sabe construir um caminho mais razoável para dentro e fora deste cenário. (GONÇALVES; BAGGENSTOSS, 2018, p. 189).

Pontua-se que essas exclusões não são necessariamente feitas de forma intencional pelo estabelecimento prisional, pois são pautadas em uma visão que tem na sua base em normativas de gênero, logo naturaliza as ações socialmente construídas. Sem o despertar proporcionado pelos movimentos feministas e embasados pelas desigualdades de gênero, denunciando que certos atos são violências, essas ações permanecem sendo consideradas como aceitáveis, existindo em prejuízo das mulheres.

Por isso, o sistema prisional, assim como o conjunto de leis que o regem e o direito como um todo, precisa de uma abordagem plural, que inclua vertentes críticas para pensar realidades concretas, pois o modelo atual é limitado e insuficiente (WOLKMER, 2015b, p. 401). Assim:

É evidente que esse processo social e político, envolvendo novas formas de vida e de necessidade que ensejam a produção de ordens diferenciadas, marcos reinventados e a singularidade de sujeitos históricos, define as possibilidades e os limites de outra representação de normatividade. Entretanto, o reconhecimento de outra cultura jurídica só pode ocorrer sob a condição de deslocamento, ruptura e transformação substancial com as formas tradicionais e

centralizadoras de se fazer o “jurídico”. (WOLKMER, 2015b, p. 402).

Somente com esse rompimento de naturalização é possível perceber os aportes aqui demonstrados. Entre eles, as escassas vagas de trabalho às mulheres que não possuem justificativa plausível para serem tão restritas. O fato de existir mais homens que mulheres não pode ser base para que eles tenham as preferências, pois “[a]s normas de execução penal que guiam a vida no cárcere não devem restringir mais direitos que aqueles expressamente limitados pela sentença de condenação” (ESPINOZA, 2004, p. 149).

Um reforço quanto à necessidade de um diálogo com os estudos de gênero para pensar o problema e proporcionar a visão de que, para mulheres, a sentença condenatória não é o limite das restrições.

A argumentação falha de as mulheres são minoria no sistema prisional já é usada desde a década de 40, quando do início das prisões femininas (ANGOTTI, 2012, p. 23). Além disso, pode esconder motivações mais profundas que ensejam esse processo de limitação às mulheres.

Sobre o assunto é possível destacar a regulação dos corpos das mulheres, oportunidade em que são consideradas minoria no trabalho prisional fora do cárcere, bem como são impedidas de acessar certos espaços em decorrência de que já existem homens lá e a convivência entre ambos os sexos não é permitida. Portanto, se alguém precisa renunciar a determinado local, será uma mulher.

A punição para as mulheres se amplia na medida em que o aparelho prisional, além de obscurecer a presença feminina, desconsiderando suas necessidades específicas, com vistas ao condicionamento de seu comportamento, utiliza-se do corpo feminino como dispositivo de controle do corpo masculino. A estratificação dos presos em uma ordem hierárquica, cabendo às mulheres posição inferior, e a definição desigual do permitido e do proibido conforme o sexo fazem valer a oposição binária de

gênero e que todas as interações que se processam no interior da prisão estejam sempre àquela referidas. (COLARES; CHIES, 2010, p. 421).

Aqui, mais uma vez retomando informações sobre as condições de origem das prisões femininas, que não nascem realmente preocupadas em afastar as mulheres das violências que eram submetidas por estarem em celas com homens, mas para afastar deles o “odor pecaminoso” (LIMA, 1983, p. 47) dos corpos femininos que induziam os homens a não serem complacentes com as ordens da administração social. As mulheres seriam as responsáveis pela rebeldia dos homens, pois:

De fato, é um sentido de preservação da paz e segurança interna do presídio masculino que está na raiz da criação da prisão feminina, muito mais que uma genuína preocupação com a prisioneira, ou seja, o princípio da separação legal da massa carcerária por sexo é um princípio relativo à ordem interna da prisão masculina. (LIMA, 1983, p. 47).

Outro ponto a ser mencionado é que o trabalho doméstico fora da prisão era exercido majoritariamente por mulheres, justamente por uma construção de gênero que direcionam as mulheres aos afazeres da casa (PIOVESAN, 2003, p. 65), o que não se repete dentro das prisões. Conforme as informações obtidas pela pesquisadora, a maioria dos trabalhos é realizada por homens.

Esse detalhe ajuda a perceber que não se trata, portanto, de mais aptidão das mulheres nos cuidados domésticos, mas de que o mundo extramuros está condicionado a pensar dessa forma porque os padrões de gênero assim foram construídos.

Quando o cárcere é imposto e lá existem homens e mulheres, as prioridades de ocupação de tempo não permitem mais a reprodução total de normas, sendo ignorados em detrimento de outras prioridades maiores.

Só foram encontradas mulheres trabalhando nas cozinhas quando se tratava do refeitório das/dos agentes prisionais que

atuavam nos estabelecimentos visitados, fato identificado em mais de um dos locais. Esse acontecimento traz um encontro de incógnitas, pois as mulheres não são recrutadas ao trabalho nos locais aleatoriamente, ou não seria padrão identificar essa ocorrência nos locais pesquisados. Um motivo que pode contribuir para a reflexão é que

[n] o imaginário popular, a mulher delinquente não representa periculosidade na medida em que o crime cometido se encaixaria nos delitos de menor violência. Assim, ela foge do estigma de agressiva, violenta ou monstruosa, sendo muito mais confiável encarrega-la da responsabilidade de exercer um trabalho (ESPINOZA, 2004, p. 140)

Há, portanto, uma dualidade de permanência e exclusão dos padrões de gênero, mas em ambos os casos o prejuízo é para as mulheres, afinal as peculiaridades do cárcere não permitem assimilação total das práticas do mercado de trabalho (ESPINOZA, 2004, p. 152). Quando o trabalho doméstico é atribuído aos homens, pode-se sugerir que o sistema não está preocupado em contribuir para eliminar as desigualdades de gênero que sustenta a concepção de uma atividade feminina, mas ocupar os homens, pois eles precisam ser reabilitados pelo sistema prisional e em decorrência do seu perfil supostamente violento, a colocação em postos de trabalho ajuda no processo de absorção das subordinações ao sistema prisional.

Nos presídios masculinamente mistos a reprodução dos estereótipos de sexo modula a alocação das tarefas e o comportamento desejado para homens e mulheres. Quando a rigidez de tais estereótipos é flexibilizada por meio da distribuição do trabalho, é a permissão para o uso dos espaços que se alarga ou se contrai de forma seletiva. Em contraste à tendência de fixação das mulheres na ala 'feminina', as ocupações destinadas aos homens, tais como a produção de pães, a reciclagem de

polímeros, a produção de detergentes, a manutenção elétrica e predial e a produção na cozinha dos presos, possibilitam aos que trabalham a movimentação no espaço do presídio. (COLARES; CHIES, 2010, p. 413).

Por outro lado, as mulheres já possuem um estigma de serem pacíficas, mesmo as que erraram pela possível autoria de um crime, basta o confinamento prisional para que a ressocialização aconteça, uma vez que essa ação passa pelo fato de absorção de ordens e silenciamento de vontades. “A criminosa deve se conformar e para tanto é estimulada a agir segundo um modelo de bondade e santidade” (LIMA, 1983, p. 73). Dentro dessas leituras é possível afirmar que “[e] las estão sendo treinadas para o lar, mas a prisão é ela mesma uma simulação do lar [...]” (LIMA, 1983, p. 71).

O sistema prisional reúne pessoas que, em maioria, possuem baixos níveis de escolaridade (conforme os dados mencionados nos subtítulos anteriores deste capítulo, a maioria da população carcerária possui níveis menores que o ensino fundamental), portanto, são pessoas que precisam de acesso à educação e formação. Como esse nivelamento é similar entre homens e mulheres, a expectativa era de oportunidades para frequência no ensino no sistema prisional, o que mais uma vez foi frustrado, principalmente em relação às vagas para mulheres.

A análise do acesso à educação reforça o argumento, pois as oportunidades proporcionadas são igualmente limitadas. Em apenas um dos três estabelecimentos, as mulheres têm acesso à educação. Sobre o assunto é necessário informar que o trabalho, mais do que o acesso à educação, parece ser muito usado como mecanismo de ocupação de tempo dentro da prisão. Sendo assim, o acesso ao ensino apresenta números reduzidos de um modo geral, porém a situação é ainda mais grave quando pensado para as mulheres.

Por possuírem menos acesso ao trabalho, supostamente por justificativas como elas serem minoria, era de se esperar que, quanto à educação, as mulheres reclusas possuísem oferta mais ampla. Essa esperança é despertada porque, caso se confirmasse as justificativas quanto às vagas de trabalho, na educação, os limitadores não teriam motivo para permanecer, portanto haveria maior acesso das mulheres à educação.

Como as justificativas podem ser problematizadas pelo viés de gênero, a realidade de acesso à educação ajuda a perceber que, em verdade, a falta de acesso das mulheres ao trabalho e à educação passa pela invisibilidade no ambiente prisional.

O ponto central, então, é o revelar que a análise de gênero proporciona, compreendendo melhor a realidade e trazendo maior libertação, de fato e não de direito, a todas as mulheres. Na presente análise, como as reclusas possuem sua liberdade física cerceada, o contexto das negligências assume o papel de multiaprisionamentos, pois “[o] que é certo é que hoje é muito difícil às mulheres assumirem concomitantemente sua condição de indivíduo autônomo e seu destino feminino.” (BEAUVOIR, 2016a, p. 339).

Então, quando se analisa um contexto com mulheres oficialmente cerceadas de sua liberdade, os efeitos das condicionantes do aprisionamento são intensificados e reduzem os potenciais de reingresso no mundo fora do cárcere. Para entender um conjunto maior de violências às mulheres encarceradas, é preciso destacar que a prisão assume formas além, conforme ressaltado por Pimenta (2018, p.80):

[...] enquanto o instrumento formal derradeiro de controle e conformação dos homens ao modo de produção capitalista é a prisão, o paralelo no campo privado é outro: para a disciplina da mulher e sua adequação às estruturas do patriarcado capitalista, o recurso equivalente é a violência doméstica.

Em realidade, a hipótese aqui defendida é que as mulheres, de um modo geral, são reféns de prisões impostas por estereótipos construídos pelas desigualdades de gênero. Às mulheres são impostas regras de como agir, como falar, como vestir, com quem andar e demais padrões sociais. Também é santificada a casa como lar, doce lar, mas que de doce algumas vezes possui apenas o nome.

Ao tentar compreender essa diferença de gênero na percepção dos prisioneiros, deve-se ter em mente que, enquanto a prisão

surgiu e evoluiu como a principal forma de punição pública, as mulheres continuaram a ser submetidas rotineiramente a formas de punição que não eram reconhecidas como tal. (DAVIS, 2018, p. 71)

Não fossem suficientes todas as prisões carimbadas na pele feminina desde o nascimento, quando reclusas em um sistema prisional que não espera recebê-las, os aprisionamentos vão ganhando novas facetas e se intensificando, gerando um poder cíclico de confinamentos:

Realmente, a ficção de que a prisão é um lar tem como contrapartida a ficção de que um lar não é uma prisão. Mas por trás desse jogo de espelho o que se coloca é o treinamento, num local de encerramento especial, para a aceitação de um encerramento de caráter geral da mulher pacificada, no lar, para o papel de “dona de casa”. Por trás do mito de Santa e Mãe espreitou sempre a figura submissa doméstica. (LIMA, 1983, p. 69).

Com essa análise, coloca-se em questionamento se as mulheres são efetivamente a minoria das reclusões, pois esta designação parece ser real apenas quando pensada em relação aos dados oficiais sobre aprisionamento. Se analisar a prisão em um sentido mais amplo, adotando todas as versões de limitação que podem caracterizá-la, fica a dúvida se realmente as mulheres reclusas são minoria ou a reclusão é uma característica feminina permanente. Pois quando se fala em prisão, segundo Angotti (2012, p.254), é preciso lembrar que:

As marcar agora não são mais físicas e tatuadas no corpo, como nos tempos dos suplícios, mas impregnadas no comportamento. A disciplina é detalhista, sendo cada gesto, cada movimento, cada palavra, cada posição, cada articulação controlada por ela. A disciplina cronometra e o tempo é seu grande aliado. O corpo é condicionado a utilizar o tempo da melhor

forma possível e o trabalho da disciplina na sociedade se dá em duas frentes principais: sobre o indivíduo e sobre o múltiplo.

A regulação de corpos e a imposição de disciplina assumem funções características em uma sociedade que subordina mulheres. “[...] Se a definição que se dá desse Eterno Feminino é contrariada pela conduta das mulheres de carne e osso, estas é que estão erradas.” (BEAUVOIR, 2016a, p. 327). Beauvoir (2016b, p. 550) ainda acrescenta:

A mulher não se define nem por seus hormônios nem por misteriosos instintos e sim pela maneira por que reassume, através de consciências alheias, o seu corpo e sua relação com o mundo; o abismo que repassa a adolescente ao adolescente foi cavado de maneira acertada desde os primeiros anos da infância; não há como impedir mais tarde que a mulher seja o que foi feita e ela arrastará sempre esse passado atrás de si [...]. (BEAUVOIR, 2016b, p. 550).

Assim, as palavras “mulher e liberdade” parecem ainda não conseguirem coexistir. Os movimentos feministas fazem denúncias há séculos, os estudos de gênero permitem compreender as denúncias e os direitos humanos, ainda, precisaram acoplar em seu nome ‘mulheres’ para que se perceba a necessidade de luta constante pelos direitos humanos das mulheres.

Os feminismos são a proposta de ser voz e a perspectiva analítica de gênero o argumento para a desconstrução das desigualdades, que oneram as mulheres reclusas, as quais, não bastasse a condenação criminal, também carregam uma condenação social que dificulta em demasia seu reingresso na liberdade, quase anulando as possibilidades de inserção social.

O contato com as mulheres nos permite afirmar que há muito que ser trabalhado em relação aos direitos humanos das mulheres em situação de prisão. Dar voz às mulheres é

crucial, pois elas demonstram ter uma compreensão adequada de vivências e fatores que interferem positiva e negativamente em suas vidas. (GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017, p. 115).

O esforço é para que o alvará de soltura seja dado de forma plena a todas as mulheres, para que não existam mulheres apenas nominalmente livres, expressão inspirada por dizeres de Angela Davis (2016, p. 46). Que continuem sendo feitos os questionamentos de Betty Friedan (1971, p. 325):

Quem sabe o que será a mulher quando finalmente livre para ser ela mesma? Quem sabe qual a contribuição da sua inteligência quando esta puder ser alimentada sem sacrifício do amor? Quem sabe das possibilidades do amor quando o homem e a mulher compartilharem não só dos filhos, do lar, de um jardim, da concretização de seu papel biológico, mas também das responsabilidades e paixões do trabalho que constrói o futuro humano e traz o pleno conhecimento da personalidade? Mal foi iniciada a busca da mulher pela própria identidade. Mas está próximo o tempo em que as vozes da mística feminina não poderão abafar a voz íntima que a impele ao seu pleno desabrochar.

Por isso, que se continue o caminho iniciado pelos movimentos feministas, pois a presente dissertação vem apenas para confirmar, a cadeia é muito mais feminina do que parece. E que fique dito, tem mulher na prisão, mas várias são as formas de aprisionar mulheres, então tem prisão na mulher também.

## 7 CONCLUSÃO

Diversos são os trabalhos existentes e que cuidam de denunciar a prisão como um local superlotado, com poucas vagas de trabalho, estudo e demais violações de direitos. Mas o passo aqui foi no sentido de ampliar o olhar para uma população invisível, mas que tem sofrido com a mendicância do que se tem de pior dentro do estabelecimento prisional.

Por isso, ao longo do caminho proposto, o estudo cuidou de organizar um referencial teórico para pensar a questão do aprisionamento das mulheres para além das grades do controle formal. Nessas circunstâncias, destacar o papel dos movimentos feministas foi o ponto para realçar o histórico de subversão ao modelo de estruturação desigual da sociedade.

Assim, o trabalho fez, no capítulo inicial, apontamento em referência ao espectro amplo, nomeado como mundial, dos feminismos e sua clássica forma de ser contato, a partir de uma visão que, sozinha, se torna centrada em vivências ocorridas em países dominantes. Trata-se das primeiras manifestações teóricas do século XVIII, da luta pelo voto perpetrada no século XIX nos EUA e na Inglaterra e vai até a publicação de livros importantes no século XX, que solidificaram os tensionamentos e a necessidade de luta.

Tentando subverter a lógica eurocêntrica, foram preconizados delineamentos sobre os feminismos brasileiros e latinos. No Brasil iniciado antes, com focos identificados na década de 1920, porém com ápice de atuação nas articulações movidas pelas feministas que participaram da constituinte dos anos de 1980, oportunidade de consignar na esfera legal mecanismos para assegurar direitos às mulheres.

No contexto, o modelo de ação, próximo ao *advocacy* feminista, tem destaque nos históricos de acréscimo movido pelos movimentos feministas brasileiros e representa um emblema desse movimento social ainda após o período de articulação para o texto constitucional.

Na classificação dos feminismos latinos, destacou-se o embate direto aos modelos de administração, com conotações não democráticas, vividos pelos países do continente. Além disso, os delineamentos traçados pelos Encontros Latino-

Americanos e do Caribe também confirmam que as mulheres latinas possuem pontos de intersecção, construídos por caminhos cheios de desencontros que promoveram sua rica pluralidade.

Desse modo, os feminismos são apresentados como maneira de reação aos direitos permanentemente violados ou negados às mulheres, pois o recordar da história demonstra que foram os feminismos que trabalharam, de forma árdua, por um mundo, um continente e um país menos desigual em direitos e possibilidades para homens e mulheres.

Uma forma de efetivar a igualdade é provocar os direitos humanos a terem ramificação especial às mulheres, o que resultou na especificação com a nomenclatura direitos humanos das mulheres. A crítica, no entanto, se sustenta pela forma utópica que os mesmos têm sido formulados, às vezes, restritos ao âmbito legal e pouco efetivados, principalmente, em países mais vulneráveis socialmente.

O que resulta na obrigação de busca por direitos humanos menos centrados em visões hegemônicas, que estejam atentos não somente a anunciar direitos, mas serem mecanismos de possibilidades materiais de um viver digno. Para as mulheres, tal forma de existência passa necessariamente pela efetivação de uma sociedade longe de subalternidades em decorrência das desigualdades de gênero.

Problematizar os espaços de poder que geram opressões passa, necessariamente, pela análise de gênero, que contribui para nomear, classificar e desconstruir como operam as imposições de espaços socialmente construídos, que empurram as mulheres para uma posição de inferioridade.

Nesse dilema, surgem formas de aprisionar socialmente mulheres, resguardando-as ao âmbito privado e criando muros invisíveis, porém intransponíveis, os quais as impedem de ser, viver e ir onde suas vontades as levarem.

O trabalho, portanto, reuniu um conjunto de estudos e buscou apresentar uma articulação temática entre os movimentos feministas, o conceito de gênero e os direitos humanos das mulheres. Todos eles pensados para mulheres em geral, mas neste trabalho principalmente, para as mulheres encarceradas.

Começando a aproximar a temática do contorno de mulheres que são sujeitas da pesquisa, como já descrito na

introdução, o segundo capítulo apresentou o espaço prisão, com foco no seu nascimento enquanto modelo de regulação de comportamentos e corpos por meio da administração do Estado.

Sobre a prisão para as mulheres, em uma perspectiva histórica, tornou-se conveniente pontuar a motivação da criminalização de mulheres, pois guarda vínculo com estigmas de gênero que condenam comportamentos de mulheres tidos como inadequados. Desse modo, os controles formal e informal operam em conjunto para condenar criminalmente e socialmente mulheres que neguem padrões de feminilidade produzidos pela sociedade. O resultado será um ambiente prisional construído com finalidade de regular os comportamentos femininos, com o objetivo de transformar criminosas em exímias mães e esposas, usando como meio de administração prisional a religião.

Apesar disso, continuava sendo inesperado o ingresso das mulheres na criminalidade, posto que o perfil feminino era construído em parâmetros de docilidade, fazendo com que os textos legais que organizavam as prisões estivessem alheios à possibilidade de aprisionamento de mulheres. No máximo, faziam apontamentos sobre a mãe reclusa e não as mulheres. Desse modo, apenas a análise dos poucos apontamentos legais que se refiram a mulheres encarceradas já despertou o alerta de pouca, ou nenhuma, visibilidade. Não bastasse, o texto legal era enfático em determinar a separação de homens e mulheres em estabelecimentos diversos, mas desde os primeiros presídios femininos é percebido uma adaptação inapropriada de ambientes masculinos para aprisionar mulheres.

Com a organização do sistema prisional para ter tutela das ações que podem ou não ser desenvolvidas pelos corpos por ele aprisionados, anuncia-se objetivo de fazer uso do tempo livre dessas pessoas com finalidades proveitosas para a vida pós-cárcere, colocando que a oportunidade de trabalho e educação seriam alternativas possíveis. Ocorre que, como apresentado, as vagas de emprego para pessoas presas, não fosse suficiente, raras e com traços exploratórios, quando chegam às mulheres, são em forma dos cargos menos valorizados.

Agrava a situação o fato de, em regra, as mulheres presas estarem mais distantes da família, por abandono ou distância geográfica, oportunidade em que um ganho financeiro é

elementar para atenuar a falta de acesso a itens básicos nas vidas dessas mulheres.

Em relação à outra possibilidade de preencher o dia a dia no cárcere, o oferecimento de acesso à educação, as recomendações legais, inclusive em âmbito internacional, são relativamente recentes e poucas incorporadas nas ações práticas dentro dos ambientes prisionais.

Desse modo, apenas analisando leis e referenciais sobre o tema, percebe-se pouca adesão dos estabelecimentos prisionais em proporcionarem efetivas vagas de trabalho e educação, especialmente para mulheres. Por isso é defendido que a prisão acaba por ser um espaço de múltiplo aprisionamento para elas.

Esse fato é percebido, pois há um reforço social em condenar mulheres por estarem no ambiente prisional. A falta de expectativa de mulheres como criminosas, alimentanda por estigmas de gênero, cria o problema de despreparo do sistema prisional e reforça sua condenação por estar ocupando este espaço.

Com esses apontamentos, estudar as informações sobre o encarceramento de mulheres foi etapa crucial para o estudo proposto e que se personificou no terceiro capítulo. Buscou-se inicialmente apresentar o panorama brasileiro, com referência a informações constantes no relatório Infopen Mulheres publicado em 2018. O fato de o primeiro relatório sobre mulheres presas ter sido organizado dez anos após o início dos estudos sobre o sistema prisional brasileiro revela que há uma resistência em perceber a necessidade de abordar o tema mulheres quando se fala em prisões.

Não parece sequer suficiente o *boom* carcerário de mulheres sendo aprisionadas, pois o Brasil é recordista isolado no aumento desse contingente populacional. A criminalização das drogas se encarrega elevar o aumento, pois as prisões motivadas por crimes de tráfico são imensa maioria dos aprisionamentos.

A continuidade das informações ainda apontou uma população feminina jovem e com pouca instrução escolar. Se o cárcere cumprisse o papel anunciado formalmente, os seus esforços estariam pautados em mudar o resultado dessas informações.

O ambiente prisional resguarda poucas vagas de trabalho às mulheres, raras oportunidades de estudo e quase inexistentes

remições por leituras/esporte. Resumindo as informações, de acordo com o relatório, havia 24% de mulheres presas em atividades laborais, 25% frequentando algum tipo de atividade educacional e 4% ocupadas com atividades de leitura ou esporte.

Dos números, duas informações merecem especial destaque: sobre as que trabalham, 87% exercia atividades dentro das prisões, ou seja, executavam atividades dentro do ambiente domiciliar, digo, prisional. No sentido condicionante de pensar atividades domésticas como as únicas atividades possíveis para mulheres.

Outro ponto é que a maioria das informações não diferencia os dados de presídios femininos e de mistos, impedindo comparar o que ocorre nos estabelecimentos. A forma de coleta pode ser confrontada com outras informações sobre ambientes prisionais mistos, que denunciam maior debilidade no acesso das mulheres aos seus direitos.

Do que pode ser dito, tem-se que nem metade dos estabelecimentos prisionais, exclusivamente femininos, possuíam oficinas de trabalho. Nos presídios mistos, o número era ainda pior, pela constatação de 57,5% menos oportunidades. São também nos presídios mistos que foram identificadas as celas mais superlotadas de mulheres, visto o excesso de quinze mulheres em cada uma delas. Nos presídios femininos, a lotação além da capacidade é de seis mulheres extras para cada cela.

Buscando responder algumas das questões que permaneceram após a leitura de informações sobre o sistema prisional brasileiro, foi realizada a análise de informações do estado de Santa Catarina, traçando possibilidades de aprofundamento. O primeiro ponto a ressaltar é que o estado possui apenas relatórios internos sobre a situação prisional. As informações revelaram que, na verdade, há uma falta de informações sobre as presas. Os relatórios fornecidos só informaram a existência de vagas e quantidade de mulheres, não havendo detalhamento quando sobre a quantidade de mulheres que trabalhavam ou estudavam trabalhando ou estudando.

De todo modo, com o material fornecido, é possível registrar que os estabelecimentos mistos se apresentaram como principais locais com superlotação no sistema prisional catarinense, fato importante considerando o excesso de pessoas por vaga é um marcador inicial de violações.

Com essas limitações, a pesquisa buscou ainda outros relatórios que ajudassem a fornecer informações, usando o texto resultado da auditoria operacional na gestão do sistema prisional do estado de Santa Catarina feita pelo TCU e o Plano Estadual de Educação em Prisões. Os dois documentos foram estudados em sua integralidade com a expectativa de que abordassem criticamente a questão prisional das mulheres, por exemplo, por meio do apontamento de mecanismos para atenuar a situação prisional e descrevendo o acesso à educação das mulheres presas. Porém, mais uma vez, a invisibilidade das mulheres presas é forte o suficiente para impedir o registro de informações nos relatórios sobre elas, não havendo qualquer abordagem significativa sobre mulheres nos documentos.

A invisibilidade foi confirmada pelas informações obtidas in loco pela pesquisadora. Em que pese à intenção de trazer informações sobre as mulheres presas, quanto mais a pesquisadora questionava mais invisibilidade constatava.

As informações coletadas em três estabelecimentos prisionais confirmam o argumento de que o número reduzido de mulheres justifica a prioridade dos homens. A justificativa se aplica para as vagas de trabalho para eles, para limitar o acesso das mulheres a determinados locais, para a saída deles para trabalho e para outras questões.

A regulação de corpos, inclusive, foi representada em diversas situações, pois foi demonstrado que as mulheres, quando trabalham, têm vagas dentro do ambiente prisional, muito mais vigiadas e restritas ao ambiente prisional.

Foi também percebida uma masculinização dos trabalhos domésticos existentes dentro do cárcere, com a interpretação de desvalorização deste ramo de atividades, o qual, fora do cárcere, é centralizado para ser executado por mulheres. De outro lado, preciosas demais para ocupar pessoas dentro do cárcere, sendo reservada para os presos. Consoante já comentando, a divisão de trabalho de mulher e homem só encontra distorções quando é feita em benefício dos homens.

Durante as explanações dos capítulos iniciais, foram feitas exposições conceituais, que buscam orientar a/o leitora/r dos temas centrais dessa pesquisa, sendo eles os pilares para pensar os dados gerais com mais profundidade.

A proposta foi expor os multiaprisionamentos que essas mulheres estão sujeitas, mesmo porque até as mulheres que

estão fora de uma prisão física, em regra, vivem algum tipo de prisão, como revelam os estudos de gênero.

Para entender o processo de carga extra do aprisionamento, a retomada de questões históricas do surgimento das prisões se tornou elementar, especialmente por dois motivos. O primeiro é o simples fato de que as bibliografias gerais excluem do seu conteúdo as condições iniciais acerca do aprisionamento de mulheres. Os livros que falam sobre o surgimento da prisão cuidam de pensar o modelo exclusivamente para homens, não fazem nenhum apontamento para as mulheres. Por isso se tornou um desafio - necessário, mas árduo - fazer a exposição desse pedaço de história.

Em segundo plano há o outro ponto motivador, o nascimento do cárcere para as mulheres surge como um regulador do modelo de mulher que a sociedade, pautada em estigmas de gênero, exige. E mesmo que os anos tenham passado, as informações mais atuais sobre as prisões femininas revelam que ainda não foi rompido o modelo de domesticação de mulheres (dentro e fora da prisão). Essa situação resultando em violação aos direitos humanos das mulheres.

Vale mencionar que, diante das poucas unidades prisionais e dos números menores de mulheres presas, a existência dos presídios mistos por si só não se apresenta como problema. A questão está centrada no fato de, por serem mistos e com maioria sendo homens, ocupar-se em fornecer as poucas vagas de trabalho quase unicamente a eles é revelia aos direitos das mulheres de acesso a essas oportunidades.

O destaque é merecido em decorrência do processo de anulação de corpos que a prisão tem operado sobre as mulheres encarceradas, para além do que convencionalmente é pensando em relação às críticas traçadas ao modelo de punição baseado na clausura.

Vale mencionar que quando se fala de realizar uma análise de gênero de dados sobre aprisionamento de mulheres, há ciência que este é um primeiro passo para causar estranhamentos e criar a percepção que alguns acontecimentos sociais, que muitas vezes são naturalizados, criam submissões em prejuízo ao alcance dos direitos humanos das mulheres, o que tem sido denunciado pelos movimentos feministas e que

precisa ser abordado, inclusive, para mulheres que ocupam as prisões brasileiras.

As ponderações que formulam esse trabalho também não assumem papel de supor possível o uso da prisão para algum fim positivo na sociedade. Que esse modelo de punição é fadado ao declínio humano é uma certeza irrevogável pelas experiências vividas intramuros pela pesquisadora. Não há humanidade em enclausurar pessoas, como pensar, então, que esse lugar pode deixar alguém mais humano? A prisão não dá certo, enquanto ressocialização, porque ela está alicerçada em tudo que dá errado, no medo e na imposição como mecanismo de doutrinação.

Não existe razão positiva para persistir nesse erro, há apenas uma persistência nesse modelo de classificação e adequação de pessoas aos seus padrões sociais. Se é pobre? Que aprenda a trabalhar, é preciso movimentar a máquina econômica. Se é mulher? Que aprenda a ser mulher, com doçura e suavidade, não importa que o caminho para obtenção seja de profunda amargura.

Os movimentos feministas lutam pela liberdade, porém a liberdade, às mulheres, presas ganha um adicional, pois existem as grades sociais também, além das físicas. O corpo feminino é sa(n)grado desde o nascimento. Se neste corpo residir algum tipo de subversão, seja ela criminal ou social, vira literal profanação.

Por isso quando prisão e mulher se encontram, o fardo se torna ainda mais pesado, porque ser mulher já é uma condicionante de aprisionamento, sendo uma sentença ilimitada de cerceamento de direitos. Estar submetida a um regime de aprisionamento criminal só adiciona mais um traço de cerceamento de uma vida já limitada por estereótipos de gênero.

Que se perceba, por fim, que existe prisão ao impor o que é ser mulher, o que cria um perfil de mulher dócil que evita perceber que tem mulher na prisão. Juntos esses fatos têm operado de formar a anular a população prisional feminina. Resta, em definitivo, que movimentos feministas, teorias de gênero e direitos humanos, sejam ferramentas para (re)pensar essa população prisional que está dentro e fora da prisão. Lembrem, mulheres, das palavras de Simone Beauvoir “Que nada nos limite, que nada nos defina, que nada nos sujeite. Que

a liberdade seja nossa própria substância, já que viver é ser livre.”

## REFERÊNCIAS

- ABREU, Maira. Nosotras: feminismo latino-americano em Paris. **Rev. Estud. Fem.** Florianópolis, v. 21, n. 2, p. 553-572, ago. 2013 . Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2013000200007&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2013000200007&lng=pt&nrm=iso). Acesso: em 05 set. 2018.
- ADRIAO, Karla Galvão; TONELI, Maria Juracy Figueiras; MALUF, Sônia Weidner. O movimento feminista brasileiro na virada do século XX: reflexões sobre sujeitos políticos na interface com as noções de democracia e autonomia. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 19, n. 3, p. 661-682, dez. 2011 . Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2011000300002&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2011000300002&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 05 set. 2018.
- AJD, Associação Juízes Para A Democracia (São Paulo). **Relatório sobre Mulheres Encarceradas**. 2001. Disponível em: <http://ajd.org.br/arquivos/publicacao/democracia25.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2018.
- ALARIO, Carmen (Espanha). Comisión Asesora Sobre Lenguaje del Instituto de La Mujer. **En femenino y en masculino**.1995. Disponível em: <http://www.inmujer.gob.es/areasTematicas/educacion/publicacion/es/serieLenguaje/docs/nombra.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2018.
- ALBERGARIA, Jason. **Manual de direito penitenciário**. Rio de Janeiro: Ed. Aide, 1993.
- ALVAREZ, Sonia E et al . Encontrando os feminismos latino-americanos e caribenhos. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis , v. 11, n. 2, p. 541-575, dez. 2003 . Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v11n2/19138.pdf>. Acesso em 05 set. 2018.
- ALVAREZ, Sonia E. Para além da sociedade civil: reflexões sobre o campo feminista. **Cad. Pagu**, Campinas , n. 43, p. 13-

56, dez. 2014 . Disponível em:  
<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n43/0104-8333-cpa-43-0013.pdf>.  
Acesso em 01 set. 2018.

ÁLVARO, Mirla Cisne. **Feminismo, luta de classe e consciência militante feminista no Brasil**. 2013. 410 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós Graduação em Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. **Revista CS**, Cali, p. 97 – 120, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/recs/n21/2011-0324-recs-21-00097.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2019.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A Soberania Patriarcal: O Sistema De Justiça Criminal No Tratamento Da Violência Sexual Contra A Mulher. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 48, p.260-290, jun. 2004.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão da segurança jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Liv. do Advogado, 1997.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2012.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do estado e de Deus**: o surgimento dos presídios femininos no Brasil. São Paulo: Ibccrim, 2012.

ANJOS, Cleide Leite de Sousa dos. **Cárcere na unidade de prisão feminina de Palmas**: formas de aprisionamento e direitos humanos fundamentais à luz da criminologia crítica. 2017. 61 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2017. Disponível em:

<http://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/459/1/Cleide%20Leite%20de%20Sousa%20dos%20Anjos%20-%20Relat%C3%B3rio%20T%C3%A9cnico.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2018.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 501-517, Aug. 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2015000200501&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000200501&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 27 Set. 2018.

BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: Da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999. p. 19-80.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BARROSO, Carmen. **Mulher, Sociedade e Estado no Brasil**. São Paulo: Brasiliense S. A., 1982.

BARSTED, Leila Linhares. Lei e realidade social: igualdade x desigualdade. In: **As mulheres e os direitos humanos**. Coletânea Traduzindo a Legislação com a perspectiva de gênero. Rio de Janeiro: Cepia, 2001.

BARSTED, Leila Linhares. O direito internacional e o movimento de mulheres. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 3, p.191-197, 1995. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/download/16933/15498>. Acesso em: 14 set. 2018.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida**. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016a. v.1

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida**. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016b. v.2

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 4. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

BEDÍA, Rosa Cobo. Aproximações à teoria crítica feminista. **Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres**, Boletim do Programa de Formação, n.1, jun.2014. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/341102520/boletin-cladem-version-portugues-pdf>. Acesso: em 05 set. 2018.

BRAH , Avtar; PHOENIX, Ann. Não sou uma mulher? Revisitando a interseccionalidade. In: BRANDÃO, Izabel et al.(Orgs). **Traduções da cultura**: perspectivas críticas feministas (1970-2010). Florianópolis: EDUFAL; Editora da UFSC, 2017.

BRASIL, Ministério da Justiça. **Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen Mulher 2ª Edição**. 2018. Disponível em: [http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf). Acesso em: 09 dez. 2018.

BRASIL, Ministério da Justiça. **Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen Mulher 1ª Edição**. 2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2017.

BRASIL. Decreto Lei nº 3688, de 03 de outubro de 1941. **Lei das Contravenções Penais**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm). Acesso em: 15 nov. 2018.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso em: 11 nov. 2018.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm). Acesso em: 11 nov. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.046**, de 18 de maio de 1995. Acrescenta parágrafos ao art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9046-18-maio-1995-349804-norma-pl.html>. Acesso em: 09 jan. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.343**, de 23 de agosto de 2006. **Lei de drogas**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm). Acesso em: 11 nov. 2018.

BRASIL. Ministério Da Justiça. **Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais**. 2009. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=10028-resolucao-3-2009-secadi&category\\_slug=fevereiro-2012-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10028-resolucao-3-2009-secadi&category_slug=fevereiro-2012-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 12 nov. 2018.

BRASIL. Ministério Da Justiça. **Resolução do Conselho Nacional da Educação (CNE)**. 2010. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category\\_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 12 nov. 2018.

BRASIL. **CNJ Serviço**: Saiba como funciona a remição de pena. 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81644-cnj-servico-como-funciona-a-remicao-de-pena>. Acesso em: 09 dez. 2018.

BUGLIONE, Samanta. O dividir da execução penal: olhando mulheres, olhando diferenças. In: CARVALHO, Salo de (Org.). **Crítica à Execução Penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002. p. 139-158.

CARBALLIDO, Manuel Eugenio Gándara. **Hacia Un Pensamiento Crítico En Derechos Humanos**: aportes en

diálogo con la teoría de Joaquín Herrera Flores. 2013. 405 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Doctorado En Derechos Humanos y Desarrollo, Universidad Pablo de Olavide, Sevilla, 2013. Disponível em: [https://rio.upo.es/xmlui/bitstream/handle/10433/628/manuel\\_gandara\\_tesis.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://rio.upo.es/xmlui/bitstream/handle/10433/628/manuel_gandara_tesis.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 09 set. 2018.

CARNEIRO, Cynthia Soares. Direitos Humanos e direito internacional das mulheres: a luta feminista contra a discriminação e a violência de gênero. In: SEVERI, Fabiana Cristina; ZACARIAS, Laysi da Silva (Org.). **Direitos Humanos das Mulheres**. Ribeirão Preto: Fdrp, 2017. p. 10-20.

CARVALHO, Daniela Tiffany; MAYORGA, Cláudia. Contribuições feministas para os estudos acerca do aprisionamento de mulheres. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 99-116, fev. 2017. ISSN 1806-9584. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/36663>. Acesso em: 12 nov. 2018.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Execução da pena privativa de liberdade para mulheres: a urgência de regime especial. **Justitia**, São Paulo, v. 64, n. 197, p. 37-44, jul./dez. 2007. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/25947>. Acesso em: 26 nov. 2009. Acesso em: 15 nov. 2018.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. A prisão dentro da prisão: uma visão sobre o encarceramento feminino na 5.<sup>a</sup> região penitenciária do Rio Grande Do Sul. In: **Reunião Brasileira De Antropologia**, 26., 2008, Porto Seguro. Disponível em: [http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD\\_Virtual\\_26\\_RBA/grupos\\_de\\_trabalho/trabalhos/GT\\_12/Microsoft Word - Artigo - A Prisão dentro da Prisão - síntese 26 RBA.pdf](http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD_Virtual_26_RBA/grupos_de_trabalho/trabalhos/GT_12/Microsoft Word - Artigo - A Prisão dentro da Prisão - síntese 26 RBA.pdf). Acesso em: 10 out. 2017.

CIDH; Comissão Interamericana De Direitos Humanos. Convenção, de 9 de junho de 1994. **Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar A Violência Contra A Mulher.** Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 27 set. 2018.

CNDM; Conselho Nacional Dos Direitos Da Mulher (Brasil) (Org.). **Carta das Mulheres.** 1987. Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf). Acesso em: 15 nov. 2018.

COLARES, Leni Beatriz Correia; CHIES, Luiz Antônio Bogo Chies. Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.18, nº 352, maio – agosto/2010, p. 407 – 423.

COSTA, Diego Lacarda. **Gênero e prisão:** o discurso jurídico sobre a mulher presa. 2016. 144 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Letras e Linguística, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/bitstream/riufal/1343/1/G%C3%AAnero%20e%20pris%C3%A3o%20o%20discurso%20jur%C3%ADdico%20sobre%20a%20mulher%20presa.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2018.

COSTA, Elaine Pimentel. **Amor bandido:** as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas. Maceió: Ed. UFAL, 2008.

CYPRIANO, Breno. Construções do pensamento feminista latino-americano. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 11-39, abr. 2013. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2013000100002&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2013000100002&lng=pt&nrm=iso). Acesso: em 05 set. 2018.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** São Paulo: Boitempo, 2016.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo.** São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Políticas públicas e gênero. In: GODINHO, Tatau (org.). **Políticas públicas e igualdade de gênero.** São Paulo: Coordenaria Especial da Mulher, 2004. p.127-142.

FEMENIAS, María Luisa. Esbozo de un feminismo latinoamericano. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 15, n. 1, p. 11- 25, abr. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v15n1/a02v15n1.pdf>. Acesso em: 13 set. 2018.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. 41 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

FRIEDAN, Betty. **Mística feminina:** o livro que inspirou a revolta das mulheres americanas. Petrópolis: Editora Vozes Limitada, 1971.

GARLAND, David. **A cultura do controle:** crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** São Paulo: Perspectiva, 2015.

GOHN, Maria da Glória. A produção sobre movimentos sociais no Brasil no contexto da América Latina. **Revista de Sociologia Política:** política e sociedade, Florianópolis, v. 13, n. 28, p.79-

103, 2014. Disponível em:

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2014v13n28p79/28928>. Acesso em: 05 maio 2018.

GOHN, Maria da Glória. Abordagens teóricas no estudo dos movimentos sociais na América Latina. **Cad. CRH**, Salvador, v. 21, n. 54, p. 439-455, dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v21n54/03.pdf>. Acesso em: 05 set. 2018.

GOLDBERG, Anette. **Feminismo e autoritarismo: a metamorfose de uma utopia de liberação em ideologia liberalizante**. 1987. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais – Sociologia). Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais – Sociologia, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro.

GOMES, Aline Barbosa Figueiredo; UZIEL, Anna Paula; LOMBA, Débora. Singularidades Da Maternidade No Sistema Prisional. In: **Fazendo Gênero**, 9, 2010, Florianópolis, p. 1 - 8. Disponível em: [http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278298832\\_ARQUIVO\\_annaalinedebora.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278298832_ARQUIVO_annaalinedebora.pdf). Acesso em: 10 dez. 2018

GONÇALVES, Betânia Diniz; COELHO, Carolina Marra Simões; BOAS, Cristina Campolina Vilas. **Mulheres na Prisão: Um Estudo Qualitativo**. Curitiba: Appris, 2017.

GONÇALVES, Juliana Alice Fernandes; BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. Traços para uma metodologia feminista do Ensino no Direito: Recorte Decolonial para o Brasil. In: BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra (Org); **Direito e feminismos: materialidades que confrontam discursos**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2018, p. 179 – 198.

GROSFUGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, v. 80, p.115-147, mar. 2008. Quadrimestral.

GROSSI, Miriam Pillar. A Revista Estudos Feministas Faz 10 Anos: Uma Breve História Do Feminismo No Brasil. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, p.211-221, jun./set. 2004.

HERINGER, Rosana. Diversidade racial e relações de gênero no Brasil contemporâneo. In: UNIFEM Fundação Ford e Cepia (Brasília). **O Progresso das Mulheres no Brasil**. Brasília. 2006. p. 140-165.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cad. Pesqui.**, São Paulo , v. 37, n. 132, p. 595-609, Dec. 2007 . Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742007000300005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742007000300005&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 11 Nov. 2018.

HORST, Juliana de Oliveira. Narrativa a partir de uma epistemologia feminista. In: SÁ, Priscilla Placha (Org.). **Diário de Uma intervenção:** sobre o cotidiano de mulheres no cárcere. Florianópolis: Emais, 2018. p. 39-50.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e estatística. **Estatísticas de Gênero:** Indicadores sociais das mulheres no Brasil. 2018. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf). Acesso em: 15 nov. 2018.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da violência:** relatório. 2018. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP\\_Atlas\\_da\\_Violencia\\_2018\\_Relatorio.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP_Atlas_da_Violencia_2018_Relatorio.pdf). Acesso em: 09 jan. 2018.

JELIN, Elizabeth. Mulheres e Direitos Humanos. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 2, n. 3, p. 117, jan. 1994. ISSN 1806-9584. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16293/14834>. Acesso em: 27 set. 2018.

KÜCHEMANN, Berlindes Astrid; BANDEIRA, Lourdes M.; ALMEIDA Tânia Mara C. A categoria gênero nas ciências sociais e sua interdisciplinaridade. **Revista do Ceam**, v. 3, n. 1, jan./jun. 2015. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/revistadoceam/article/view/14758/10603>. Acesso em: 27 set. 2018.

LEAL, Jackson da Silva. **Criminologia da libertação: a construção da criminologia crítica latino-americana como teoria crítica do controle social e a contribuição desde o Brasil**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

LEAL, Jackson da Silva. Sobrecarga de Planos de Opressão e o Encarceramento Feminino no Sul do Rio Grande do Sul. **Revista Latino-americana de Geografia e Gênero**, Ponta Grossa, v. 4, p.36-47, jul. 2013. Semestral. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/rlagg/article/view/3163>. Acesso em: 29 set. 2018.

LIBARDONI, Marlene. FUNDAMENTOS TEÓRICOS E VISÃO ESTRATÉGICA DA ADVOCACY. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 207, jan. 2000. ISSN 1806-9584. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11936>. Acesso em: 30 abr. 2018.

LIMA, Elça Mendonça. **Origens da Prisão Feminina no Rio de Janeiro: o período das freiras (1942 – 1955)**. Rio de Janeiro: Tavares e Tristão, 1983.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Prisões Cautelares**. 4 ed., São Paulo: Saraiva, 2013.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935- 952, dez. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v22n3/13.pdf>. Acesso em 20 set. 2018.

MALDONADO-TORRES, Nelson. La descolonización y el giro des-colonial. **Tabula Rasa**, Bogotá, v. 9, p.61-72, dez. 2008. Semestral. Disponível em:

<http://www.scielo.org.co/pdf/tara/n9/n9a05.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2019.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MIOTTO, Armida Bergamini. **Temas penitenciários**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

MONTAÑO, Sonia. As políticas públicas de gênero: um modelo para armar. O caso do Brasil: a história. In: MONTAÑO, Sonia; PITANGUY, Jacqueline; LOBO, Thereza, (Orgs.). **Mujer y desarrollo**. Santiago de Chile: Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe; junho/2003. p. 07-21.

MONTECINOS, Verónica. Feministas e tecnocratas na democratização da América Latina. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 351-380, dez. 2003. Disponível em:  
[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2003000200002&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2003000200002&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 05 set. 2018.

MOREIRA, Anny Clarissa de Andrade; GOMES, Thais Candido Stutz. Quem são as mulheres presas? Quais crimes cometeram? In: SÁ, Priscilla Placha (Org.); **Diário de Uma intervenção: Sobre o cotidiano de mulheres no cárcere: sobre o cotidiano de mulheres no cárcere**. Florianópolis: Emals, 2018. p. 61-76.

NICHNIG, Claudia Regina. Direitos das mulheres: igualdade, diferença e equidade. In: SANTOS, Sidney Fransciso Reis dos; LACERDA, Carmem Miranda de (Org.). **Debate interdisciplinar: sobre os direitos humanos das mulheres**. Florianópolis: Editora Insular, 2010. p. 37-58.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 9, jan. 2000. ISSN 1806-9584. Disponível em:

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11917>. Acesso em: 03 fev. 2018.

OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de. A educação escolar nas prisões: uma análise a partir das representações dos presos da penitenciária de Uberlândia (MG). **Educ. Pesqui.**, São Paulo , v. 39, n. 4, p. 955-968, dez. 2013 . Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1517-97022013000400009&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022013000400009&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 12 nov. 2018.

OLIVEIRA, Guacira César de. Mulheres chefes de família – estratégias de ação. In: **Pré-Evento Mulheres Chefes De Família: crescimento, diversidade e políticas**. Ouro Preto: CNPD, FNUAP E ABEP, 2002, 10p. Disponível em: [www.abep.nepo.unicamp.br/XIIIencontro/Guacira.pdf](http://www.abep.nepo.unicamp.br/XIIIencontro/Guacira.pdf). Acesso em: 14 ago. 2017.

OLMO, Rosa del. **A América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, Revan, 2004.

PARO, Marcelo Laurito. **Visita íntima na unidade prisional feminina de regime fechado e provisório de Palmas/TO: sentidos e significados analisados sob o enfoque fenomenológico**. 2016. 121 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2016. Disponível em: <http://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/320/1/Marcelo%20Laurito%20Paro%20-%20Relat%C3%B3rio%20T%C3%A9cnico.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2018.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha.: Entre avanços, obstáculos e desafios. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis , v. 23, n. 2, p. 533-545, Ago. 2015 . Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2015000200533&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000200533&lng=en&nrm=iso). Acesso em 27 Set. 2018.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PAVARINI, Massimo. **Castigar al enemigo**: Criminalidad, exclusión e inseguridad. Quito: Flacso, 2009. 8 v.

PEDRINI, Dalila Maria; ADAMS, Telmo; SILVA, Vini Rabassada. Controle social e fortalecimento da democracia participativa: dilemas e perspectivas. p. 229-237: In: \_\_\_\_\_ (Orgs.). **Controle social de políticas públicas: caminhos, descobertas e desafios**. São Paulo: Paulus, 2007.

PERRUCCI, Maud Fragoso de Albuquerque. **Mulheres encarceradas**. São Paulo: Global Editora, 1983.

PIMENTA, Victor Martins. **Por trás das grades: o encarceramento em massa no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

PIMENTEL, Silvia. **Experiências e desafios**: comitê sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW/ONU) - relatório bienal de minha participação. Brasília, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008.

PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. Igualdade e especificidade. **História da cidadania**, v. 2, p. 265-309, 2003.

PINTO, Celi Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PIOVESAN, Flavia. Direitos Humanos, civis e políticos: A conquista da cidadania feminina. In: UNIFEM FUNDAÇÃO FORD E CEPIA (Brasília). **O Progresso das Mulheres no Brasil**. Brasília. 2006. p. 58-88.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.

PITANGUY, Jacqueline. *Advocacy* e Direitos Humanos. In: UNIFEM FUNDAÇÃO FORD E CEPIA (Brasília). **O Progresso das Mulheres no Brasil**. Brasília. 2006. p. 21-56.

PITANGUY, Jacqueline. *Advocacy*: um processo histórico. In: UNIFEM FUNDAÇÃO FORD E CEPIA (Brasília). **O Progresso das Mulheres no Brasil**. Brasília. 2011. p. 21-56.

PITANGUY, Jacqueline. Movimento de Mulheres e Políticas de Gênero no Brasil. O caso do Brasil: a história. In: MONTAÑO, Sonia; PITANGUY, Jacqueline; LOBO, Thereza, (Orgs.). **Mujer y desarrollo**. Santiago de Chile: Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe; junho/2003. p. 23-42.

PITANGUY, Jacqueline; BARSTED, Leila Linhares. Um instrumento de conhecimento e de atuação política. In: UNIFEM FUNDAÇÃO FORD E CEPIA (Brasília). **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010**, Brasília. 2011. p. 15-18.

PITANGUY, Jacqueline; MIRANDA, Dayse. As mulheres e os direitos humanos. In: UNIFEM FUNDAÇÃO FORD E CEPIA (Brasília). **O Progresso das Mulheres no Brasil**. Brasília. 2006. p. 14-31.

PRA, Jussara Reis; EPPING, Léa. Cidadania e feminismo no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. **Rev. Estud. Fem.** Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 33-51, Apr. 2012. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2012000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2012000100003&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 13 set. 2018.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**: A brutal vida das mulheres - tratadas como homens - nas prisões brasileiras. Rio de Janeiro: Record, 2017.

RANGEL, Patrícia Duarte. **Movimentos feministas e direitos políticos das mulheres**: Argentina e Brasil. 2012. 223 f. Tese (Doutorado) - Curso de Doutorado em Ciência Política, Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

RUBIO, David Sánchez. **Encantos e desencantos dos direitos humanos**: de emancipações, libertações e dominações. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SANTA CATARINA. **Departamento de Administração Prisional. Sistema de identificação e administração Penal**. Disponibilizado pelo órgão. Acesso em: 05 dez. 2018a.

SANTA CATARINA. Gerson dos Santos Sicca. Tribunal de Contas de Santa Catarina. **Auditoria Operacional na Gestão do Sistema Prisional do Estado de Santa Catarina**: Outubro/2012 a março/2013. 2015. Disponível em: [http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/cartilha\\_18\\_penitenciari\\_o\\_MIOLO.pdf](http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/cartilha_18_penitenciari_o_MIOLO.pdf). Acesso em: 16 dez. 2018.

SANTA CATARINA. **Quantidade de remições de estudo ativos**. Disponibilizado pelo órgão. Acesso em: 05 dez. 2018b.

SANTA CATARINA. **Quantidade de remições de leitura ativas**. Disponibilizado pelo órgão. Acesso em: 05 dez. 2018c.

SANTA CATARINA. **Quantidade de remições de trabalho ativos**. Disponibilizado pelo órgão. Acesso em: 05 dez. 2018d.

SANTA CATARINA. Roberto da Silva. Coordenador. **Plano Estadual de Educação em Prisões**: 2016 – 2026. 2017. Disponível em: <http://www.sed.sc.gov.br/documentos/programa-privacao-espacos-de-liberdade/legislacao-estadual-2/6152-plano-estadual-de-educacao-em-prisoas-online-ioesc>. Acesso em: 16 dez. 2018.

SANTA CATARINA. **Vice-governador e ministro da Justiça inauguram primeira penitenciária feminina do Estado**. 2018. Disponível em: <http://www.deap.sc.gov.br/index.php/noticias/608-vice-governador-e-ministro-da-justica-inauguram-primeira-penitenciaria-feminina-do-estado-2>. Acesso em: 11 dez. 2018e.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). **Democratizar a democracia**. Os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro Civilização brasileira, 2002.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e realidade**. Porto Alegre, v. 20, 2, p. 7 1-99, jul/dez, 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>. Acesso em: 02 out. 2018.

SCOTT, Joan. O enigma da igualdade. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 13, n.1, p. 11-30, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v13n1/a02v13n1.pdf>. Acesso em: 02 out. 2018.

SEIXAS, Tays Matos. Até que as grades libertem: A mulher é o empoderamento ao avesso. In: GOSTINSKI, Aline; MARTINS, Fernanda. **Estudos Feministas por um direito menos machista**. Florianópolis: Empório do Direito, 2016. p. 39-60.

SELEM, Maria Célia Orlato. **Políticas e poéticas feministas: Imagens em movimento sob a ótica de mulheres latino-americanas**. 2003. 336 f. Tese (Doutorado) - Curso de Doutorado em História, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003. Disponível em: [http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/280586/1/Selem\\_MariaCeliaOrlato\\_D.pdf](http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/280586/1/Selem_MariaCeliaOrlato_D.pdf). Acesso em: 03 set. 2018.

SOARES, Barbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SORJ, Bernardo. On-line / off- line: a nova onda da sociedade civil e a transformação da esfera pública. In: SORJ, Bernardo; FAUSTO, Sergio (Org.). **Internet e mobilizações sociais: transformações do espaço público e da sociedade civil**. São Paulo: Edições Plataforma Democrática, 2015. p. 35-59.

Disponível em:

[http://www.plataformademocratica.org/Arquivos/Internet\\_e\\_Mobilizacoes\\_Sociais\\_Transformacoes\\_do\\_Espaco\\_Publico\\_e\\_da\\_Sociedade\\_Civil.pdf](http://www.plataformademocratica.org/Arquivos/Internet_e_Mobilizacoes_Sociais_Transformacoes_do_Espaco_Publico_e_da_Sociedade_Civil.pdf). Acesso em: 01 set. 2018.

STERNBACH, Nancy Saporta et al. Feministas na América Latina: de Bogotá a San Bernardo. **Revista Estudos Feministas**, v.2, n.2, 1994. Disponível em:

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/artic/e/view/16213/14762>. Acesso em: 05 set. 2018.

TEIXEIRA, Cíntia Maria. As mulheres no mundo do trabalho: ação das mulheres, no setor fabril, para a ocupação e democratização dos espaços público e privado. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília, v. 25, n. 2, p. 237-244, June 2009.

Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-37722009000200012&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722009000200012&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 09 Jan. 2019.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1993.

VARELA, Nuria. **Feminismo para principiantes**. Barcelona: Ediciones B, 2013. 1 v.

WASELFISZ, Julio Jacobo (Brasil). Secretaria Especial de Políticas Para As Mulheres. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. 2015. Disponível em:

[https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf). Acesso em: 09 jan. 2019.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015a.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma cultura no direito**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015b.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos Direitos da Mulher**. São Paulo: Boitempo, 2016.